



SENADO FEDERAL

REPRESENTAÇÃO (SF)

Autor: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Nº 001, DE 2007

EMENTA: Requer a instauração de processo ante a suposta quebra de decoro parlamentar do Senador Renan Calheiros.

VOLUME - XVII



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE APOIO A CONSELHOS E ÓRGÃOS DO PARLAMENTO**

Representação nº 1, de 2007

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e sete, eu, Cristiane Yuriko Miki, Chefe de Serviço da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, faço a abertura do Volume XVII do processado da Representação nº 1, de 2007, que se inicia à fl. 5337.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cristiane Yuriko Miki", is placed above a horizontal line. To the right of the line, the name is typed.

Cristiane Yuriko Miki
Chefe de Serviço da SCOP



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

ATA DA 8^a REUNIÃO DE 2007

Ata Circunstanciada da 8^a Reunião de 2007, convocada para 05 de setembro de 2007, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação 1, de 2007.

Estiveram presentes os (as) Srs. (as) Senadores (as) membros do Conselho:

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PR/PSB)

Augusto Botelho (PT)
João Pedro (PT)
Renato Casagrande (PSB)
Epitácio Cafeteira (PTB)
Eduardo Suplicy (PT)
Fátima Cleide (PT) - suplente
Ideli Salvatti (PT) - suplente

PMDB

Wellington Salgado de Oliveira
Almeida Lima
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Valdir Raupp - suplente
Romero Jucá - suplente

DEM

Demóstenes Torres
Heráclito Fortes
Jonas Pinheiro - suplente
César Borges - suplente



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 2

PSDB

Marconi Perillo
Marisa Serrano
Arthur Virgílio - suplente
Sérgio Guerra - suplente

PDT

Jefferson Péres

Corregedor

Romeu Tuma (DEM)

Estiveram presentes, também, os Srs. Senadores: Eduardo Azeredo, Flexa Ribeiro, Eliseu Resende, João Tenório, José Agripino, Papaléo Paes, José Nery, Tasso Jereissati, Patrícia Saboya, Jarbas Vasconcelos, Mão Santa, Exepedito Júnior e Garibaldi Alves Filho.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Havendo número regimental, declaro aberta a 8ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, permaneçam como se encontram. (*Pausa*)

Aprovada.

Esta reunião foi convocada para a apreciação da Representação nº 1, de 2007.

Na reunião de 30 de agosto último, o Senador Wellington Salgado de Oliveira e outros Srs. Senadores pediram vista do processado. Concedi vista em caráter coletivo até a presente data.

Consulto o Sr. Senador Wellington Salgado de Oliveira e os demais Srs. Senadores se têm um voto em separado a apresentar.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, tenho voto em separado a apresentar.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – É importante dar conhecimento aos membros deste Conselho do conteúdo do voto em separado do eminente Senador Wellington Salgado de Oliveira.

Não há cópias desse voto que pudesse permitir a simultânea...

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Tenho cópias, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Tem? Então, determine à Mesa a distribuição da cópia aos Srs. Senadores para melhor acompanhamento.

Concedo a palavra ao Senador Wellington Salgado de Oliveira para proferir o seu voto.

Solicito que V. Ex^a dirija-se à mesa para proferir o voto. (*Pausa*)

Senador Wellington, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o Senador Wellington tem um palmo de voto. Um palmo. Literalmente, um palmo.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as}s Senadoras, Srs. ouvintes telespectadores da **TV Senado**, apresento, nesta oportunidade, voto em que peço licença aos Senadores Renato Casagrande e Marisa Serrano para divergir de suas conclusões constantes do Parecer apresentado na última quinta-feira.

Procedo à leitura do voto.

Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos autos da Representação nº 01, de 2007, cujo Representante é o Partido Socialismo e Liberdade - PSOL e o Representado é o Senador Renan Calheiros.

INTRODUÇÃO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 4

1. Apresento, nesta oportunidade, voto em que peço licença aos Senadores Renato Casagrande e Marisa Serrano para divergir de suas conclusões, constantes do Parecer apresentado na última quinta-feira.

2. Quero, antes de passar ao texto de meu voto, contudo, dizer que as minhas divergências e os meus registros, nascem da percepção que tive do Parecer dos nobres Relatores, que, a meu juízo, cometiveram diversos equívocos, os quais detalharei mais à frente.

3. Por esta razão, após deter-me na análise dos fatos, e preso, apenas, ao que me dita a consciência, recusando-me a sucumbir a patrulhamentos e pressões que não as decorrentes da minha convicção livremente formada, é que lanço, a seguir, breve histórico deste procedimento, seguido dos fundamentos pelos quais, com o respeito devido, divirjo dos ilustres Relatores.

HISTÓRICO DESTE PROCEDIMENTO

4. O Senador Renan Calheiros foi representado pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, ao fundamento de que a revista Veja e os jornais Folha de São Paulo e O Globo, trouxeram notícias que dariam conta de atos caracterizadores de quebra de decoro parlamentar.

5. Segundo as reportagens de ditos periódicos, três fatos estariam a macular a conduta do Representado:

1.º) seu suposto envolvimento com o empresário Zuleido Veras, sócio-diretor da Construtora Gautama Ltda. e pivô do escândalo investigado pela Operação Navalha;

2.º) a utilização de “laranjas” como proprietários de suas fazendas que não estariam declaradas no Imposto de Renda; e

3.º) o pagamento de despesas pessoais como ajuda de custo à Sra. Mônica Veloso, com quem o Senador Renan Calheiros possui uma filha, por um “lobista” da empresa Mendes Júnior.

6. Instaurado o processo disciplinar, os documentos foram encaminhados à Corregedoria do Senado Federal, havendo sido designado como Relator o Senador Epitácio Cafeteira.

7. No fluxo do procedimento, tanto o Senador Romeu Tuma, Corregedor do Senado, como o Senador Epitácio Cafeteira opinaram pelo arquivamento do feito, depois de analisarem os pagamentos, as declarações de imposto de renda e os extratos bancários.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 5

8. Todavia, em razão de dúvidas levantadas no Conselho de Ética quanto à autenticidade dos documentos apresentados pelo Representado, foi determinada a realização de perícia pela Secretaria de Controle Interno do Senado Federal e pela Polícia Federal.

9. O parecer da Secretaria de Controle Interno do Senado Federal foi no sentido de confirmar a autenticidade dos documentos trazidos pela Defesa, havendo a Polícia Federal, no entanto, informado que seria necessário aprofundar as investigações.

10. Por esta razão, nova perícia foi determinada e realizada, e as suas conclusões serão discutidas no corpo do presente voto.

11. Levado a julgamento o procedimento no último dia 30 de agosto, foi apresentado Parecer pela cassação do mandato do Representado pelos Relatores, Senadores Marisa Serrano e Renato Casagrande.

12. Já o Senador Almeida Lima apresentou Parecer divergente, pela absolvição, propondo o arquivamento do presente procedimento.

13. Em suma, concluíram os Senadores que opinaram pela cassação por não conhecer da Representação quanto às acusações de que o Representado teria ligações com o sócio-diretor da empresa Gautama, assim como em relação à suposta utilização de "laranjas" para registro de suas Fazendas.

14. No que diz respeito ao pagamento de despesas pessoais por "lobista", afirmaram os mencionados Relatores, em suma, que o Laudo Pericial "conclui não ser possível, a partir da documentação apresentada pelo Representado, afirmar-se que a sua renda fosse capaz de dar suporte às suas despesas pessoais e patrimônio declarado."

15. Afirmam, ainda, que o Laudo Pericial trouxe, também, várias irregularidades de ordem formal, que tornariam as alegações do Representado sobre a origem de seu patrimônio e recursos implausível e não crível.

16. Quanto ao voto apresentado pelo Senador Almeida Lima, afirma este que não existem provas suficientes para sustentar um decreto condenatório.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 6

17.

É o sucinto relatório, no que interessa.

ANÁLISE

18.

Tratando-se de voto vista, permito-me duas observações necessárias.

19.

Não sou contador, nem sou jurista. Manuseio os elementos de informação que este processo contém munido apenas de bom senso e da vontade de entender o conteúdo respectivo. Ouvi, nos meus momentos de dúvida, profissionais do direito e da contabilidade, além de outros especialistas, como produtores rurais. Assim, eventuais imprecisões terminológicas, devem ser relevadas, pois estou, aqui, imbuído do propósito de apresentar uma proposta de decisão justa, e não uma obra acadêmica.

20.

Nesse sentido, e sob essas limitações e debaixo desse contexto, passo a apreciar os aspectos do Parecer dos Senadores Marisa Serrano e Renato Casagrande que me parecem relevantes para a solução do presente caso.

A RELAÇÃO DO REPRESENTADO COM O SR. CLÁUDIO GONTIJO

21.

Ao contrário do Parecer apresentado pelos Senadores Marisa Serrano e Renato Casagrande, entendo que não se encontra configurada quebra de decoro, punível com pena de cassação, em razão da relação havida entre o Representado e o Sr. Cláudio Gontijo.

22.

Conforme amplamente comprovado no curso do presente procedimento, o Representado possuía relação de amizade antiga com o Sr. Cláudio Gontijo, existente antes mesmo de este passar a trabalhar na empresa Mendes Júnior. Repito: antes mesmo de este passar a trabalhar na empresa Mendes Júnior.

23.

Para mim, o relacionamento de amizade de um Senador da República com um funcionário de empreiteira não caracteriza quebra de decoro.

24.

No nosso cotidiano, todos nós, Senadores, nos deparamos com empresários e funcionários graduados de empresas. Alguns são nossos amigos. Outros, meros conhecidos. Outros, talvez, desafetos. Por ser amigo de alguém, da mesma forma que por conhecer alguém, ou detestar alguém, um senador não pode ser punido.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 7

25. Para que se possa cogitar em punição em decorrência de um relacionamento, amistoso ou belicoso, é preciso que se prove que este relacionamento é nocivo à atuação legislativa.

26. Neste caso, dita prova simplesmente não existe.

27. Não restou comprovado, em qualquer parte deste procedimento, que a construtora Mendes Júnior tenha tirado qualquer proveito do fato de um empregado seu ser amigo do Representado. Vou repetir, Srs. Senadores: não restou comprovado, em qualquer parte deste procedimento, que a construtora Mendes Júnior tenha tirado qualquer proveito do fato de um empregado seu ser amigo do Representado.

28. Também não se provou que o Representado tenha se aproveitado de uma empresa, ou de um empregado de uma empresa, para atingir finalidade proibida pela lei.

29. Sendo mais objetivo: nada nos autos afirma que efetivamente foi realizado qualquer pagamento pela Mendes Junior, seja ao Representado, seja à Sra. Mônica Veloso.

30. O que restou confirmado pelo próprio Sr. Cláudio Gontijo é que, precisando o Representado contar com pessoa de sua confiança que pudesse fazer o pagamento de pensão alimentícia de uma filha havida fora do casamento, contou com o apoio de um amigo.

31. Isso, nem de longe, constitui quebra de decoro parlamentar, Srs. Senadores.

32. Permito-me dizer que, para mim, quebra de decoro é coisa séria demais para ser tomada sob o prisma de certas correntes da opinião pública que, neste caso, asseveraram que, pelo só fato de o Sr. Cláudio Gontijo ser funcionário de uma empreiteira, deveria o Representado se abster de valer-se dele como intermediário nas suas relações com a mãe de sua filha.

33. Sinto um certo rigor impróprio, diria mesmo farisaico, em tais afirmações. Elas desconsideram que todos nós aqui lidamos, o tempo inteiro, com pessoas que detém interesses perante o Estado. Alguns, dentre nós, temos amigos sindicalistas, que defendem interesses corporativos perante o Congresso. Outros temos amigos industriais, que identicamente têm suas pretensões trazidas para o campo legislativo. Outros temos amigos servidores públicos, que sobrevivem de remuneração paga pelo Erário. Seria exigível que tivéssemos de excluir de nossa esfera privada, a todo tempo, nossos



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 8

relacionamentos, a cada vez que passássemos uma privação, que precisássemos de apoio?

34. Posso estar enganado, Srs. Senadores, mas entendo que, em princípio, tratando-se de tema de ordem privada, como o que está em questão, no qual o Representado valeu-se de um amigo para uma tarefa que exigia discrição, não há sequer espaço para se falar em quebra de decoro parlamentar, Srs. Senadores.

35. O ônus de provar que as coisas não se deram na ordem privada e afetaram a atuação parlamentar do Representado era do Representante, que não cumpriu esse dever, sendo, para mim, clara a improcedência da Representação, neste particular.

36. Assim, no ponto, voto no sentido de que a Representação deva ser julgada improcedente, e, portanto, arquivada.

Vamos a outro fato, Srs. Senadores:

A SUPosta FALTA DE CAIXA PARA PAGAMENTOS À JORNALISTA MÔNICA VELOSO

37. Ao contrário do afirmado no voto dos Srs. Relatores, o Laudo Pericial não conclui que os documentos apresentados pelo Senador Renan Calheiros não provariam a existência dos recursos aptos a quitar os seus deveres alimentares para com a sua filha.

38. Na verdade, o Laudo responde a quesitos que, interpretados à luz do princípio constitucional da presunção de inocência, não permitem dizer, em momento algum, que o Representado não tinha recursos suficientes para fazer frente ao pagamento de pensão alimentícia à sua filha, na pessoa da jornalista Mônica Veloso.

39. Da mesma forma, permito-me dizer que é falaciosa a argumentação de que no ano de 2005 o Representado não teria disponibilidade de caixa para pagamento da referida pensão alimentícia.

40. Os pagamentos para a Sra. Mônica Veloso, em dinheiro, correspondem:

- em 2004 a R\$ 99.200,00,
- em 2005 a R\$ 124.000,00,
- em 2006 a R\$ 108.000,00,
- o que totaliza R\$ 331.200,00.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 9

41. A suposta falta de recursos de R\$ 24.572,91 encontrada no ano de 2005, havida pelos Relatores como prova da insuficiência de recursos do Representado, desconsidera o empréstimo realizado junto à empresa Costa Dourada naquele ano.

42. Tal empréstimo totalizou R\$ 99.300,00, fazendo com que, ao contrário de falta, houvesse um excedente de caixa de R\$ 74.727,09, nesse exercício.

43. Tudo conforme demonstrativo da variação patrimonial, página 28 do Laudo do Instituto de Criminalística, que, com os ajustes, resulta em:

	2003	2004	2005	2006
Pensão		99.200,00	124.000,00	108.000,00
Excedente/falta	241.678,34	102.207,18	(-24.572,91)	314.432,15
Empréstimos		78.800,00	99.300,00	
Excedente ajustado	241.678,34	181.007,18	74.727,09	314.432,15

44. Considerando que, na Presidência desta Casa o Representado utiliza da residência oficial do Senado, tal excedente é razoável a justificar sua manutenção durante o ano de 2005.

45. Neste ponto, Srs. Senadores, devo acrescentar outros dados.

46. Ao contrário do que consta do Parecer, não acredito não terem sido suficientes os documentos analisados pela perícia.

47. Todos os documentos solicitados pelos peritos foram prontamente entregues pelo Representado.

48. Os Srs. Peritos não registraram qualquer resistência do Representado à apresentação de documentos, o que desautoriza a conclusão dos Srs. Relatores, de que teria havido, por parte deste, mentiras e omissões. Vou repetir, Srs. Senadores: os Srs. Peritos não registraram qualquer resistência do Representado à apresentação de documentos, o que desautoriza a conclusão dos Srs. Relatores, de que teria havido, por parte deste, mentiras e omissões, como consta do relatório.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 10

49. Soa-me, registro, excessiva essa conclusão, que não encontra suporte algum nos autos, e decorre, por certo, de erro na análise dos documentos pelos senhores Relatores.

50. O certo é que, da movimentação bancária do Senador saíram recursos que justificam, com sobras, os pagamentos para a Sra. Mônica Veloso e todos os depósitos e créditos bancários foram sobejamente justificados e comprovados, Srs. Senadores.

51. Por tudo isso, mantenho-me na conclusão de que a presente deve ser julgada improcedente perante este Conselho.

Vamos mais além, Srs. Senadores. Vamos aos livros Caixa da atividade rural do Senador Renan Calheiros:

OS LIVROS CAIXA DA ATIVIDADE RURAL

52. Afirmam os Relatores que os Livros Caixa apresentados pela Defesa não seriam prova idônea da sua atividade rural.

53. Não concordo com essa observação.

54. Visando comprovar a regularidade de seus rendimentos obtidos com a atividade rural, o Representado trouxe, como prova, Livros Caixa de suas fazendas.

55. Uma simples análise desses documentos, em conjunto com as Declarações de Imposto de Renda, permite concluir que os dados lançados nos livros encontram-se refletidos nas informações remetidas à Receita Federal.

56. Desses livros, por confronto com outros elementos, encontrei que os valores de venda de gado foram reconhecidamente objeto de depósitos bancários na conta do Banco do Brasil do Representado.

57. Também do confronto deles com outros dados documentais, constatei que, no que diz respeito aos empregados de sua fazenda, até setembro/06 estes estavam registrados em nome do Espólio do pai do Representado. Vejam bem, Sr's e Srs. Senadores, até setembro/06 estes estavam registrados em nome do Espólio do pai do Representado.

58. A partir da mencionada data, parte dos empregados tiveram seus contratos rescindidos com o Espólio e foram então admitidos como



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 11

empregados do Representado, conforme cópias das fichas de registro destes, encaminhadas a este Conselho.

59. Afora isso, também em função das coimas lançadas sobre os Livros Caixa, ponto sobre o qual muito se tem debatido diz respeito às despesas da atividade rural, o que foi objeto de justificativas apresentadas pela Defesa em 10/8/07 e 17/8/07.

60. Srs. Senadores, dos 73 documentos apresentadas das despesas da atividade rural, apenas foram considerados como não encontrados quatro documentos:

- Nota fiscal de compra de medicamentos em 19.08.04;
- Pagamento de arrendamento de pasto em 31.03.05;
- Pagamento de compra de gado em 31.08.05;
- Pagamento de arrendamento de pasto em 07.05.06

61. Não me parece que isso seja suficiente para desqualificar o documentário trazido aos autos.

62. Além disso, a afirmação contida no Parecer de que a “ausência de registro de despesas de custeio nos livros Caixa do produtor José Renan Vasconcelos Calheiros, nas DIRPFs, ano-calendário de 2002 a 2006, implica inexatidão da apuração do resultado dessa atividade”, não é verdadeira.

63. É que, havendo sido realizadas despesas, mas não tendo sido estas pagas naquele exercício fiscal, não podem ser lançadas no Imposto de Renda.

64. Ademais as explicações apresentadas, transcritas no Laudo Pericial e não levadas em consideração merecem destaque... Vejam bem, Srs. Senadores, está no laudo e os Relatores desprezaram essa informação. Isto é o que está no laudo:

3) *Quanto às despesas da atividade rural e a apuração de resultados, lembra o Representado que:*

a. *Só foram consideradas, nas Declarações de Imposto de Renda, aquelas efetivamente pagas, em razão do que determina a legislação do imposto de renda.*

b. *O regime de caixa (critério fiscal) não se presta para a efetiva apuração de resultados (lucro) em razão de que tal apuração só é possível*



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 12

(teoricamente) com escrituração contábil, situação não exigível para o Representado na condição de contribuinte.

c. Os arrendamentos pagos estão comprovados pelos recibos anexados aos Livros Caixa. Os contratos de arrendamento são verbais. Os recibos estão formalizados e compreendem, além do arrendamento de pasto, o reembolso de despesas de manutenção, de custeio e de mão-de-obra.

d. Contido também no laudo pericial: no caso específico dos empregados utilizados na atividade rural, estavam todos registrados em nome do espólio do pai do Representado (Sr. Olavo Calheiros e sua esposa Ivanilda Vasconcelos Calheiros) no período 2002/2006. Em setembro de 2006 [isso está no laudo, Srs. Senadores] os contratos de trabalho de vários empregados foram rescindidos e admitidos como do Representado. Comprova-se esta alegação com as cópias das fichas de registro de empregados em anexo. Isso foi desprezado pelos Relatores, Srs. Senadores.

e. Importante considerar as receitas e despesas da atividade rural do espólio, declaradas ao Imposto de Renda, que resumidamente representam:

Ano	Receitas	Despesas
2003	53.303,95	85.373,79
2004	70.257,00	111.115,00
2005	132.130,54	158.967,00
2006	204.727,84	246.736,85

65. Observe-se, portanto, que a "lucratividade" do gado do Representado, considerada exorbitante por alguns, deixa de considerar que as despesas de custeio vinham sendo suportadas pelo espólio do pai do Representado, em razão de acerto de ordem familiar, o que resta claro quando se observa no quadro acima que o Espólio teve despesas superiores às suas receitas.

66. Mais isto me convence da necessidade de se julgar a presente Representação improcedente.

Vamos mais, Srs. Senadores, vamos às famosas GTAs.
AS GTAs

67. Afirma o Parecer dos Senadores Marisa Serrano e Renato Casagrande que as GTAs constantes do procedimento não seriam congruentes com as notas fiscais de produtor (NFP).

68. Creio que aqui está presente um equívoco de análise.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 13

69. As GTAs – Guias de Transito Animal, entendo importante lembrar que são documentos emitidos pelo Poder Público e destinados, apenas, a atestar que aqueles animais foram vacinados.

70. Não são, portanto, documentos de compra e venda de animais.

71. Tampouco são destinados ao pagamento de tributos, Srs. Senadores.

72. As que constam do procedimento foram reconhecidas no Laudo como materialmente autênticas e, portanto, delas nada se pode concluir em desfavor do Representado.

73. O Parecer tenta demonstrar que, pela divergência entre elas e as notas fiscais do patrimônio, o patrimônio do Representado restaria mal explicado.

74. Ora, pelo que consta do procedimento os documentos apresentados como prova cabal de aumento patrimonial são as declarações de imposto de renda, os extratos de bancários, os documentos de compra e venda de bens, os empréstimos, os recebimentos e pagamentos realizados. Não as GTAs, Srs. Senadores, Srs. telespectadores da TV Senado.

75. A Perícia conclui que nenhum documento materialmente falso foi apresentado. Logo, as conclusões do Parecer, embasadas nessa premissa, estão, com o respeito devido, desfocadas, e, por isso mesmo, merecem ser revistas.

76. Para mim, mais uma vez, a Representação continua a merecer a improcedência, portanto.

Vamos mais além, Srs. Senadores, vamos às notas fiscais, aquelas que diziam que estavam com tinta fresca.

AS NOTAS FISCAIS

77. Quanto às NFPs, o Parecer afirma que haveria “declaração falsa” do Representado pelo fato de, no exercício de 2004, as notas fiscais serem preenchidas de modo a constar como valor de venda montante menor que o real.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 14

78. Constatei, todavia, nas notas taquigráficas da reunião havida entre os Relatores e o Representado alguns dados relevantes, que não foram objeto de qualquer registro de erro pelo Parecer.

79. Colho, desse ato, que, segundo o IBGE, no Estado de Alagoas existem 50.515 produtores rurais.

80. Prestem bem atenção, Srs. Senadores, colho, igualmente, que, segundo a Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, 365 estão inscritos no cadastro do ICMS e apenas 22 possuem talão de Notas Fiscal de Produtor. Entre eles, o Representado.

81. Entendi, nessa ordem de idéias, que a afirmação de que as 10 primeiras notas fiscais foram emitidas utilizando como valor de venda o preço constante da Pauta Fiscal (estabelecida pelo Governo do Estado) não caracteriza uma “declaração falsa”.

82. A explicação oferecida pelo Representado e seu Assistente não se presta para afirmar que o procedimento realizado no preenchimento das notas estava correto, mas, sim, para explicar a origem de certos valores.

83. Deve-se ter presente que o tributo devido em razão da atividade pecuária, ou seja, o Imposto de Renda, foi pago sobre o efetivo valor de venda daqueles bois. Isso se prova pelos recibos, pelo Livro Caixa, pelos depósitos bancários e pelas declarações de imposto de renda.

84. Além disso, pelo que comprehendi, nas notas fiscais seguintes, após a emissão das dez primeiras, o erro de preenchimento foi corrigido com notas fiscais complementares. Parece-me, portanto, que, ao contrário da alegada existência de “declaração falsa”, o que existiu foi mero equívoco procedural, em nada apto a prejudicar a Fazenda, e, por isso mesmo, não merecedor de qualquer reprovação.

85. Por outro lado, percebo que, em relação ao ano de 2005, existe a alegação de divergência entre o número de animais e de arrobas, e que, por conseguinte, segundo o raciocínio do Parecer, haveria divergência dos valores das vendas.

86. Creio existir um engano.

87. Os valores das Notas Fiscais de Produtor, Recibos (depósitos bancários) e Declaração de Imposto de Renda são convergentes, e a



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 15

diferença (total do ano) detectada pelo Parecer é de míseros R\$ 0,10 e R\$ 0,47, o que, convenhamos, não representa rigorosamente nada.

88. Ainda nesta toada, apresenta-se como divergência em 2006 a diferença de R\$ 19.958,40.

89. Pelo que constatei, essa diferença decorre da venda de 18 animais, entregues em pagamento de arrendamento de pasto, naturalmente declarado como receita da atividade rural.

90. Portanto, nenhuma incongruência se apresenta neste particular, também.

91. Registro, também, que, no que diz respeito à venda realizada em 11/11/03, para a qual a Nota Fiscal foi emitida em nome de José Leodácio de Souza, observo que o produto desta venda foi objeto de depósito "on line" no Banco do Brasil e a venda foi realizada para uma empresa conhecida por Big Carnes, com sede na Paraíba, havendo a transação sido concretizada pelo outro sócio daquela empresa, Francisco Mucio Ribeiro de Arruda.

92. Não vejo, nisso, nada de irregular.

93. Por fim, a afirmação do Laudo Pericial, destacada no Parecer de que "não há como comprovar que as operações de venda de gado bovino do produtor José Renan Vasconcelos Calheiros encontram-se em conformidade com os lançamentos das NFPs e recibos" está inserida num tópico que analisa as relações do MAFRIAL com as empresas Stop Carnes, Carnal e GF da Silva Costa, objeto de investigação no Estado de Alagoas.

94. Todavia, à vista dos documentos apresentados (Notas Fiscais, Recibos, cópias de cheques, depósitos bancários e Declarações de Imposto de Renda) e dos depoimentos colhidos, não tenho dúvida em afirmar que as vendas aconteceram, os depósitos bancários foram realizados, os impostos devidos pelo Representado foram pagos.

95. Assim, continuo convicto de que a Representação deve ser julgada improcedente.

Mais uma vez, vamos ao famoso rebanho.
O REBANHO

96. Quanto à existência física do rebanho do Representado, afirma o Laudo Pericial que "as declarações de vacinação contra



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 16

a febre aftosa e as DIRPF'S, em relação ao rebanho e à sua evolução no tempo, trazem dados precários e inconsistentes, não sendo possível concluir inequivocamente sobre a inexistência de gado, o número de reses e a evolução do rebanho em questão."

97. Este dado também escorou as conclusões do Parecer ora objeto da minha divergência.

98. Para mim, basta uma simples leitura da mencionada afirmação para se constatar ser falaciosa a conclusão apresentada.

99. Em primeiro lugar, porque a divergência de lançamentos apontada pode, no máximo, impedir a exata quantificação do rebanho, mas não permite afirmar a sua inexistência.

100. Em segundo lugar, a utilização do advérbio "inequivocamente", permite entender-se que podem ser feitas tais constatações, ainda que sem exatidão.

101. Ao contrário do que diz o Laudo Pericial, contudo, o voto dos relatores toma como certa a ausência do rebanho.

102. Parece-me, com o devido respeito, uma subversão do significado das palavras contidas no Laudo.

103. Por outro lado, pelos documentos apresentados, em especial as notas fiscais de compra de vacina, não se pode concluir, como o fez o Parecer, que não existisse rebanho suficiente na propriedade do Representado para o número de procriações constantes dos documentos rurais analisados.

104. A vacinação obrigatória foi realizada, estando tal fato comprovado pelas notas fiscais de compra de vacina, pelas informações prestadas ao Poder Público, pelos relatórios do Veterinário e pelas GTAs emitidas.

105. Ensinamentos obtidos com técnicos e especialistas do meio rural confirmam que o processo de vacinação não segregá o gado por espécie, sexo ou idade, tampouco há efetiva e precisa contagem do rebanho. Isso pode gerar informações imprecisas, mas, nem por isso, são falsas.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 17

106. Além do mais, as informações prestadas sobre a vacinação e sobre o rebanho não são da alcada do Representado, e, sim, do Veterinário responsável.

107. Registro, por fim – esse é o maior absurdo –, que a defasagem de 10 dias entre a data da vacinação e a data da nota fiscal da compra das doses não comprova que a vacinação de outubro de 2005 não existiu, já que a vacina pode ser comprada em uma data, paga em outra, e aplicada em uma terceira.

108. O certo é que os números e informações disponíveis no próprio Estado de Alagoas demonstram as dificuldades quanto à exata quantificação de rebanho naquele Estado.

109. Com efeito, em Alagoas o rebanho de gado bovino é de 827.379 animais, dos quais teriam sido vacinados em outubro de 2004 apenas 449.443 bois, pouco mais da metade. (Fonte: Relatório Anual – 2004 – Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

110. Assim, entendo, também por isto, que a improcedência da Representação se impõe.

O DOC “D”

111. Denominam-se DOC “D” os documentos de transferência de valores entre contas da mesma titularidade.

112. Sem compreender este mecanismo de transferência de recursos, o Parecer dos Relatores afirma *“haver outras contas correntes ou movimentações bancárias que não foram apresentadas pelo Senador Renan Calheiros.”*

113. Isso não é verdade.

114. A verdade, omitida pelo Parecer, é que o Representado jamais sonegou a este Conselho qualquer dado, tanto que, pelo simples manuseio dos documentos encontrei os extratos que os Relatores não acharam.

115. Estranho.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 18

116. Afirma-se que o Representado mentiu. Quem está mentindo?

117. Os documentos ditos sonegados eu os encontrei. Portanto, em algum lugar há mentira, sim, mas ela está no Parecer.

118. Registro que além da conta do Banco do Brasil, há a conta corrente na Caixa Econômica Federal titularizada pelo Representado.

119. Contudo, ao contrário do que conclui o Parecer, os extratos da CEF foram apresentados na Defesa para este CEDP.

120. A existência da conta corrente da CEF, ademais, está reconhecida no Laudo, item 135, e no Relatório, p. 35, item 2.4.8.

121. Os DOC "D" mencionados são:

Data	Valor
002 07.06.2	3.000,00
003 18.02.2	600,00
004 27.01.2	1.000,00

122. Além disso, a conta da CEF aparece nos contra-cheques do Senado e nas fichas financeiras emitidas pelo Setor de Pessoal do Senado, que demonstram o pagamento das parcelas do empréstimo consignado.

123. Os saldos da CEF, ademais, estão demonstrados nas declarações de imposto de renda.

124. Por isto, com todo respeito aos senhores Relatores, a deslealdade do Parecer é tamanha que ao questionar a celebração do mútuo com a empresa Costa Dourada, faz expressa referência à conta que diz ter o



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 19

Representado omitido. Pasmem, senhores Senadores: “os valores não transitaram pelas contas apresentadas a exame, do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal” (fls. 35 do Parecer).

125. Se mentir ao Conselho é quebrar o decoro, indago-me se a quebra de decoro não partiu da própria Relatoria, neste caso.

126. A Representação deve ser julgada improcedente, por mais este fundamento.

A VERBA INDENIZATÓRIA

127. No que diz respeito à verba indenizatória, debrucei-me sobre os documentos da Defesa e constatei que nunca, em nenhum momento, foi afirmado que a “verba indenizatória” servia para justificar acréscimo patrimonial.

128. Percebi que, no demonstrativo dos créditos existentes na conta do Banco do Brasil foi incluído o item “verba indenizatória” com a finalidade de informar a origem de todos os créditos e depósitos.

129. Importante lembrar que as despesas desta rubrica são previamente realizadas e pagas em dinheiro, em cheques ou até com cartão de crédito. Prestam-se contas e são recebidos os valores correspondentes. A partir deste momento, esses recursos são absolutamente disponíveis para quaisquer finalidades.

130. A verba indenizatória não foi utilizada para demonstrar qualquer evolução patrimonial, nem pela Defesa, nem no Laudo da Polícia Federal.

131. Assim, a afirmação de que o Representado teria praticado o crime de perjúrio (de resto impossível para a figura do acusado) pela apresentação de despesas fictícias nas prestações de contas mensais para justificar o saque de valores em sua conta corrente é absolutamente falaciosa, não se podendo extrair daí qualquer ato de quebra de decoro parlamentar.

132. Também por isto, reforço meu entendimento pela improcedência da Representação.

OS SUPOSTOS SAQUES EM DINHEIRO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 20

133. A defesa do Representado relacionou diversos saques em dinheiro que, no ano de 2004, totalizam R\$ 670.021,64, facilmente constatados pela análise da conta do Banco do Brasil.

134. Conforme se observa de tais documentos, nem todos foram para o pagamento da pensão.

135. Destes, R\$ 520 mil tiveram destino específico. Todavia, o restante, R\$ 150 mil são mais que suficientes para suportar os R\$ 99 mil que foram destinados à Sra. Mônica Veloso naquele ano.

136. Se as informações que constam do extrato do Banco do Brasil, sob as rubricas “cheque” e “cheque pago em outra agência” não caracterizam o saque em dinheiro, temos um sério problema de credibilidade do Banco do Brasil.

137. Mais uma razão para improsperar a Representação.

O MÚTUO “COSTA DOURADA”

138. Quanto ao empréstimo obtido pelo Representado junto à empresa Costa Dourada Veículos Ltda., afirma o voto majoritário que este não estaria registrado em cartório, nem traria qualquer outra formalidade que lhe atribuisse credibilidade.

139. Fora a conhecida lição jurídico-contábil de que os livros comerciais constituem prova presumida de seu teor, o que por si só tornaria o conteúdo do Parecer equivocado nessa parte, tem-se, em desvalor do Parecer, a absoluta falta de base para se afirmar que o contrato demandaria mais formalidades que as que conteve.

140. Analisando-se os documentos, verifica-se que os mencionados empréstimos foram escriturados no Livro Diário da contabilidade da empresa, devidamente autenticado perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas nos anos de 2005 e 2006. Portanto, muito antes de se iniciar o presente procedimento.

141. Não é possível, por isto, se afirmar que tenha sido constituído em momento posterior, somente para ser apresentado a este Conselho.

142. Tal afirmação raia a leviandade.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 21

143. Observando-se o mencionado Livro, percebe –se que todos os valores emprestados ao Representado encontram-se regularmente contabilizados.

144. É plenamente plausível a argumentação trazida pela Defesa de que os recursos sacados a título de empréstimo, todos inferiores a R\$ 5.000,00, não transitaram pelas contas bancárias do Representado (no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal – nessa parte a CEF foi lembrada pelo Parecer!) pelo simples motivo de que, tratando-se de saques de pequeno valor, não precisavam de tal formalidade.

145. O fato de a Costa Dourada não ter contabilizado os juros contratados, por sua vez, não representa prova da inexistência do empréstimo, tratando-se de inexatidão contábil que não pode ser imputada ao Representado que, por óbvio, não é responsável pela escrituração da mencionada empresa.

146. Visando desqualificar a existência do empréstimo em questão, o Parecer ressalta aspectos contábeis da empresa Costa Dourada Veículos Ltda.

147. Deixa, contudo, de dizer que os empréstimos somam o total de R\$ 178.100,00, quando o Lucro Líquido da empresa no período foi de R\$ 437.553,99.

148. Além disso, o Patrimônio Líquido da Costa Dourada é de R\$ 1 milhão e seu Ativo Imobilizado, R\$ 1,3 milhões, tendo sido adquirido pela empresa, durante aqueles anos, 28 novos veículos.

149. Tudo conforme escriturado nos livros contábeis da referida empresa.

150. Por aí se vê não ser verdadeira a afirmação de que a Costa Dourada não poderia suportar o empréstimo concedido ao Representado.

151. A Representação improspera, portanto.

A SUPOSTA EMENDA PARA A CODERN

152. Afirma o Parecer dos Senadores Marisa Serrano e Renato Casagrande que o Representado teria beneficiado a construtora Mendes Júnior com a indicação de emenda ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei de



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 22

Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2005, relativa à programação referente à construção de cais para contêineres no Porto de Maceió, com meta de execução de 1% da obra.

153. Como se sabe, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece apenas os parâmetros, metas e prioridades para a elaboração do orçamento para o ano seguinte.

154. Qualquer emenda ao seu Anexo de Metas e Prioridades, portanto, não significa liberação de recursos orçamentários.

155. Ademais, basta que se verifique o Anexo de Execução Orçamentária das Emendas de Autoria do Senador Renan Calheiros de 2000 à 2007, emitido pela Consultoria-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, para se perceber que nenhuma emenda orçamentária apresentada pelo Representado beneficia a construtora Mendes Júnior, no período investigado.

156. Como se não bastasse, o Relatório das Emendas Individuais Apresentados aos Projetos de Lei Orçamentária dos anos de 1995 à 2007, também emitido pela Consultoria-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, demonstra que nenhuma emenda individual foi apresentada pelo Representado em benefício da mencionada empresa.

157. Por outro lado, ainda que se entenda que o Representado tentou aprovar recursos para a construção de cais para contêineres no Porto de Maceió em razão da mencionada emenda à LDO, tal fato somente pode ser entendido como um indicador do trabalho por si realizado para a viabilização dos investimentos no Estado de Alagoas.

158. O Estado de Alagoas, em razão de sua precária condição econômica, não possui capacidade para realizar investimentos próprios dessa envergadura, sendo natural que se valha de seu maior líder, líder da maior bancada do Senado, posteriormente Presidente do Congresso Nacional, para obter recursos que viabilizem o próprio financiamento do Estado.

159. Não por outra razão, o Representado obteve em sua eleição cerca de 80% dos votos válidos.

160. Improcede a Representação.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 23

A ALEGAÇÃO DE QUE O REPRESENTADO FALTOU COM A VERDADE

161. Percebendo estar esvaziado em seu conteúdo, o Parecer afirma que o Representado teria faltado com a verdade por não ter apresentado, logo no início da perícia da Polícia Federal, o mútuo realizado com a empresa Costa Dourada.

162. Esquecem-se os Relatores, contudo, que a perícia foi inicialmente instaurada com o objetivo exclusivo de averiguar a autenticidade dos documentos apresentados pelo Representado, o que de fato foi constatado pelos peritos.

163. Posteriormente, ampliou-se o aspecto da perícia e vários documentos foram requisitados pela Polícia Federal ou apresentados pelo Representado como forma de colaborar com os trabalhos que vinham sendo desenvolvidos.

164. Assim, não se pode dizer, sem leviandade, que tenha o Representado faltado com a verdade no curso do presente processo.

165. A Representação é improcedente.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 24

CONCLUSÃO

166. Sras. e Srs. Senadores, não estamos hoje a deliberar sobre proposições de natureza puramente legislativa. Vale dizer: hoje estamos abstraindo nossa condição de políticos para nos investirmos na condição de julgadores.

167. Em alguns minutos, deveremos julgar e o ato de julgar, por sua gravidade, por sua seriedade é incompatível com a influência das paixões, dos interesses políticos partidários e mesmo dos sentimentos menores, tão presentes em nossa condição humana.

168. A Nação está atenta.

169. Os olhos do País iluminam esta sala e a forma mais digna de corresponder à confiança que o povo em nós depositou é nos postarmos com a dignidade e com a coragem de juízes verdadeiros, que têm no processo o limite ético e jurídico de suas reflexões, sem permitir que fuxicos sirvam de pretexto para a fuga de suas responsabilidades.

170. Para tanto, tenhamos presente a recomendação de RUI, aos magistrados, em sua "Oração aos Moços": "*Não acompanheis os que, no pretório, ou no júri, se convertem de julgadores em verdugos, torturando o réu com severidades inoportunas, descabidas, ou indecentes; como se todos os acusados não tivessem direito à proteção dos seus juízes... Não estejais com os que agravam o rigor das leis para se acreditar com o nome de austeros e ilibados. Porque não há nada menos nobre e aplausível que agenciar uma reputação malignamente obtida em prejuízo da verdadeira inteligência dos textos legais.*"

171. Por todo o exposto, pedindo vênia aos nobres e cultos Relatores Senadores Marisa Serrano e Renato Casagrande, a quem reitero meu mais profundo respeito, concluo oferecendo meu voto no sentido de que seja julgada improcedente a Representação formulada contra o Senador Renan Calheiros, com o seu consequente arquivamento.

É como voto.
Brasília, 05 de setembro de 2007.

Senador Wellington Salgado



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 25

É este o meu voto, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Senador Arthur Virgílio, eu solicitaria a V. Ex^a, que é um dos primeiros inscritos, que deixasse a sua colocação para a ordem de sua inscrição, porque isso acabará facultando aos outros Srs. Senadores...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Farei isso.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. DEM – SP) – Eu já tinha falado que queria “pela ordem” e que não concordei...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Atenderei a V. Ex^a e não vou deixar de dizer o que preciso dizer.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Agradeço a V. Ex^a.

Passa-se à discussão da matéria.

Há quatro Senadores inscritos, mas daremos prioridade à manifestação dos Srs. Relatores.

Concedo a palavra, então, à Senadora Marisa Serrano.

Eu gostaria de fazer um apelo aos Srs. Senadores para que cada eminente Senador se ativesse prazo, ao limite do seu tempo do seu tempo, que é de 10 minutos, para que pudéssemos ouvir todas as manifestações.

Senador Romero Jucá...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Por economia processual, só para uma indagação a V. Ex^a, até para não ampliar o debate: eu gostaria de saber qual será o relatório a ser votado, porque, dependendo de qual será o relatório a ser votado...

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – O relatório a ser votado é o relatório dos Relatores...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – ...então o debate será feito com foco no relatório do Senador Renato Casagrande e da Senadora Marisa Serrano.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Exatamente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Para não abrirmos demais...

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Exato. Eles já proferiram, já leram o seu relatório e já vão participar agora do debate, manifestando-se, inclusive, contra a manifestação contraditória que houve sobre o seu relatório.

Com a palavra a Senadora Marisa Serrano, por 10 minutos.

A SR^a RELATORA (Marisa Serrano. PSDB – MS) – Obrigada, Sr. Presidente, eu queria começar a minha fala colocando algo que acredito que seja fundamental nesta Casa, que aprendi nesses meus 30 anos de vida política e 40 de vida pública: é que quando fazemos um relatório, seja em cima de



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 26

qualquer ato nesta Casa, em qualquer Comissão, qualquer um de nós – quantos relatórios já fizemos! –, a emissão do nosso parecer não pode ser vista como deslealdade, como mentira. O relatório é feito sobre os atos e os autos que temos. Essa é uma emissão que esta Casa tem que sempre preservar: preservar a altivez e a liberdade de um Senador poder emitir o seu relatório.

Quis fazer esta ressalva para dizer que não concordo com que eu tenha sido desleal, assim como o Senador Casagrande. É a minha abertura.

Eu queria falar rapidamente sobre algumas questões que aqui foram abordadas.

Sobre a questão do Sr. Cláudio Gontijo: ele mesmo disse, e colocamos aqui a sua fala, que o que ele fazia era a intermediação entre os órgãos do Governo e as questões da sua empresa em termos financeiros. Portanto, ele mesmo se autodenominou um lobista.

Segundo: ninguém disse que não podemos ter qualquer amigo, quaisquer amigos que queiramos ter, mas, num caso específico como este, tão sensível e preocupante, um Senador da República e Presidente desta Casa tinha a obrigação de ser mais cuidadoso com os amigos que ele colocava para ser intermediário.

Quanto à questão... e quero englobar aí a questão da Mendes Júnior para a qual o Sr. Cláudio trabalha, o Senador fez, sim, uma emenda – está aqui a emenda documentada por esta Casa – em 2005, de R\$2 milhões.

E pasmem os senhores: essa emenda foi à época do “mensalão”, adiantou, quando foi em 2006, o Governo mandou uma medida provisória para esta Casa, na Presidência do Senador Renan Calheiros, de R\$15 milhões...

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, pela ordem: o Senador Renan Calheiros era Presidente nessa época?

Quem assina medida provisória é o presidente; não é o Senador Renan Calheiros. Se ele fosse presidente na época, ele já teria...

A SR^a RELATORA (Marisa Serrano. PSDB – MS) – Eu quero que o senhor...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex^a que garantisse a palavra, assim como garantiu a palavra ao Senador Wellington Salgado.

A SR^a RELATORA (Marisa Serrano. PSDB – MS) – Uma medida provisória, empenhada e paga neste ano, de R\$15 milhões para a Mendes Júnior, para completar essa emenda do Porto dos Contêineres de Maceió.

Não estou aqui fazendo ilação de que o Senador Renan tenha feito essa emenda. Essa emenda é uma medida provisória, mas é, de fato, “estranho” que uma emenda oriunda do Senador Renan Calheiros seja feita em 2006, uma provisória de R\$15 milhões, e paga.

Então, a emenda existiu, oriunda do Senador Renan, e ela saiu, por medida provisória, mas saiu.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 27

Além disso, quero fazer algumas outras considerações que são importantes: dizer que o Senador Renan tinha recursos suficientes em 2005 para fazer os seus pagamentos e que os vinte e quatro mil e quinhentos que ficaram a descoberto não é verdade porque ele fez um empréstimo à Costa Dourada... eu quero deixar bem claro que qualquer pessoa que imobiliza 100% do seu patrimônio... da sua renda, desculpe... imobilizado, nenhum tostão de gasto. E só veio a público a Costa Dourada quando a Polícia Federal encontrou esse índice de R\$24.500 negativos no ano. Imobilizado 100%. Isso significa que o Senador Renan faltou, sim, com a verdade, quando ele só entrou com a Costa Dourada. Ele não entrou isso quando disse dos seus rendimentos nesta Casa, quando ele falou lá, da mesa, sentado à mesa de Presidente. Ele só entrou com a Costa Dourada quando a Polícia Federal colocou que estava a descoberto.

Portanto, S. Ex^a não deu os documentos todos, não abriu o seu sigilo bancário lá, à mesa do Senado, porque se ele tivesse aberto todo o seu sigilo bancário, nós íamos saber da Costa Dourada naquele dia. E naquele dia ele entregou ao Sr. Romeu Tuma, que nos repassou, a origem dos seus recursos. E na origem dos seus recursos está aqui colocada verba indenizatória como recurso próprio em que ele estava pagando, confirmando que a verba... que o recurso que ele tinha era suficiente para pagar a Dona Mônica.

Isso está aqui: S. Ex^a entregou no quadro que deu ao Sr. Corregedor.

Quero ainda colocar o seguinte: em nenhum momento, o Senador Renan provou que pagou à Dona Mônica, até porque, durante os trabalhos, o perito assistente tinha conhecimento de cada item da Polícia Federal. Ele sabia dos recursos de 2005, tanto que ele entrou com a Costa Dourada na mesma hora, e, mesmo assim, na oitiva que tivemos com o Senador Renan e com o perito assistente dele, junto com o Conselho, ele disse que não tinha nada – e o perito também – a acrescentar àquilo que a Polícia Federal tinha colocado. Não fez nenhuma ressalva e disse que não tinha nada a fazer, a impugnar na relação da perícia, apoiou a perícia.

Há algo que temos colocar aqui, que não foi colocado nem pelo Senador Renan, nem pelo seu assistente técnico: se ele colocou cheques de cem mil, de vinte e quatro mil, de trinta mil, como está aí no nosso relatório, no nosso quadro, o nosso controle de transação em espécie, que é um documento bancário – Controle de Transação em Espécie –, documento que identifica o sacador, que é o titular da conta; que identifica o portador dos recursos e o beneficiário, que é o destinatário dos recursos, nunca foi mostrado. Nunca tivemos acesso...

Portanto, não temos os documentos que provam a retirada do dinheiro em espécie, quem retirou e quem pagou. O Senador Renan não comprovou que ele pagou à Sr^a Mônica. Até hoje isso não ficou comprovado.

Para terminar a minha fala, eu queria colocar muito claramente aqui: quando a Polícia Federal diz que não é possível provar a renda efetiva que o Senador diz que teve com a venda de gado, que não foi possível provar que o



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 28

gado era aquele real que ele disse, se a Polícia Federal não conseguiu provar, que é uma perícia inidônea e que foi aceita pelo Renan... que é idônea e que foi aceita pelo Senador Renan, portanto, não há como nós, que não fomos fazer perícia em campo, que não fomos a Alagoas, que nos ativemos estritamente aos documentos contábeis, dizer o contrário.

Portanto, quero dizer que, lendo o nosso documento, checando com o da Polícia técnica, da perícia técnica, fico muito tranquila para dizer, não só aos meus Pares, mas para dizer à Nação brasileira, que fizemos um relatório como devia ser feito, em cima dos fatos e em cima da ética e do decoro. O nosso Conselho é um Conselho de Ética e Decoro. Se usaram um lobista que tinha interesse, sim, da Mendes Júnior nesse caso, se isso também não é quebra de decoro, como não é quebra de decoro não poder provar que pagou à Srª Mônica, como talvez não seja quebra de decoro entrar com um mútuo da Costa Dourada extremamente inconsistente em todos os itens que nós colocamos, se isso não é quebra de decoro eu não sei o que é quebra de decoro.

Era só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Obrigado, Senadora Marisa Serrano.

Passo a palavra ao Senador Renato Casagrande.

O SR. RELATOR (Renato Casagrande. PSB – ES) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Senador Wellington Salgado, que apresentou voto em separado, senhoras e senhores, primeiro, é importante, como temos aqui um debate de comportamento com relação aos nossos procedimentos internos, que sejamos bastante claros, como disse a Senadora Marisa Serrano, diante desse relatório.

Coube a mim, a Senadora Marisa Serrano e ao Senador Almeida Lima cumprir essa tarefa no Conselho de Ética.

Vocês sabem que de vez em quando se divide a posição com relação ao Senador Renan Calheiros entre base aliada e oposição. O meu Partido pertence à base aliada, então essa divisão não é simplista. Trata-se, de fato, de uma questão de consciência de cada um na hora do julgamento.

Quando da votação para a Presidência do Senado, votei no Senador Renan Calheiros contra a candidatura do Senador Agripino Maia. Então, não há nenhum aspecto pessoal ou deslealdade com relação ao nosso comportamento na posição de Senadores incumbidos de fazer o trabalho de investigação de um caso que tem repercussão nacional. E há muito tempo não víamos um caso com essa repercussão. Esse caso mereceu de nós um nível de responsabilidade muito grande. Até as dificuldades encontradas por este Conselho para estabilizar o início da investigação foram muito grandes. Só conseguimos estabilizar o início da investigação 40 dias após, com a eleição do Senador Leomar Quintanilha e a escolha da Comissão de Inquérito, quando iniciamos o processo de investigação, que concluímos em 100 dias. Desses 100 dias, 40



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 29

dias foram, de certa forma, um pouco perdidos aqui no Conselho de Ética por não conseguirmos nos estabilizar.

Então, pode ser que sejamos duros no nosso relatório por aquilo que encontramos; desleais, nunca. Tanto é que nunca fugimos à conversa e ao debate em Plenário ou com o próprio Senador Renan Calheiros. Nada de pessoal na nossa avaliação, apenas o nosso relatório é técnico. Nossa relatório é técnico. Foi com base nas informações apresentadas pelo Senador Renan Calheiros, especialmente, que elaboramos o nosso parecer. Foi com base nesses documentos. Complementamos a nossa documentação com informações que buscamos junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, à Secretaria de Agricultura do Estado de Alagoas, à Agência de Defesa Animal do Estado de Alagoas e ao Ministério da Agricultura.

Fizemos a análise desses documentos. A maior parte dessa análise foi feita pelos peritos da Polícia Federal. Ninguém tem dúvida com relação à credibilidade do trabalho feito pelos peritos. Ninguém tem dúvida. Ninguém questiona se a perícia foi bem feita ou mal feita, se está certa ou se está errada. Há credibilidade no trabalho feito. O nosso relatório foi feito usando como base a perícia da Polícia Federal e complementado pelas nossas avaliações: minhas, da Senadora Marisa Serrano, dos debates que fizemos, das oitivas de que participamos, das avaliações de documentos e dos diálogos que fizemos. Complementamos a nossa convicção de voto com relação a esse assunto.

Então, é importante dizer da nossa base para a elaboração deste relatório ou da perícia técnica feita pela Polícia Federal, que teve a credibilidade e o apolamento de todo mundo, inclusive do Senador Renan Calheiros, que, em todos os momentos, usou a perícia para dizer que estava satisfeito com ela. E quem teve a oportunidade de ler a perícia sabe que ela constata a veracidade material dos documentos, mas não constata a sua verdade ideológica. Isso está dito na perícia por diversas vezes.

A defesa do Senador Renan Calheiros, reafirmada pelo Senador Wellington Salgado, neste momento, é feita através da reinterpretação das informações, interpretando ao seu modo as informações, o que é legítimo de quem está representado. Não tenho nenhum questionamento a isso. Mas os fatos são outros.

O fato principal.

Nós, aqui, descartamos duas denúncias: a denúncia do uso de "fantasmas" para a aquisição de fazendas e a Gautama.

Descartamos porque não tínhamos instrumentos para avaliar. E não podemos condenar sem ter instrumentos. Não seremos levianos. Só condenamos quando temos instrumentos. Mas nós nos prendemos à questão do pagamento da pensão à filha por intermédio da jornalista Mônica Veloso; nós nos prendemos porque essa resposta nos foi dada através dos documentos apresentados e da evolução patrimonial.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 30

Essa linha é importante. Apresentamos no nosso relatório e ela deve ficar bastante clara para todos os Senadores decidirem. O Plenário será soberano nessa decisão. A decisão final será no Plenário, mas ele vai se orientar muito pela decisão do Conselho de Ética. Então será, de fato, uma decisão responsável. Dura ou não, será uma decisão de muita responsabilidade nossa. Há muita gente aqui em dúvida, sem saber o que fazer. Então é importante dizermos como foi construída a argumentação que nos levou à convicção da quebra do decoro parlamentar.

Primeira, atividade agropecuária fictícia, constatada por nós e dita pela perícia da Polícia Federal. Quem leu o documento verificou isso.

Em que pontos?

O Senador Wellington Salgado mencionou aqui a questão da rentabilidade, do resultado da atividade agropecuária, que o resultado, o livro Caixa é apenas um indício, porque as despesas eram bancadas pelo espólio, pelo pai.

Todos concordam com isso? A argumentação do Representado e do Senador Wellington Salgado é esta: o resultado final da atividade agropecuária era tal...

Ninguém está aqui falando em “boi de ouro”, como disse o Senador Renan Calheiros ontem, no Plenário do Senado. Ninguém está falando sobre isso. Estamos falando do resultado: receita e despesa.

Vocês vão verificar que, na hora em que se retira a despesa da receita da atividade, há um resultado. Esse resultado, ele diz que não é isso, que é apenas contábil, que esse resultado está mascarado, porque as despesas foram lançadas no espólio.

Se as despesas foram lançadas no espólio, o resultado não podia ter ido da forma como foi para a declaração do Imposto de Renda. Se, em 2006, ele teve um resultado da atividade rural de R\$579.524,00 lançados na sua declaração de Imposto de Renda, isso não poderia ter ido dessa forma, deveriam ter sido retiradas as despesas com o espólio. E não foi feito dessa forma. Nos outros anos, a mesma coisa. Então, isso foi lançado para justificar o seu patrimônio, as suas despesas, essa rentabilidade, esse lucro, esse resultado da declaração do Imposto de Renda.

A perícia da Polícia Federal é até repetitiva, chata de tanto dizer que os documentos não comprovam ideologicamente a movimentação do gado. Todos leram a perícia.

A evolução do rebanho.

A evolução do rebanho, efetivamente, não pode ser considerada da forma como foi, porque o Senador Renan Calheiros não possuía matrizes em condições de gerar a quantidade de bezerros que foi gerada naquele ano, como foi declarado nos documentos apresentados.

E a questão dos compradores.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 31

Restou para nós uma dúvida, porque houve uma mudança de versão. Um dia era Mafrial, outro dia não era Mafrial; um dia era uma empresa que não existia, outro dia era empresa que existia. Então ficou uma confusão que foi apresentada efetivamente nesta perícia feita pela Polícia Federal.

Então, o primeiro item, da evolução patrimonial .

A atividade agropecuária, que na minha avaliação, na avaliação da Senadora Marisa Serrano, é uma atividade que não representa efetivamente aquilo que uma atividade agropecuária é possível de gerar para responder as declarações de Imposto de Renda, apresentadas pelo Senador Renan Calheiros para justificar o seu patrimônio e as suas despesas.

A outra questão, apesar das afirmações do Senador ao Senador Wellington Salgado, é com relação à verba indenizatória. A verba indenizatória, a Senadora Marisa Serrano já apresentou aqui, foi apresentada como fonte de receita, como receita, para justificar as suas despesas.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

Estou concluindo, Sr. Presidente.

Quando se verificou através de nosso estudo e estudo da perícia que ela não poderia considerada como receita, ela foi retirada. Na hora que ela foi retirada, deu aquele resultado negativo em 2005, resultado muito pequeno em 2002 e 2004, teve um resultado muito pequeno, teve uma pequena sobra, uma sobra muito pequena. Em 2005 foi um resultado negativo. Em 2002, foi um resultado muito pequeno, de R\$ 27.000,00. Em 2004, um imobilizado em R\$ 74.000,00 e 35%. Isso quer dizer o seguinte, só para entender, em 2005, o resultado foi negativo, teve um imobilizado de 116%. O que significa isso? O Senador Renan Calheiros imobilizou, comprou de patrimônio, mais do que ele recebeu das suas rendas, das atividades agropecuárias e do salário de Senador. Ele imobilizou, ele comprou patrimônio mais do que ele pôde, do que ele recebeu de renda.

O normal, uma pessoa muito bem ajustadinho, bem organizada, imobiliza, vamos imaginar, 50% de sua renda. Vamos imaginar que seja normal. Mais do que isso já começa a ter dificuldades de explicar à Receita Federal.

Essa verba indenizatória foi explicada para poder imobilizar o seu patrimônio. Vamos imaginar que ela seja verdadeira. E quando nós – é importante que os Senadores acompanhem porque essa linha de raciocínio é importante em relação ao patrimônio.

Quando nós apresentamos a verba, quando fizemos o questionamento da verba indenizatória, apareceu um empréstimo da Costa Dourada. E é, pela primeira vez, que eu vejo um empréstimo feito em parcelas. Geralmente, a gente pega um empréstimo todo e paga em parcelas. Nós agora tivemos um empréstimo em parcela, recebida em parcela e ainda não pago, a ser pago numa renovação do contrato em outubro deste ano, se não me engano, em termos de resultado. Então, esse empréstimo também está aqui, os documentos desse empréstimo. O primeiro contrato desse empréstimo nem assinatura tem.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 32

O primeiro contrato desse empréstimo não tem nem assinatura. Está aqui. Este é o contrato de empréstimo...

A SR^a RELATORA (Marisa Serrano. PSDB – MS) – Não é patrimônio, é dívida, não é?

O SR. RELATOR (Renato Casagrande. PSB – ES) – É, uma dívida apresentada. Vamos imaginar que a gente considere um empréstimo. Vamos considerar um empréstimo.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

Boa vontade nossa considerarmos um empréstimo. Sabem o que aconteceria? Em 2006, com esse empréstimo, feito aqui pelo ...Senador Wellington...

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Eu fiz empréstimo?

O SR. RELATOR (Renato Casagrande. PSB – ES) – Não. Justificativa feita pelo Senador Wellington Salgado, ao item 43, do seu voto em separado, pagamento da pensão, considerando um empréstimo, nós teríamos aqui, em 2005, colocando R\$ 99.300,00 de empréstimo, nós teríamos uma sobra de R\$ 74.727,00. Uma sobra para despesas pessoais do Senador Renan Calheiros ou para qualquer outro gasto.

Em 2006, em 2007, base 2006, a sobra fica em R\$ 314.000,00. Então uma pessoa vive com R\$ 314.000,00 num ano e vive com R\$ 74.000,00 num ano anterior, de sobra.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Qual é a lógica?

O SR. RELATOR (Renato Casagrande. PSB – ES) – A lógica é que você precisa pagar todas essas despesas de impostos, de custeio da família do Senador Renan Calheiros lá no Estado de Alagoas – vamos considerar que aqui ele não gaste nada – com esses valores que estão aqui sobrando, para dar declaração de Imposto de Renda.

Para encerrar.

Nós não consideramos ainda, porque não fomos lá. Eu e a Senadora Marisa Serrano, o Senador Almeida Lima, fizemos um trabalho tranquilo em termos de Relatoria. Não fizemos nenhum factóide, não fizemos nenhum espetáculo. Poderíamos ter ido a Alagoas, mas não fizemos nenhum espetáculo. Levamos a coisa aqui como deveria ter sido levada para ter credibilidade.

Senador Presidente Leomar Quintanilha, não estamos nem aqui questionando o valor daquilo que é declarado no Imposto de Renda. Com base nos valores declarados, chegamos à conclusão que não é possível o Senador, com as fontes de receita que tem, arcar com suas despesas, imobilizar, comprar patrimônio, adquirir patrimônio e pagar as despesas, incluindo a pensão para a jornalista Mônica Veloso. No decorrer da discussão, estaremos debatendo, mas essa é a linha principal. Infelizmente. Infelizmente. Gostaria sinceramente que o resultado fosse outro, mas não é. Essa é uma avaliação técnica. Não é aqui



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 33

nenhum posicionamento político. Eu teria todas as razões políticas para votar a favor do Senador Renan Calheiros, mas a minha posição de juiz aqui não permite que eu tome outra posição a não ser essa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Muito obrigado, Senador Renato Casagrande.

Tenho a honra de conceder a palavra ao Senador Almeida Lima. Logo em seguida, o Senador Arthur Virgílio.

O SR. RELATOR (Almeida Lima. PMDB – SE) – Disporei de quanto tempo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Dez minutos, mas a Mesa será complacente com V. Ex^a, como o foi com o Senador Renato Casagrande.

O SR. RELATOR (Almeida Lima. PMDB – SE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores:

Nobre Senador Wellington Salgado, V. Ex^a está de parabéns! Apresentei na última reunião um parecer extremamente claro e objetivo, que estabeleceu a demonstração da não-culpabilidade do Senador Renan Calheiros e propôs o arquivamento da Representação. Diante do parecer apresentado pelos Senadores Marisa Serrano e Renato Casagrande -- e, em boa hora, de forma feliz --, V. Ex^a pediu vistas para poder analisar não propriamente o meu parecer, mas o parecer dos dois Senadores. V. Ex^a teve tempo e oportunidade de fazer a avaliação e, na manhã de hoje, foi simplesmente demolidor. O voto de V. Ex^a é irresponsável!

Quero chamar atenção dos nobres Senadores que irão proferir um voto de mérito hoje, e talvez – é uma hipótese entre duas – esse caso vá ao Plenário e, se for ao Plenário, V. Ex^{as} terão mais tempo ainda para proceder a uma comparação entre o parecer dos dois Senadores e o voto do Senador Wellington Salgado. Irrespondível! Dissecou no seu voto item por item que foi objeto de esteio para o pedido de cassação do mandato do Senador Renan Calheiros.

Aliás, eu pediria a V. Ex^{as} que se ativessem inclusive às expressões utilizadas pelo Senador Wellington Salgado e que foram há poucos instantes rechaçadas, porque a Senadora Marisa Serrano não gostou quando V. Ex^a falou em leviandade, mentira, deslealdade, e analisassem exatamente isso, porque isso é uma prova material. São documentos que podem ser confrontados para se saber se Renan Calheiros agiu dessa forma. Agora posso afirmar: alguém ou mentiu ou está equivocado; ou há um equívoco, que precisa ser declarado, ou há uma mentira, da qual precisa ser estabelecida a autoria, até pela responsabilidade que temos como Senadores.

Ora, a nobre Senadora, contestando V. Ex^a, disse que o Sr. Cláudio Gontijo intermediava os interesses da empresa Mendes Júnior aqui mesmo no Congresso Nacional. É verdade que S. Sr^a declarou isso, mas, Senadora, declarou também que sempre fez isso de forma legal, e nunca fez isso de forma



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 34

obscura. E mais: alguém provou o que consta aqui, o que pesa contra o Sr. Cláudio Gontijo para que V. Ex^a diga que Renan Calheiros precisa escolher melhor os seus amigos? Qual é a vida pregressa do Sr. Cláudio Gontijo? V. Ex^a provou alguma coisa contra S. Sr^a? Existe alguma prova criminal, algum processo judicial? Esse cidadão foi acusado de cometer alguma ilegalidade em licitações públicas? Corrompeu alguém? Foi corrompido por alguém? Por que dizer que o Senador Renan Calheiros tem que escolher melhor os amigos? Há algum atestado de inidoneidade desse senhor? Ora, afirmar novamente, diante inclusive de uma declaração que consta nos autos, e eu li no meu relatório, emitida pelo Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, no sentido de que o Senador Renan Calheiros não apresentou nenhuma emenda em benefício da Mendes Júnior. O Consultor-Geral de Orçamentos do Senado atesta, e V. Ex^a ainda insiste e vem falar de emenda e, depois, troca a expressão emenda por medida provisória! Eu não sabia que o Senador Renan Calheiros era Presidente da República! Se, por medida provisória, foi feita alguma mudança no Orçamento do ano a que V. Ex^a se refere para a obra no Estado de Alagoas, foi o Presidente da República, através de medida provisória por força de lei, e não uma emenda do Senador Renan Calheiros. V. Ex^a ainda insiste nisso! É um absurdo!

Costa Dourada, nada tem a ver, nobre Senadora, com sigilo bancário. E alguém aqui contesta a autenticidade, alguém vai contestar a autenticidade do Livro Caixa Diário da Costa Dourada, registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas? Alguém contestou? Esse Livro Caixa, Sr^ss e Srs. Senadores, foi apresentado aos peritos da Polícia Federal, que analisaram e não encontraram nada que configurasse adulteração nos documentos. É um documento autêntico contábil. E lá nos idos de 2004, 2005, no dia 10 do mês, a título de exemplo do mês de abril de 2004, consta uma retirada de caixa de R\$4 mil, R\$3 mil como um contrato de mútuo, dia a dia, para suprimento de caixa, diante das atividades que S. Ex^a mantém em Brasília como Presidente do Congresso Nacional e que não pode lá estar para que as pessoas pudessem operar. Os peritos contestaram o Livro Caixa? Dizem que S. Ex^a inventou um contrato de mútuo apenas para dar suporte a sua evolução patrimonial, a suas despesas. Tudo bem, S. Ex^a poderia até ter inventado um contrato. Alguém diz que esse contrato não foi levado a registro público – e precisa? –, que não tem firma reconhecida – e precisa?. Contrato, título executivo, basta ser subscrito pelas partes e subscrito e assinado por duas testemunhas. Não precisa nenhuma outra formalidade jurídica, Sr. Presidente.

Ora, o depoimento do Senador Renan Calheiros à Comissão de Inquérito do Conselho de Ética, claro que foi de apoio à perícia, mas também de informações complementares e de esclarecimentos que precisavam ser feitos, a exemplo da inconsistência, como o laudo pericial se refere, ao número de gado vendido em determinado ano de seiscentas e poucas cabeças e o número de gado registrado na GTA de mais de novecentos. Nesse ponto se falou de uma



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 35

inconsistência, inconsistência entre o número de gado vacinado e o número de gado vendido – perdão! – e o número declarado do Imposto de Renda. S. Ex^a deu as duas explicações exatamente no Conselho, na Comissão de Inquérito. Primeiro, o gado é vacinado de febre aftosa duas vezes no ano, nos meses de abril e outubro. Ora, se são compradas seiscentas, setecentas, oitocentas vacinas contra aftosa para aplicar no mês de outubro, foram aplicadas seiscentas, setecentas vacinas, digamos, setecentas. Esse é o número do gado existente em outubro, mas a sua declaração de Imposto de Renda reflete a realidade existente no dia 31 de dezembro. De outubro para dezembro, vão dois ou três meses, em que nasce, morre, compra-se e vende-se gado. Em sendo assim, o número de vacinas não pode corresponder ao número que consta na Declaração do Imposto de Renda. Que inconsistência? Nenhuma! A GTA é um documento público, emitido pelo serviço público. Guia de Trânsito Animal nada tem a ver com o número que consta do gado vendido em suas notas fiscais. Não se emite GTA apenas quando se leva gado ao abatedouro, ao frigorífico para abater e para matar. Emite-se GTA para transferir o gado de uma fazenda para outra, de um Município para outro, porque o Estado precisa ter o controle de onde está o rebanho para fins de combate à febre aftosa. Ah, então, o Senador Renan Calheiros, quando esteve na Comissão de Inquérito, apoiou o relatório, o parecer da Polícia Federal, sim, e apresentou esclarecimentos de questões que precisam ser esclarecidas.

Não se provou o pagamento à Mônica Veloso? Ora, a questão do pagamento à Mônica Veloso é uma declaração afirmativa do Senador Renan Calheiros e uma confissão da própria Mônica que recebeu. A prova é uma confissão que alguém disse que pagou e alguém disse que recebeu. Então, S. Ex^a não pagou à Mônica Veloso? Ora, então, esse é um argumento que pode favorecer. Se se pensasse nessa estupidez, nesse absurdo, nessa ilógica, então, ele não teria despesa, mas sim teria aumentado a sua receita, o seu patrimônio. Por favor, não se argumenta dessa forma!

E mais, quero falar da questão da venda material e venda ideológica.

Ora, materialmente está provado que Renan Calheiros tinha o gado e que vendeu. Por onde está provado? Pela emissão da nota fiscal do produtor. Materialmente está provado. Está provado pelo dinheiro que ele recebeu e pelo recibo que ele emitiu, cujo recibo traduz o valor de um cheque que foi emitido a seu favor, cujo cheque foi depositado na sua conta corrente. Essa é a prova material da autenticidade da venda do gado. Prova ideológica? Somente se essa prova ou essa investigação fosse concomitante aos fatos, porque, então, teríamos, como se fosse possível, Senador Heráclito Fortes, uma volta no tempo. Entraríamos na máquina do tempo, engataríamos uma ré e voltaríamos a 2003, 2004 e 2005 para ver na Fazenda de Renan Calheiros o gado sendo tangido para o abatedouro ou para enxergarmos o gado sendo colocado em um caminhão boiadeiro e levado para um frigorífico. Tenha paciência! Como se provar ideologicamente que o gado foi vendido? Alguém teria que fazer o quê?



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 36

Uma CPI, um inquérito e ir ao Estado de Alagoas e conversar com o boiadeiro, com o vaqueiro, com o peão, com o magarefe, com aqueles que receberam o gado de Renan Calheiros no frigorífico. Essa é a prova ideológica.

Portanto, conluso, Sr. Presidente, dando parabéns a V. Ex^a, Senador Wellington Salgado, e pediria aos Srs. Senadores que ao longo desse processo não têm manifestado declarações nem a favor, nem contra, que analisassem a prova dos autos e estabelecessem o confronto desse voto com o parecer. Senador Augusto Botelho, Senador Eduardo Suplicy, Senador César Borges, Senador Marconi Perillo, Senador Heráclito Fortes, V. Ex^as e tantos outros Senadores que não têm se manifestado analisem isso com mais cuidado.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – O Senador Tasso Jereissati também.

O SR. RELATOR (Almeida Lima. PMDB – SE) – Todos os Senadores devem fazer isso. Com mais cuidado diante de um voto irrefutável, irresponsável, já que a imprensa e todo o País têm acompanhado isso *pari passu*. Eu gostaria até de saber se a imprensa já tem cópia desse voto em separado. Se não tiver, Senador Wellington Salgado, faça chegar à imprensa, porque eu gostaria de saber o que a imprensa vai dizer na análise desse voto de V. Ex^a, item por item, em confronto com o parecer da Senadora Marisa Serrano e do Senador Renato Casagrande.

Portanto, Senador Wellington Salgado, fico confortável com o voto de V. Ex^a. E, tenho certeza absoluta, ficarei mais confortável ainda...

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Para concluir, Senador, por favor.

O SR. RELATOR (Almeida Lima. PMDB – SE) – ...no dia em que o Ministério Público Federal e o Supremo Tribunal Federal se manifestarem acerca desta Representação, porque lá tramita também a sua investigação.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Obrigado, Senador Almeida Lima.

Passamos ao próximo orador inscrito.

Senador Arthur Virgílio, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – O Relator não vai falar? O Relator não tem preferência para falar? E o Senador Wellington?

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Não, Sr. Presidente. Creio que já falei demais por hoje. Então, abro mão da minha oportunidade, porque realmente já extrapolei o meu tempo e as minhas posições.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Obrigado.

Senador Arthur Virgílio, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, eu teria o maior prazer em ceder a vez ao Senador Wellington Salgado, para que falasse antes de mim. Teria toda a preferência, até porque apresentou um alentado voto em separado, mas começo, Sr. Presidente, dizendo que é um encanto que se



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 37

renova ouvir o meu prezado colega Senador Almeida Lima. E estamos chegando ao fim deste processo no Conselho de Ética seguros de que o Senador vive um momento anormal e que o simples fato de estarmos aqui, a cotejar votos e dados sobre situações tão prosaicas, a meu ver, já é um dado significativo a favor do relatório assinado pelos Senadores Renato Casagrande e Marisa Serrano.

Não desqualifico a opinião de quem quer que seja. Ouvi com respeito e sorvi página por página, letra por letra, palavra por palavra, o relatório apresentado e lido pelo Senador Wellington Salgado.

Muitas vezes, S. Ex^a usou... E talvez tenha sido esse, do ponto de vista formal, porque, do ponto de vista de fundo, me parece que tem argumentos menos robustos do que aqueles apresentados pelo relatório vencedor, na reunião passada. Mas o ponto fraco no formal foi o linguajar, de certa forma, pesado, a relatoria quebrando o decoro. Chego a imaginar que daqui a pouco teremos outra sessão de julgamento de quebra de decoro do Senador Renato Casagrande e da Senadora Marisa Serrano. Leviandades, mentiras, palavras que, a meu ver, quebraram um pouco o tom, mas está no direito do Senador Wellington Salgado usar, desde que vernaculares as palavras, o tom e a intensidade que desejar, assim como – e repito o encanto que se renova ao ouvir o Senador Almeida Lima – S. Ex^a não poderia nunca deixar de nos brindar com esse tom enfático. Faltaria a sua característica fundamental. E por isso o Senado não o perdoaria.

O Senador Wellington Salgado, que apresentou um ilustrado relatório, ao fim dele, cita Rui. E Rui, no fundo, pregava ali, como em outras passagens da sua vida tão brilhante, o direito de defesa, precisamente o que o PSDB exigiu desde o começo, junto com a análise acurada das provas e dos indícios que porventura aparecessem ao longo do processo.

O direito de defesa está aqui. O direito de defesa foi exercido – e está sendo exercido – na sua plenitude. A Senadora Marisa Serrano e o Senador Renato Casagrande assinaram um relatório que é apoiado pelo meu Partido na íntegra, na inteireza.

O Senador Renan Calheiros teve aqui a defendê-lo um dos mais brilhantes advogados deste País, teve a defendê-lo a lealdade do Senador Almeida Lima e do Senador Wellington Salgado, entre os que falaram, os que verbalizaram. E, portanto, não se pode deixar de admitir que se cumpriu aqui uma etapa essencial deste processo, que deve ter um julgamento – e foi muito feliz a expressão da Senadora Serrano – político, em cima dos fatos que foram apresentados, da análise que se depreendeu do laudo da Polícia Federal, em cima do que deveria ser o comportamento exigido de um Presidente do Congresso Nacional.

Em algum momento, disse o Senador Casagrande que não se colocou em julgamento a credibilidade do documento da Polícia Federal. E o Senador



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 38

Renan Calheiros foi o primeiro a proclamar isso, quando interpretou que o relatório lhe seria favorável, portanto seria um bom relatório.

A Senadora Serrano e o Senador Casagrande consideraram que o relatório foi bom e apontaram oito lacunas que motivaram a elaboração desse voto, a qual acompanhei de perto, junto com a minha bancada, menos pela palavra do Senador Casagrande, mais pela conversa diária com a Senadora Marisa Serrano, que pertence à nossa bancada.

A Senadora Marisa chegou a me dizer que, em alguns momentos, trocaram idéias: "Isso não está suficientemente provado, então tire". Dizia Marisa para Casagrande: "Isso não está suficientemente provado". Dizia Casagrande para Marisa: "Tire".

Procuraram – e sou testemunha disto – apresentar um relatório substancioso, substantivo, sem adjetivos, um relatório que, ao fim e ao cabo, apresentasse a visão que concluíram do que leram. E nós não poderíamos chegar a nada parecido com o totalitarismo de dizer: "Vamos desqualificar o que pensa o Senador Almeida Lima, vamos desqualificar o que pensa o Senador Wellington Salgado". Portanto seria inadmissível que alguém aqui tentasse desqualificar o que pensa o Senador Casagrande e o que pensa a Senadora Marisa Serrano.

Vi um ponto extremamente positivo no relatório do Senador Wellington Salgado: foi o fato de que em nenhum momento, nas páginas – e todas eu as li – questionou o voto secreto. Em nenhum momento. Eu imaginava que o voto secreto seria questionado. Não foi.

Significa dizer que, implicitamente, se concorda com o que, a meu ver, é a melhor interpretação da Constituição. Quando a Constituição quer o voto secreto, ela diz: no caso tal e tal o voto é secreto. Quando não, ela deixa em aberto, e nós, por analogia, seguimos o que se faz na Câmara, impondo-se para nós um trabalho que é urgente. E com isso concorda o Líder Romero Jucá. Trabalho urgente o de elaborarmos o Regimento Interno do Conselho de Ética do Senado Federal, para que possamos, inclusive, a depender do meu juízo, seguir esse precedente. Alguém diz assim: "Está-se abrindo um precedente". E alguém pode dizer, com mais adjetivo ainda: "Um precedente perigoso". Não acredito que se esteja abrindo um precedente perigoso qualquer. Precedente até talvez; perigoso, não julgo. Precedente perigoso talvez fosse imaginarmos que a solução para as acusações contra a quebra de ética na Casa e na vida pública devessem ser dirimidas pelo voto secreto. Se é um precedente, endosso que se quebre esse precedente elaborando o Regimento próximo do Conselho de Ética com aquilo que já prevê o Regimento da Câmara. Perigoso, não; perigoso, de jeito algum, porque quanto mais transparência imprimirmos ao processo mais prestaremos os serviços que de nós espera e aguarda a Nação brasileira.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, os Senadores Marisa Serrano e Renato Casagrande falaram tecnicamente por todos nós. Repito o que para nós tem sido um mantra: o PSDB não se apressou em condenar nem se apressou



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 39

em pedir a saída do Presidente Renan Calheiros da Presidência da Casa. Fizemos isso – e verbalizei isso, sobretudo e apenas, talvez, porque era o Líder da bancada, nossa bancada pensa exatamente de maneira uníssona sobre essa questão – no momento em que formamos o nosso elemento de convicção. Não saímos em busca de competir em matéria de radicalismo com ninguém, não saímos em busca de açodar coisa alguma. Algumas pessoas disseram: “Vocês demoraram!” Eu disse: “Pode ser que no seu juízo eu tenha demorado. No meu juízo e no da minha bancada, não demoramos coisa alguma”. Poderíamos ter tomado uma atitude que fosse a de absolvição. Tomamos a atitude que recomenda a cassação, no relatório Casagrande e Serrano, e agimos no *timing* que era o nosso. Agora, ninguém pode acusar o PSDB de ter dado nenhum passo atrás, ninguém pode acusar o PSDB de ter, em algum momento, retrocedido, ninguém pode acusar o PSDB de ter, em algum momento, trocado o ritmo da sua marcha, que foi o ritmo da marcha pela unificação do Partido e para que chegássemos, de maneira concreta e de cabeça erguida pelos corredores desta Casa, dizendo aquilo que é a nossa expressão para a Nação. Se outra tivesse sido a nossa convicção, de maneira convicta – sou tautológico, repito, misturo convicção com convicta –, nós teríamos, de cabeça erguida, assinado outro parecer, assinado outro ponto de vista, Sr. Presidente.

Portanto, vimos que o Senado Federal, depois de termos, todos nós, Sr. Presidente, depois de o Senado Federal ter, pelos seus líderes, se manifestado ontem, aceitando a proposta do rito que haverá de abreviar esta tortura por que passa a instituição, que seria, a depender do resultado de hoje, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – e o resultado de hoje é chave para haver ou não a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania –, depois a imediata ida ao Plenário, a partir do pronunciamento da Mesa, que se daria, digamos, quarta-feira da semana que vem, eu diria, Sr. Presidente, que, aqui, todos lidaram com a mais absoluta liberdade para opinar e terão a mais absoluta liberdade para julgar.

O Senador Almeida Lima, revivendo os seus melhores momentos do júri, citou alguns Senadores. Isso causou espécie no seu colega e meu prezado amigo Senador Wellington Salgado, que disse: “Cite o Senador Tasso”, como poderia ter dito “Cite o Senador Arthur Virgílio”. Citando alguns, não sei se S. Ex^a imaginava que poderia, nesses alguns, falecer mais convicção. E não sei se isso não termina sendo uma faca de dois gumes, porque aquele que supostamente pudesse ser trabalhado como alguém de convicção menor, esse talvez se sentisse motivado a demonstrar uma convicção maior. Portanto, digo que o apelo que S. Ex^a fez – e é legítimo fazê-lo – é dirigido a todos os Senadores. Assim como S. Ex^a poderá mudar de opinião, se não alterar o seu ponto de vista, deve lutar até o final pela prevalência do seu ponto de vista. S. Ex^a que poderá mudar de opinião se porventura resolver repensar em cima dos argumentos sólidos e brilhantes apresentados pela Senadora Marisa Serrano e pelo Senador Casagrande.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 40

Gostaria, Sr. Presidente, de parabenizar os dois Senadores que apresentaram o relatório vencedor e de dizer que, além dos votos em separado dos Senadores Wellington Salgado e Almeida Lima, que não desqualifico, embora deles discorde no substantivo, há uma declaração de voto do Senador Marconi Perillo.

Esta Casa, portanto, tem tudo para fechar, na etapa do Conselho de Ética, de maneira brilhante, com um pronunciamento legítimo, depois de termos feito aquilo que o PSDB propôs na primeira reunião que julgava este caso: que não se fechasse sumariamente uma questão que precisava ser debatida aos olhos da Nação com clareza, com transparência.

O direito de defesa ocorreu, as provas foram cotejadas e que agora os relatórios e os votos em separado sejam julgados pela voz soberana e livre de cada membro livre e soberano do Conselho de Ética do Senado Federal.

O Senado Federal está de parabéns, como estão de parabéns todos aqueles que participaram deste belo processo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha, PMDB – TO) – Obrigado, Senador Arthur Virgílio.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL - PA) – Sr. Presidente, peço inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha, PMDB – TO) – Passamos a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Marconi Perillo.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, preliminarmente, devo dizer que a minha posição foi muito clara desde o início deste julgamento. A maior prova disso é que foi de minha autoria a iniciativa do requerimento para que o voto fosse aberto aqui no Conselho de Ética.

Pretendia, Sr. Presidente, fazer aqui uma declaração de voto sucinta, mas, diante das inúmeras provocações e até mesmo agressões gratuitas que sofreram os Relatores Marisa Serrano e Renato Casagrande, não posso deixar de me ater a algumas questões, sobretudo em relação ao parecer do Senador Almeida Lima.

Nós nos debruçamos sobre o parecer e identificamos pelo menos oito questionamentos que poderiam ser feitos. Vou me ater a apenas três: o que trata da legitimidade da Representação ser ou não conhecida por este Conselho; o que trata da relação com o lobista, se é ou não lobista; o que trata da emenda que eventualmente tenha favorecido a construtora Mendes Júnior. Na página 8, o Senador Almeida Lima alega que “quaisquer fatos que extrapolarem o conteúdo da Representação não podem ser conhecidos pelo Conselho de Ética, não importando de onde provenham, ainda que do próprio laudo pericial.”

Compete esclarecer, Sr. Presidente...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 41

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Eu pediria a compreensão dos presentes, fazendo silêncio para que os membros do Conselho possam ouvir o orador.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Compete esclarecer que o processo em análise não trata de uma lide sobre direitos disponíveis: trata-se, em verdade, de uma questão de ordem pública de interesse de todos, que não está na esfera do interesse exclusivo do representante PSOL. A democracia representativa não é direito disponível, mas elemento que perfaz a própria Constituição do tipo de sociedade política, pelo qual é formado a nossa sociedade.

O aprofundamento da investigação foi, portanto, medida de necessidade processual, em observância ao dever de busca da verdade material e também da chamada verdade real.

O parlamentar deve à sociedade satisfações sobre a sua vida pública no exercício do mandato, bem como sobre a sua vida privada, desde que nesta haja repercussão pública de sua conduta. São, portanto, a vida pública e a privada inseparáveis dimensões de materialização dos anseios e expectativas dos eleitores em relação à conduta ética do eleito.

Daí por que não possa o homem público dizer que em sua vida privada ninguém tem direito de se imiscuir, como é possível àquele indivíduo que optou por não viver como representante do povo.

Em sendo assim, a aplicação do referido paradigma normativo na apreciação de atos de conduta de parlamentares constitui sempre juízo de natureza política, sem prejuízo de eventuais considerações de ordem especificamente jurídica que venham a concorrer para a formação do juízo ético e político.

Nesse sentido, a esfera política não sofre as limitações formais, como as esferas penais, políticas, cíveis e administrativas. Elas são completamente independentes, inclusive assim já pronunciou o Supremo Tribunal Federal.

Quanto à questão do Sr. Cláudio Gontijo ser lobista ou não, na página 16, afirma não constar nos autos uma única prova de que o Sr. Gontijo seja lobista. Já na pág. 34, o Senador Almeida Lima diz que o depoimento do Sr. Cláudio Gontijo foi acatado e elogiado por todos, e nenhuma contestação surgiu.

Os Senadores Demóstenes Torres e Eduardo Suplicy, durante a oitiva ao Sr. Cláudio Gontijo, foram categóricos em relação aos questionamentos, e, em função desses questionamentos, conseguimos obter revelações muito claras em relação à função do Sr. Cláudio Gontijo.

Senão, vejamos: o Senador Eduardo Suplicy pergunta a ele “O senhor sabe que há no Congresso Nacional em tramitação, inclusive aqui no Senado, por iniciativa do Senador Marco Maciel, um projeto de lei que define o que é o trabalho do assim chamado *lobby*, do lobista, e para que isso seja bem regulamentado, seja feito às claras, o senhor conhece esse projeto?”, ele responde “Eu não conheço; sei que ele existe e está em tramitação. Tenho



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 42

alguns amigos que lutam pela continuidade desse projeto. Eu acho que seria muito bom se isso fosse levado a sério. Se cada representante tivesse seu crachá ostentando no peito e entrasse na sala de cada senador, de cada deputado, de cada ministro, fosse no Executivo, no Legislativo, onde for, se apresentado, reivindicando os seus trabalhos, apresentado por escrito suas reivindicações, é a coisa que eu faço, costumo fazer isso."

O Dr. Cláudio Gontijo deixou claro que ele é lobista, na medida em que responde que é a coisa que ele faz, que costuma fazer isso.

Por último, em relação à emenda, na pág. 43, o Senador Almeida Lima afirma que não há qualquer emenda no Orçamento da União feita pelo Senador Renan Calheiros, entre 2002 e 2006, que beneficiasse a Construtora Mendes e Júnior, a Defesa se equivoca em suas considerações.

Diante da análise da execução orçamentária, a construtora Mendes e Júnior foi autora de uma obra referente ao cais de contêineres do Porto de Maceió em Alagoas, orçada em quarenta e seis milhões e meio. A obra vinha sendo executada desde 2000, tendo sido executada paralisada em 2004, conforme a Companhia de Docas no Rio Grande do Norte, que administra o porto e retomada a partir de novas destinações orçamentárias. A obra foi executada por meio de transferência de recursos para a Companhia Docas do Rio Grande do Norte. Entre 2001 e 2003, houve recursos que foram total ou parcialmente executados. O orçamento de 2004 não previu nenhum recurso para a programação.

Justamente em 2004, na elaboração da LDO... e tenho aqui, Sr. Presidente, a prova dessa emenda à LDO feita pelo Senador Renan Calheiros. O documento de 2004 não previu nenhum recurso, como já disse. Justamente em 2004, para elaboração da LDO para o orçamento de 2005, o Senador Renan Calheiros apresentou emenda para programação no Anexo de Metas e Prioridades. A programação foi locada no orçamento de 2005. No entanto, naquele ano, nada foi executado.

Já em 2006, a ação construção de cais para contêineres no porto de Maceió recebeu dois créditos extraordinários abertos por medida provisória, um no valor de dois milhões e outro no valor de quinze milhões, totalizando dezessete milhões.

Esses valores foram inscritos em restos a pagar no exercício de 2006, sendo que quinze milhões foram pagos em 2007, conforme dados fornecidos pela Conof.

Isso configura um fato gravíssimo, pois mesmo sendo lícito e comum os parlamentares destinarem verba a seu Estado, a destinação orçamentária ocorreu no mesmo período em que o lobista da Mendes Júnior, Sr. Cláudio Gontijo, efetuou os pagamentos à jornalista Mônica Veloso, ou seja, no anos de 2004 e 2005.

O que torna mais contundente a ingerência política nessa operação foi a edição de uma medida provisória, a MP nº 324, em 04 de outubro de 2006, no



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 43

valor de R\$15 milhões, apenas a alguns dias após o fim do primeiro turno das eleições para que fosse retomada a execução da obra pela Construtora Mendes Júnior.

Segundo o art. 167, §3º, da Constituição Federal, são requisitos obrigatórios para abertura de créditos extraordinários por medida provisória, o reconhecimento de que a despesa seja urgente e fruto de uma situação imprevisível. Não há nenhum fato demonstrando que essa obra tenha-se tornado urgente, muito menos que fosse uma despesa imprevisível, tendo em vista que já vinha sendo prevista no Orçamento desde 2001.

A obra da Construtora Mendes e Júnior vem sendo também investigada pelo Tribunal de Contas da União. Uma tomada de conta especial já foi feita, mas não foi votada.

Em acórdão de outubro de 2005, o Ministro Marcos Vinícius Vilaça disse que as irregularidades mais graves estavam no projeto básico e possibilitavam o "jogo de planilhas". O mecanismo consiste em cortar alguns itens muito acima do mercado e outros muito abaixo. Assim, o valor da obra fica dentro da expectativa, mas, durante a construção, a empresa pode elevar a quantia dos itens mais baratos e reduzir a dos mais caros.

Esse conjunto de ações, aliado ao fato de um lobista de uma construtora com interesses financeiros junto ao orçamento da União para intermediar o pagamento de despesas pessoais são gravíssimas irregularidades, que, por si, já tipificam a flagrante quebra de decoro parlamentar.

Sr. Presidente, este momento vivido pelo Conselho de Ética revela-se de extrema relevância para a vida pública do País, porque temos o dever de nos pronunciar a respeito dos relatórios apresentados sobre a denúncia do PSOL contra o Senador Renan Calheiros, Presidente não só do Senado, mas do Congresso Nacional. Não é tarefa...

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO. *Fazendo soar a campainha.*) – Insisto no apelo aos presentes para colaborarem com o andamento dos trabalhos e permitirem que o orador seja ouvido pelos membros do Conselho.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Não é tarefa fácil, mas necessária como resposta que devemos dar à sociedade brasileira, em relação ao comportamento dos membros desta Casa. Não é tarefa fácil – repito, Sr. Presidente –, mas inadiável como resposta que devemos dar aos nossos eleitores em relação ao que julgamos ético e de acordo com o decoro parlamentar.

Cremos que todos aqui se detiveram sobre os relatórios apresentados e puderam verificar a consistência ou a inconsistência dos argumentos expendidos, quer seja em defesa do Senador Renan Calheiros, na peça produzida pelo nobre Senador Almeida Lima e no voto em separado produzido pelo Senador Wellington Salgado, quer seja em desfavor do Presidente da



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 44

Casa, na peça apresentada pela ilustre Senadora Marisa Serrano, de nosso partido, que honra o nosso partido, e pelo ilustre Senador Renato Casagrande.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

Para nós, a defesa do Senador Almeida Lima e o voto em separado do Senador Wellington Salgado, com todo o respeito que lhes devemos como argutos oradores, restringem-se tão-somente a exercício de retórica difusa, sem qualquer argumento substantivo e sólido a favor do Senador Renan Calheiros; aprisiona-se num círculo vicioso de quem quer comprovar o que não é possível comprovar, de quem deseja refutar o irrefutável.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Para concluir, Senador.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Estou terminando, Sr. Presidente.

A exemplo do que tem ocorrido na história dos parlamentos, no lugar de fazer uma análise detalhada dos documentos apresentados, o Senador Almeida Lima tenta desqualificar o propósito deste Conselho, num arrazoado eivado de conceitos e ritos processuais aplicáveis aos tribunais de Justiça – é verdade –, mas não a colegiado que tem por finalidade precípua avaliar se o comportamento, as atitudes e as ações do Presidente do Senado foram éticos e de acordo com o decoro parlamentar.

Como bem observaram a Senadora Marisa Serrano e o Senador Renato Casagrande, o Senador Renan Calheiros, sem se arredar da cadeira de Presidente da Casa, foi enfático ao dizer que tinha renda para suprir as despesas pessoais. O exame dos autos fez emergir outra realidade, porque se provou exatamente o contrário: comprovou-se a impossibilidade do representado arcar com a pensão paga a Senhora Mônica Veloso e com as despesas pessoais.

Isso, Senhor Presidente, sem contar com a obscuridate da gerência dos negócios agropecuários, que não permite sequer sabermos com exatidão o tamanho do rebanho, tampouco se, em cumprimento à legislação em vigor, as cabeças foram efetivamente vacinadas contra febre aftosa, esse mal que tem colocado em risco o comércio da carne bovina brasileira no exterior.

Dante dessa arrebatadora evidência, o representado tenta produzir nova fonte de renda com empréstimos feitos à empresa Costa Dourada Veículos Ltda, mas que não haviam sido declarados à Receita Federal. Ora, essa conduta é duplamente incompatível com a ética e com o decoro parlamentar, primeiro porque a nova fonte só é apresentada depois de o Presidente dizer em Plenário em alto e bom tom – para todos nós e para a Nação – que tinha como arcar com a pensão por meio de recursos próprios, mas – para a tristeza e o dissabor de todos nós – não o tinha.

Em segundo lugar, talvez num ato até de desespero, ao apresentar o empréstimo como justificativa, revela conduta incompatível com o cargo de Senador da República, que, mais do que qualquer outro cidadão, não poderia ter



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 45

sonegado da Receita fontes de renda. Mas a falta de ética e decoro não pára nesses aspectos, porquanto, como bem observam a Senadora Marisa Serrano e o Senador Renato Casagrande, o representado incorre em atos contrários à ética e ao decoro parlamentar em pelo menos mais duas ocasiões.

O Senador Renan Calheiros afirma que teria aberto seus sigilos bancários, mas o exame dos extratos revela a existência de ordem de crédito para outras contas pessoais que não foram abertas.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Para concluir, Senador.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Por outras palavras, o Presidente do Senado quebrou parcialmente o sigilo bancário, porque não arrolou as contas de destino dos “docs d”, como ficou comprovado pela perícia da Polícia Federal.

Da mesma forma, na listagem apresentada para justificar os saques em dinheiro, estão relacionados cheques que foram igualmente listados para o pagamento de despesas com uso de pasto da Fazenda Santa Rosa e da Fazenda Furquilha, etc.

(*O Sr. Presidente faz soar a campainha.*)

Este caso é extremamente desgastante para todos nós, Sr. Presidente – e já estou encerrando –, em todos os sentidos: é desgastante porque se trata de um Senador da República, é desgastante porque se trata do Presidente do Senado Federal; é desgastante porque se trata do Presidente do Congresso Nacional. Porém todo o desgaste sofrido até o momento será um mero arranhão, um pequeno risco diante do estrago para imagem desta Casa, a Casa de Rui Barbosa, e das instituições da República se não formos rigorosos e agir como deveríamos agir diante de tão graves deslizes.

Voto, portanto, Senhor Presidente, com a nobre Senadora Marisa Serrano e o insigne Senador Renato Casagrande, lembrando aqui a grande lição que acaba de nos dar o Supremo Tribunal Federal, em relação ao “mensalão”, porque os documentos apresentados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar comprovam de forma inequívoca que...

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Para concluir, Senador.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – ...,em diversos momentos, o Senador Renan Calheiros faltou com a ética e o decoro parlamentar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Muito obrigado.

Com a palavra o Senador Romeu Tuma.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente, há quantos inscritos?

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Além do Senador Romeu Tuma, mais dois Srs. Senadores.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 46

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Muito obrigado.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. DEM – SP) – Procurarei ser rápido.

Pergunto ao Senador Marconi Perillo se foi um voto em separado que S. Ex^a apresentou. (Pausa)

Para mim, valeu como um voto: claro e dentro da exposição completa que fez sobre vários itens importantes que a Relatoria da Senadora Marisa e o Senador Casagrande compuseram o seu relatório.

Eu queria, Senador Jefferson Péres e Senador Demóstenes, refutar uma colocação do demolidor. Meu amigo Senador Wellington, não temos medo um do outro, mas V. Ex^a não foi correto ao afirmar que eu pedi o arquivamento do processo. Não é verdade. Eu não pedi, em nenhum momento, o arquivamento do processo, da Representação.

Eu queria chamar a atenção que, na primeira reunião do Conselho, o Senador Cafeteira solicitou o depoimento prestado na Corregedoria do Gontijo, e fiz uma apresentação, juntei todos os documentos que já havia colhido, além de ter distribuído a todos os Senadores todos os documentos recebidos espontaneamente do Senador Renan Calheiros para que cada um dos Srs. Senadores tomasse conhecimento daquilo que S. Ex^a apresentava à Corregedoria e que teria que ser analisado pelo Conselho.

Estive aqui nesta mesa quando o Senador Cafeteira pegou o depoimento, que mandei por ofício, e fui surpreendido quando S. Ex^a pediu o arquivamento em primeira mão, porque, para mim, quando o Senador Demóstenes, jurista, meu amigo, e o Senador Jefferson Péres, que sempre respeitei, já fizemos diligências juntos em vários lugares, pensaram que a Corregedoria não poderia investigar, dar continuidade à investigação, e que seria inócuas a leitura que eu fizesse daquilo que eu tinha já apurado até aquele instante.

O Presidente permitiu que eu o fizesse. Lerei só um trecho, Senador Leomar, no qual eu digo aqui: "Cabe destacar a V. Ex^a e ao Relator, que os recursos da investigação desta Corregedoria encontram limites no regramento constitucional, uma vez que não detém, este órgão, competência para determinar a quebra de sigilo bancário e fiscal, tendo por consequência que trabalhar no exame dos documentos voluntariamente ofertados pela autoridade."

Então, eu pedia que trabalhássemos em cima dos documentos.

Nesse sentido, não seria possível **prima facie**, em consideração ao intuito de colaboração demonstrado pelo interlocutor principal do episódio analisado, escoimar da falsidade a documentação apresentada.

Eu não poderia, pela simples boa vontade do Senador Renan, aceitar como válidos os documentos; eu pedia que a investigação deveria ser aprofundada.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 47

Os peritos estiveram comigo – fizemos alguns trabalhos juntos –, tanto os da Polícia Federal quanto o fiscal da Receita que foi designado pelo Secretário da Receita.

Suspendi a continuidade em razão da correta colocação feita pelos dois Senadores, e até combinamos de poder modificar a regra para a Corregedoria.

Então, em nenhuma das vezes, pedi... pelo contrário: um jornalista disse que não chegou a nenhuma conclusão. E não poderia chegar porque fui impedido, por razões regimentais, de continuar na investigação.

No final, digo aqui claramente que me colocava à disposição para qualquer diligência e esclarecimentos que se fizessem necessários na busca de informações em qualquer lugar: dispus-me a viajar, a buscar informações.

E a **Globo** fez um trabalho que talvez pudesse ter sido feito pela Corregedoria: a visita aos açouges, aos matadouros daquela região, que os dois Relatores que fizeram voto contrário ao do Almeida Lima não usaram; foi a própria perícia... Quem acompanhou de perto a perícia e a leitura dos relatórios feita por Marisa Serrano e Renato Casagrande viu a coincidência e a clareza na exposição cronológica que foi feita no relatório.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Senador Romeu Tuma, eu queria, uma espécie de aparte, porque, diante da colocação da qual eu tinha entendimento contrário ao expositor, eu queria que tirassem do meu relatório essa parte em que digo que o Senador Romeu Tuma concordou pelo arquivamento imediatamente e tirassem também... que ficasse assegurado que esse ponto do relatório eu vou desconstruir – já que a colocação é de V. Ex^a, não há como contestar –, suprimir essa parte.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. DEM – SP) – Eu ia pedir uma aparte, e o Presidente pediu que eu aguardasse a minha vez de falar, para poder esclarecer. Sabe, V. Ex^a, o respeito que tenho pelo seu trabalho.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sei, e aqui não há como discutir essa posição.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. DEM – SP) – Creio que V. Ex^a fez um relatório... penso que não foi muito cortês com os dois Relatores em algumas posições de agressividade.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Nada de pessoal.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. DEM – SP) – Digo isso porque o Senador Demóstenes, como Promotor, sabe que o delegado de polícia, na feitura de um relatório, o Código de Processo Penal o protege pelas manifestações que fizer do seu relatório, e ele não pode ser processado por isso e tem que ser respeitado o relatório que é feito.

Então, algumas... provavelmente, dentro do seu estado de procurar respaldar a conduta ética do Senador Renan tenha exagerado em algumas colocações que fez com respeito ao brilhante relatório dos dois Senadores, com os quais concordo plenamente.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 48

Era isso que eu tinha a dizer e agradeço a V. Ex^a por ter permitido que eu usasse da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Adiro à de V. Ex^a, Senador Romeu Tuma, agradeço a contribuição que dá à formação de juízo dos eminentes Srs. Senadores, que, daqui a pouco, estarão deliberando sobre essa matéria.

Com a palavra o Sr. Senador José Nery. (Pausa)

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT – SP) – Sr. Presidente, Senador Leomar Quintanilha, quero, em primeiro lugar, cumprimentar V. Ex^a pela condução dos trabalhos, inclusive, pela forma como escolheu os Srs. Relatores, Senador Almeida Lima, Senadora Marisa Serrano, Senador Renato Casagrande. V. Ex^a teve o respeito de todos nós pela maneira como procurou fazer uma escolha que pudesse conduzir a um equilíbrio de posições e que acabou refletido no trabalho dos três designados.

Quero também, Sr. Presidente, aqui fazer um registro de agradecimento à Senadora Ideli Salvatti, a Líder do PT, por ter designado a mim como membro do Conselho de Ética e para que eu aqui possa também externar algo que avalio como importante.

Alguns dos Senhores e das Senhoras expressaram aqui a possível motivação de voto dos Senadores, inclusive, em função de sermos, e eu, em especial, do PT, da Base de Apoio ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e havendo aqui Senadores que são da Oposição. Mas eu quero aqui afirmar algo que tenho dito ao longo de minha vida, e em especial, aos meus companheiros de Bancada, á minha Líder, Ideli Salvatti.

Eu gostaria de registrar também que a própria Senadora Ideli Salvatti, ainda na reunião de nossa Bancada, reiterou que no que diz respeito às decisões no Conselho de Ética, de que, cada um de nós, e aqui estão os Senadores João Pedro, Augusto Botelho e eu, como titulares, temos o direito de expressar o que a nossa consciência nos diz. A minha decisão aqui leva em conta o que eu estou estudando, e com muita atenção, de tudo o que foi analisado.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDD – TO) – (Fazendo soar a campainha.) Eu pediria silêncio dos presentes.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT – SP) – E aqui transmito também ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que ainda, no último sábado, expressou o quanto que, para nós do Partido dos Trabalhadores, a ética é tão importante, que a minha decisão aqui reflete exatamente isto, que é próprio da história de meu Partido, que me fez ingressar no Partido dos Trabalhadores, e que transmito isso ao Presidente Lula.

Eu gostaria de reiterar aqui um ponto, o qual seja, eu gostaria muito, aguardei a oportunidade de dialogar com o Presidente Renan Calheiros, de poder esclarecer, mas junto a ele, com todo o respeito ao Advogado Eduardo



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 49

Ferrão, aos Senadores Almeida Lima, e agora Wellington Salgado, que expressou o seu voto em defesa do Senador Renan Calheiros, trazendo possivelmente pontos e argumentos que seriam os que ele falaria.

E aqui, eu transmiso ao Senador Presidente, em quem votei, eu gostaria de lhe fazer algumas perguntas, e gostaria que pudesse responder, como ontem tentei fazê-las até em plenário, ou se o desejasse, fui ao seu Gabinete, não o encontrei. Mas eu me coloquei à disposição até a hora que fosse necessário para lhe fazer perguntas que aqui formulo.

1º – Compreendi, quando nos esclareceu, que a sua amizade com Cláudio Gontijo, que é Diretor de Marketing da Mendes Júnior, é uma amizade de 20 anos, de muito anos, de quando ele se tornou Diretor de Marketing dessa empresa, que é, de fato, conhecida como uma das maiores construtoras de obras no Brasil.

Ora, eu fui autor, juntamente com o Senador Pedro Simon, em 1993, do requerimento que deu origem à CPI do Orçamento. E lá constatamos a ação de alguns Parlamentares que, ao colocar verbas no Orçamento, de alguma forma, auferiram vantagens, algumas das quais consideradas de enriquecimento ilícito e que levaram à perda de mandato de diversos Senadores.

Aqui não se constatou diretamente que tivesse o Senador Renan Calheiros, como naquela ocasião, obtido, digamos, uma vantagem em espécie, em dinheiro, decorrente do fato de ele ter apresentado uma emenda. Entretanto, e neste caso, os Senadores Renato Casagrande e Marisa Serrano apontam algo que eu gostaria de ouvir a explicação de V. Ex^a, Senador Renan Calheiros, se considera como próprio que tenha apresentado uma emenda, conforme a Senadora Marisa Serrano há pouco registrou e o seu Relatório, de ambos, explicita que para o ano de 2005 houve emenda ao anexo de Metas e Prioridades relativa às obras de construção para contêiners do Porto de Maceió, referente a algo como 1% da obra. V. Ex^a, Senadora Marisa Serrano, explicitou agora, da ordem de R\$ 2.000.000,00. Ambos os Relatores, Casagrande e Serrano, indicam que na sua avaliação, uma vez estando o Senador Renan Calheiros tendo uma relação de amizade – muito bem – mas solicitando ao seu amigo Cláudio Gontijo para realizar uma atividade como amigo, de estar levando os recursos à mãe de sua filha, e isso o fez por bastante tempo. E para uma pessoa, que é Diretor de Marketing de uma grande empresa, realizar isso a todo o mês significa um dispêndio significativo de tempo, de trabalho. Mas se fosse isso, sem nenhuma relação de interesse. Mas, na verdade, a colocação de emenda no Orçamento, e mesmo o diálogo que normalmente tem o Presidente do Senado com o Presidente da República, que, porventura tenha, e que assinou uma Medida Provisória em 2006, relativa exatamente àquela obra.

Em que medida considera o Presidente Renan Calheiros isto como adequado? Eu gostaria de ouvir a sua explicação.

A segunda pergunta, que eu gostaria de formular.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 50

Como Presidente do Senado, não seria próprio que o Senador Renan Calheiros estivesse a dizer a cada Senador, explicando didaticamente: "Olha, a verba indenizatória é algo que pode ser, por nós, Senadores e Senadoras, utilizada desde que para as despesas de trabalho, seja as relacionadas ao escritório aqui ou acolá, na base, seja para despesas de transporte, assim por diante, e não para outra finalidade?

Então, esta é a segunda pergunta, Senador Renan Calheiros, que eu gostaria de ouvir a sua explicação.

Terceira pergunta.

A não-declaração do empréstimo total de R\$176.000,00 à Secretaria da Receita Federal na hora de declarar o Imposto de Renda.

Eu, ontem, inclusive, liguei para o Dr. Jorge Rachid, mas ele não estava, falei com o Sr. Carlos Barreto, que o substituiu, perguntando sobre essa situação. Se eu deixar de declarar um empréstimo, bem, Presidente Renan Calheiros, V. Ex^a recomendaria a qualquer cidadão, conforme ambos os Relatores nos explicaram, quando perguntado a respeito, ele respondeu que por razões de discrição ele preferiu não declarar. Ora, pode um contribuinte, por razões de discrição, de foro íntimo, deixar de declarar o que lei diz?

"Todo empréstimo acima de R\$ 5.000,00 deve ser declarado à Receita Federal."

Esta é a terceira pergunta que eu gostaria de formular.

Uma quarta, dentre outras, em decorrência da análise que fizeram, está ali explicitado no Relatório de V. Ex^as que as despesas, os cheques que foram registrados como sendo para pagar a pensão de Mônica Veloso, na verdade, estão também licitados como cheques que foram destinados a despesas da fazenda, a despesas para atividade pecuária, e assim por diante. Então, como é que ele explica isso.

São perguntas, Sr. Presidente, que se pudesse aqui nos responder. Inclusive, eu posso lhe dizer com convicção, isso poderia, inclusive, ser verificado. Para mim, seria uma contribuição para eu poder como que graduar o grau de sanção que deve ter o Senador Renan Calheiros, em virtude desses pontos, que me parecem, obviamente, falhas importantes, e que, consistentemente, com todo o respeito para os Senadores Almeida Lima e Wellington "Santana" pelos seus Relatórios, mas...

O SR. WELLINTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Salgado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Salgado.

O SR. WELLINTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Até o final do mandato, acho que V. Ex^a vai acertar.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – É que eu, desculpe-me, Senador Wellington Salgado, é que eu sou amigo do Governador Wellington Dias, do Estado Piauí, então, às vezes ele me vem à mente, até porque o



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 51

Senador Mão Santa gosta muito que eu me refira ao Piauí. Wellington Salgado foi o que eu disse.

O SR. WELLINTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Não, V. Ex^a falou Wellington Santana.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Wellington Salgado, me desculpe.

De maneira que, por essa razão, Sr. Presidente, eu acompanho o voto dos Relatores Renato Casagrande e Marisa Serrano, porque avalio que tem maior consistência. E nós poderemos ainda, até a reunião de plenário, esclarecer todo e qualquer ponto que, porventura, tenha o Senador Presidente Renan Calheiros a esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDD – TO) – Obrigado, Senador Suplicy.

Com a palavra, o eminentíssimo Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente, Sras Senadoras, Srs. Senadores, quanto mais o que aconteceu aqui durante toda a realização do processo que estamos chegando ao fim, até para justificar a minha posição. Eu posso dizer o seguinte:

1º – Em relação à atuação da Corregedoria. Por que que eu sempre fui contra o Corregedor pular na frente da investigação. Porque, simplesmente, não tem amparo regimental qualquer investigação feita pela Corregedoria. Quando, logo no início, eu tive oportunidade...

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDD – TO) – (*Fazendo soar a campainha.*) Eu peço a colaboração dos senhores presentes que permitam que o orador, que esteja usando da palavra, possa ser ouvido pelos eminentes Srs. Membros do Conselho.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Então, Senador Presidente, Leomar Quintanilha, acho que tem que ter uma alteração no Regimento. Nós já discutimos isso muito. Por quê? Na Câmara, quem inicia uma investigação preliminar, sem a representação de partido político, é o Corregedor.

Aqui nós vimos o Senador Tuma, vai para Alagoas. O Senador Tuma pega o documento. E fica assim, uma espécie de ocupação simulada. Porque, ao final, não se tem uma conclusão, não por culpa do Corregedor, por culpa nossa, por culpa do nosso Regimento. Por isso, eu fiz um compromisso com ele, exatamente, fiz um compromisso com ele, e a nossa Bancada, com o aval do nosso Líder, Senador Agripino Maia, para que, ao final desse procedimento, nós tentemos encontrar uma maneira de dar essa atribuição ao Corregedor, porque pode nos poupar, inclusive, essa investigação preliminar.

2º – Por diversas vezes, antes de iniciar o processo, e mesmo depois que iniciou, nós nos reunimos. Tivemos oportunidade de nos reunir no Gabinete da Senadora Marisa Serrano, no Gabinete do Senador Arthur Virgílio, do Senador Agripino Maia. Nós discutimos o seguinte, nós queríamos investigação. Naquela ocasião, o Conselho queria votar de forma açodada o Parecer Epitácio



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 52

Cafeteira. Em voto aqui o testemunho de todos os Srs. Senadores, da Bancada do PSDB e do Democratas, para dizer o seguinte, nós entramos aqui para não condenar o Senador Renan Calheiros. Entendíamos naquela ocasião que tínhamos apenas notícia da imprensa e que não tinha sido feita a investigação. Portanto, se alguém fosse votar pela condenação, todos iríamos nos abster. Invoco aqui o testemunho de todos. Então, não há uma sanha condenatória contra o Senador Renan Calheiros. Por isso, por essa razão, considerei o voto do Senador Wellington Salgado muito inteligente. Qual a razão? Naquela ocasião, iríamos votar pela abstenção porque não tínhamos qualquer prova para condenar ou absolver o Senador Renan Calheiros. Iríamos nos abster. Brigamos, lutamos, a perícia foi feita e temos hoje um relatório.

O que fez o Senador Wellington Salgado nesse voto em separado, um voto inteligente? Tentou, permita-me, semear a cizânia, a discórdia. Tentou mostrar que na realidade não era bem assim, que a coisa poderia ser colocada em dúvida. Pinço aqui do relatório do Senador Wellington Salgado algumas conclusões nesse sentido:

1) A relação do Representado com o Sr. Cláudio Gontijo: "Posso estar enganado, mas entendo que, em princípio, tratando-se de tema de ordem privada, como o que está em questão, no qual o representado valeu-se de um amigo para uma tarefa que exigia discrição, não há sequer espaço para se falar em quebra de decoro."

2) A suposta falta de caixa para pagamentos à jornalista Mônica Veloso: "Soa-me, registro, excessiva essa conclusão [S. Ex^a não demoliu a conclusão] que não encontra suporte nos autos e decorre, por certo, de erro na análise de documento pelos Srs. Relatores."

3) Os Livros Caixa da atividade rural: "Não me parece que isso seja suficiente para desqualificar o comentário trazido aos autos [falando sobre um comentário feito pelos Relatores sobre a ausência de alguns documentos]

Prossegue de forma inteligente o Senador Wellington Salgado:

4) As GTAs: "A perícia conclui que nenhum documento materialmente falso foi apresentado. Logo, as conclusões do parecer embasadas nessa premissa estão, com o respeito devido, desfocadas e, por isso mesmo, merecem ser revistas."

5) As notas fiscais: "Registro também, no que diz respeito à venda realizada em 11 de novembro de 2003, para qual a nota fiscal foi emitida em nome de José Leodácio de Souza, que o produto dessa venda foi objeto de depósito *on line* no Banco do Brasil e a venda foi realizada para uma empresa conhecida por Big Carnes, com sede na Paraíba, havendo a transação sido concretizada pelo outro sócio daquela empresa, Francisco Múcio Ribeiro de Arruda. Não vejo nisso nada de irregular."

6) O rebanho: "Por outro lado, pelos documentos apresentados, em especial as notas fiscais de compra de vacina, não se pode concluir, como fez o



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 53

parecer, que não existe rebanho suficiente na propriedade do representado tal número de propriedades constantes dos documentos rurais analisados.”

7) O DOC D: “Os saldos da Caixa Econômica Federal ademais estão demonstrados nas Declarações de Imposto de Renda, quando V. Ex^as reclamavam a quebra de sigilo para análise e não saldo.”

8) A verba indenizatória: “A verba indenizatória não foi utilizada para demonstrar qualquer evolução patrimonial, nem pela defesa, nem no laudo da Polícia Federal. V. Ex^as mostram o documento apresentado ao Corregedor Romeu Tuma.

9) Os supostos saques em dinheiro: “Conforme se observa de tais documentos, nem todos foram para pagamento da pensão.”

10) O mútuo Costa Dourada: “Não é possível, por isso, se afirmar que tenha sido constituído em momento posterior, somente para ser apresentado a este Conselho.”

11) A suposta emenda para a Codern: “O Estado de Alagoas, em razão de sua precária condição econômica, não possui capacidade para realizar investimentos próprios dessa envergadura, sendo natural que se valha do seu maior líder, líder da maior Bancada do Senado, posteriormente Presidente do Congresso Nacional, para obter recursos que viabilizem o próprio financiamento do Estado.”

12) A alegação de que o Representado faltou com a verdade: “Esquecem-se os Relatores, contudo, que a perícia foi inicialmente instaurada com o objetivo exclusivo de averiguar a autenticidade dos documentos apresentados pelo Representado, o que de fato foi constatado pelos peritos.”

Digo que o voto foi inteligente, mas não teve o condão de invalidar as conclusões sérias, corretas, fundadas em uma perícia extraordinária que foi produzida pelo Instituto Nacional de Criminalística. V. Ex^as demonstraram aqui, inclusive cabalmente, que a emenda foi apresentada e que havia sim disparidade entre a apresentação de um documento para evolução patrimonial e outro supostamente utilizado, ou melhor, o mesmo supostamente utilizado para pagamento de pensão. V. Ex^as demonstraram à exaustão que não há como alguém receber 100% e imobilizar, comprar no ano 116%.

Hoje não tenho mais qualquer dúvida acerca de que o Senador Renan Calheiros quebrou o decoro parlamentar. Entrei aqui por duas vezes, não para votar com S. Ex^a, mas para dizer que não havia prova. Iria votar pela abstenção, porque naquele momento não tínhamos provas para a condenação. V. Ex^as produziram um relatório imparcial. Não é fácil. Ninguém queria estar aqui para condenar o Presidente do Senado, Presidente que nós elegemos, mas infelizmente essa é a realidade.

Pego apenas um item, item esse que tive oportunidade de esmiuçar, item comum no meu Estado – atividade rural –, embora eu não tenha qualquer ligação com essa atividade. Fui procurar o Deputado Federal Ronaldo Caiado, que é Líder da Bancada Ruralista na Câmara dos Deputados, um dos maiores



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 54

conhecedores desse problema no Brasil. Peguei as contas e a perícia, sentei com S. Ex^a e disse: "Deputado, é possível que isso aconteça? Que com esses gastos, com o que foi declarado, sendo tudo verdadeiro, que exista essa produtividade, que exista esse rebanho, que as crias tenham acontecido nesse montante?" S. Ex^a disse: "Demóstenes, em relação ao período em que as reses, as vacas ficam enxertadas, acima de 30 meses, provavelmente com 36 meses. No Nordeste, até com um pouco mais, devido à idade." "Mas há uma alegação de que hoje se faz isso com 18 meses." "Até com 12 meses, mas não em escala comercial. Isso ainda está em estudo no Embrapa. Algumas fazendas estão em pesquisa. Porque o custo seria tão grande, tão extraordinário que nenhum produtor no Brasil ainda tem condição de arcar com isso para escala comercial." E veio S. Ex^a dizendo: "Olha, aqui tem tanto para sal. Primeiro, a água do Nordeste já é salitrada. O problema não é nem esse, mas que, em determinado período, com a seca, é preciso um composto que tenha sais minerais, tenha isso, tenha aquilo, e isso não se faz com menos de dez vezes o que está declarado. Não há qualquer possibilidade dessas reses parirem duas vezes por ano, mais de 100%. Alguma acaba parindo, digamos 10% do rebanho, 15% do rebanho." Não satisfeito, fui ao contador do Deputado Ronaldo Caiado. Chegando lá, S. Sr^a começou esmiuçar também os detalhes da atividade rural, arrendamento... mesmo que o espólio tivesse arcado com todos os servidores, e o espólio era deficitário conforme foi apresentado aqui pelo Senador Wellington Salgado... Aquelas contas simplesmente não fechavam. Se as contas não fecham, mesmo tendo V. Ex^as concluído dessa forma, mesmo tendo o Instituto Nacional de Criminalística concluído dessa forma, tive, como é uma atividade comum no meu Estado, a curiosidade de ir para checar essas informações. Não há dúvida! Não há como fechar essas informações. O Senador Renan Calheiros quebrou o decoro parlamentar.

Posso dizer, com toda tranqüilidade, votarei aqui e no Plenário pela quebra de decoro, se chegarmos lá, porque, como disse e reitero, apesar do voto extraordinário proferido pelo Senador Wellington Salgado, voto inteligente, voto que tentou mostrar que havia uma dúvida que não há, apesar do brilhantismo do advogado que aqui esteve por diversas vezes e fez uma exposição magnífica respeitando a divergência, respeitando os Senadores que pensam de maneira contrária, meu voto, Sr. Presidente, declarado, é pela procedência da Representação formulada pelo PSOL, para que o Senador possa ser julgado em Plenário pela quebra de decoro parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Obrigado, Senador Demóstenes Torres.

Com a palavra o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente, um minuto, apenas para concordar com o Senador Arthur Virgílio e agora, mais recente, com o Senador Demóstenes Torres.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 55

Devemos encontrar um tempo, logo após esse episódio, para elaborar um regimento para este Conselho de Ética. É inaceitável que, em crises como as quais estamos vivendo, discutam-se temas dessa natureza sem definição regimental. Às vezes tentamos nos segurar no Regimento da Câmara, mas não temos a segurança devida do que estamos fazendo. Digo isso porque, desde que entrei no Conselho, tenho a convicção de que o voto aqui deveria ser fechado. Defendi isso antes do episódio que estamos vivendo, no entanto, atendendo recomendação do Líder do meu Partido, concordei com o voto aberto, mas essa é uma questão que precisa ser definida – se aberto ou fechado o voto – e que isso sirva para qualquer questão, sob pena de parecer que queremos o voto aberto no presente caso e o fechado no próximo. Essa é uma questão que deve ser decidida de forma permanente.

Queria dizer também – e nesse ponto está o porquê da minha inscrição – que essa minha posição não dá direito a ninguém de me relacionar em listas de provável tendência de voto a favor ou contra. Se isso partiu de Parlamentares, considero uma atitude inescrupulosa, uma tentativa de fazer média na imprensa na figura da fonte, uma deslealdade e, acima de tudo, um desrespeito para com os companheiros. Mantive-me silencioso, e esse não é o meu estilo, porque, na qualidade de membro deste Conselho, achei por bem ouvir os Relatores, o processo e não me precipitar em manifestações.

Portanto, Sr. Presidente, faço esse registro e aguardo a chamada para proferir o meu voto.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Obrigado, Senador Heráclito Fortes.

O SR. CÉSAR BORGES (DEM – BA) – Sr. Presidente, eu também gostaria de...

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – V. Ex^a gostaria de se manifestar...

O SR. CÉSAR BORGES (DEM – BA) – Para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Mas tem inscrito antes de V. Ex^a o Senador José Agripino.

O SR. CÉSAR BORGES (DEM – BA) – Tudo bem. Peço, então, que V. Ex^a me inscreva. Pensei que o Senador Heráclito Fortes fosse o último orador.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Ainda temos o Senador José Nery.

Senador José Agripino com a palavra.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, devo confessar a V. Ex^a que estou orgulhoso do padrão dessa reunião até este momento, uma reunião movida pela racionalidade, pelo equilíbrio, pelo bom senso e pelos argumentos.

O Senador Wellington Salgado inclusive prestou um bom serviço a esta reunião porque tomou iniciativa de, em pedindo vistas, apresentar um voto em



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 56

separado, e esse voto em separado lido foi objeto de estabelecimento de contra ponto. Aqui se teve a boa oportunidade de, em um clima racional e lógico, estabelecer-se um contraponto entre os argumentos do Senador Renato Casagrande e Marisa Serrano com os argumentos do Senador Wellington Salgado e do Senador Almeida Lima, para que aqui se produzissem os elementos de convicção.

Não há nada, não há tarefa pior do que ser algoz de colega. Esse é o pior dos mundos. É o calvário que todos estamos vivendo. Somos algozes de colegas nossos. Agora, a meu rei tudo, menos a honra, e a honra é produto de convicção, e aqui estamos produzindo convicções. Pelo contraponto racional, lógico, pelos argumentos que aqui foram colocados com precisão, com conhecimento de causa, pelos Senadores Almeida Lima e Wellington Salgado, pela Senadora Marisa e pelo Senador Renato Casagrande, que tiveram a tarefa desagradável de produzir um relatório concluindo pelo acolhimento de uma representação que agasalha a tese da quebra do decoro e recomenda a perda do mandato, aquilo que era preciso, Presidente Leomar Quintanilha, está sendo atingido: elementos de convicção claros para que possamos votar sem cometer injustiças. Não vou votar, mas meus companheiros todos vão fazê-lo, e com suas consciências. Não vou tutelar, e jamais tutelaria, e nem S. Ex^as são homens de serem tutelados para o voto para aqui ou para acolá.

Quero aqui dizer que a Bancada dos Democratas, que com muita responsabilidade vem atuando por intermédio dos Senadores Demóstenes Torres, Heráclito Fortes, Adelmir Santana e Romeu Tuma, está hoje desfalcado do Senador Adelmir Santana, que me procurou na segunda-feira passada para me comunicar que tinha agendado para esta semana – S. Ex^a aqui esteve na quinta e na sexta-feira passadas –, um encontro no exterior de entidade empresarial que representa. S. Ex^a veio se aconselhar comigo sobre se cancelava o compromisso tomado há dois meses ou se cumpria o compromisso. Eu disse que não havia necessidade e que tínhamos suplentes à altura da tarefa. Aqui está o Senador César Borges, que vai cumprir a tarefa de votar com suas convicções.

Quero, portanto, declarando esse fato, dizer que, pela Presidência de V. Ex^a, que aqui quero cumprimentar e elogiar – V. Ex^a passou por momentos de grande dificuldade, mas soube se desvencilhar –, estamos chegando ao final desse processo em uma reunião marcada pela cordialidade e pela racionalidade, mas também pelos argumentos que estão produzindo convicção. O embate foi de forma civilizada, provocada ou promovida pelas opiniões de todos que falaram, e começo pelo último, pelo Senador Demóstenes Torres, que ponto a ponto avaliou, dentro do seu ponto de vista, os pontos a favor e contra de cada um dos relatórios, propiciando a quê? A que os membros do Conselho e aos Senadores que estão nos ouvindo pudessem formar elementos de convicção.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 57

Senador Renato Casagrande, não tenho nenhuma dúvida de que o Brasil está assistindo a essa reunião. Não sei que resultado ela vai produzir – se vai ganhar o relatório dos Senadores Renato Casagrande e Marisa Serrano ou do Senador Almeida Lima ou o voto em separado –, mas certamente haverá um escore, e este escore, pela via da coerência e pela honestidade de consciências, seguramente se produzirá na CCJ, se for o caso, e no Plenário do Senado Federal. O Brasil está olhando aqui a coerência do Senado. O Brasil está neste momento olhando esta sala para ver o que é que se vai votar, qual vai ser o escore e para comparar com o escore do Plenário, provavelmente na próxima semana. Aqui estamos para cumprir a nossa obrigação e para cumprimentar V. Ex^a e os membros deste Conselho pela bonita reunião aqui feita nesta manhã.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Obrigado, Senador José Agripinio.

Com a palavra o eminentíssimo Senador César Borges. (Pausa)
S. Ex^a está ausente.

Com a palavra o Senador José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Relatores, o Relatório apresentado pelos nobres senadores é contundente, totalmente amparado nas provas documentais e na perícia feita pela Polícia Federal. Depois de exaustivo trabalho aponta para a necessidade dos membros do Conselho de Ética aprovarem o pedido de perda de mandato do Senador Renan Calheiros e encaminhar tal decisão ao plenário desta Casa.

O PSOL foi autor da representação e travou difícil batalha nesta Casa para que a verdade pudesse ser apurada. Fico muito satisfeito com o resultado das investigações e especialmente satisfeito com a capacidade do Senador Renato Casagrande e da Senadora Marisa Serrano de apresentarem um relatório tão consistente.

E o que torna este relatório tão consistente?

1º. Comprova que houve relação conflituosa entre “o interesse da sociedade em que seja preservada a honra da Instituição Senado Federal e por outro o interesse pessoal do representando na solução de seu problema particular”, no caso, viabilizar o pagamento da pensão da Sr^a Mônica Veloso. A utilização de um lobista da empreiteira Mendes Junior, empresa beneficiada por emenda do Representado junto ao Orçamento é uma clara quebra de decoro parlamentar.

2º. Ancorados na perícia feita nos documentos apresentados pelo Representado, os nobres Relatores verificaram que o mesmo “não poderia ter pago os valores relativos às despesas privadas e mais os valores que foram pagos à Sr^a Mônica Veloso, com os recursos que disse ao Conselho de Ética que possuía. Houve quebra de decoro.

3º. Ficou comprovado que a prática de “irregularidades nas Declarações de Renda, escrituração inadequada de seus negócios agropecuários, a forma como desconsidera a aplicação da legislação fiscal são evidentes no presente



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 58

processo", ou seja, comportamento inadmissível para um Senador da República. Portanto, houve aqui também quebra de decoro.

4º. Houve também quebra de decoro parlamentar "pela prestação de informação inverídica ao Senado e à Nação, já que a existência de outras contas-correntes atesta que o Senador não patrocinou a quebra total de seu sigilo bancário que propalou em seu discurso, ao reverso, o fato apurado pelos Peritos da Polícia Federal faz ressaltar o ardil do representado, já que houve prestação incompleta das informações".

5º. O relatório corretamente considera também quebra de decoro a "utilização dos valores recebidos sob a rubrica de verba indenizatória ou como fonte de recurso para pagamento de despesas alheias à sua atividade de Senador ou para incremento de seu patrimônio ou, ainda, pela prestação de informação falsa em plenário".

6º. O Senador Representado, depois de iniciada a perícia, depois do envio de documentos pelo Conselho de Ética e depois da formulação de quesitos a serem respondidos pela perícia, apresentou no dia 17 de agosto, um aditamento de empréstimo – Instrumento Particular de Novação de Mútuo no valor de R\$ 178 mil, tomado à Costa Dourada Veículos Ltda., empresa de Tito Uchôa. A tentativa de justificar sua capacidade econômico-financeira foi, contudo, desbaratada pela perícia nos documentos que o próprio Representado apresentou. A Polícia Federal chegou à conclusão de que o empréstimo não é factível, sendo absolutamente incongruente e possivelmente inexistente. Inicialmente o Senador apresentou notas promissórias de quitação de valores superiores a R\$ 500 mil, absolutamente incompatíveis aos supostos valores dos empréstimos – pouco mais de R\$178 mil –, mesmo se considerarmos os encargos contratuais, juros de mora, correção monetária e outros dispêndios.

7º. O crescimento extraordinário do patrimônio do Senador derivou, em boa parte, daquilo que o laudo pericial denomina "atividade rural fictícia", com inexistência de gastos com custeio das atividades nas fazendas, recibo de vendas de gado para empresas fantasmas e superdimensionamento do rebanho.

Sr^{as}s e Srs. Senadores, um elemento importante em todo esse processo e principalmente relacionado à defesa do Senador Renal Calheiros é a luta incessante contra os fatos. A Representação inicial foi baseada na denúncia e na necessidade da apuração, na utilização de um lobista para pagar pensão de sua filha, e poderiam ser recursos de uma empreiteira. A esses fatos se somaram outras tantas graves denúncias. A nosso ver, no entendimento do PSOL, as denúncias posteriores à primeira deveriam ter sido agregadas, aditadas, juntadas ao processo inicial, porque todas estariam, a nosso entendimento, relacionadas à quebra de decoro. Portanto, quando o Conselho recusou a idéia, a proposta do aditamento de novas denúncias que surgiram no curso da investigação, obrigou o PSOL a fazer uma segunda representação e obrigou ao DEM e ao PSDB a protocolarem uma terceira representação. No



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 59

último final de semana, com as últimas denúncias que vieram a público que dão conta de atividades ilícitas que envolveriam corrupção em órgão públicos, vamos insistir no aditamento dessas novas denúncias à segunda representação feita pelo PSOL. Se uma vez isso não for aceito, obriga-nos a protocolar uma quarta representação. Estamos aqui discutindo e votando a primeira representação e, a depender das suas conclusões, teremos então ainda outros processos a serem investigados, tratados no âmbito deste Conselho de Ética.

Sr. Presidente, Srs. Relatores, Sr^as e Srs. Senadores, o Senador Renan alega em sua defesa o fato de ter encaminhado formalmente ao Procurador-Geral da República um pedido de investigação. O Procurador da República, não sei se por esse pedido ou por outros elementos, formou uma convicção e apresentou ao Supremo um pedido de abertura de inquérito para investigar o conjunto dessas denúncias.

O Supremo Tribunal Federal decidiu, então, abrir inquérito para apurar possíveis delitos penais, criminais, cometidos pelo Senador Renan Calheiros.

O fato de o Supremo tomar essa decisão, acolhendo o pedido de investigação do Procurador-Geral da República, indica que havia elementos suficientes para que essa providência fosse tomada pelo Supremo Tribunal Federal, que instaurou procedimento investigativo, abriu inquérito no âmbito do Tribunal Superior.

Portanto, acreditamos que o Tribunal não tomaria essa decisão apenas baseado naquele pedido feito inicialmente pelo Senador Renan, mas com certeza o fez porque há convicção da gravidade dos fatos e da necessidade da sua apuração.

Queria também, Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, relembrar um fato da última semana que, a meu ver, tem fundamental importância sobre a condução do processo nesses três meses, no âmbito do Senado Federal. Quero me referir especialmente ao fato do pedido de demissão feito pelo Secretário-Adjunto da Mesa, que, ao tomar essa atitude, por si só, com essa atitude, denuncia o fato de ter sido submetido a pressões para oferecer e responder a várias consultas da Mesa, em especial do Representado, para oferecer pareceres sob encomenda. E o fato do servidor desta Casa, Sr. Marcos Santi, ter feito o seu pedido de demissão da função mereceria que as Sr^as e os Srs. Senadores tivessem conhecimento dos seus relatos feitos ao Corregedor, Eminente Senador Romeu Tuma, que colheu o seu depoimento.

Por sinal, dirigi há pouco ao Senador Romeu Tuma um pedido para que nos enviasse o relato feito pelo servidor, bem como o aditamento feito nesse processo, para demonstrar, clara e cabalmente, que, em todo momento, houve, sim, uma pressão descabida sobre funcionários desta Casa para que oferecessem pareceres, documentos e opiniões que de alguma forma pudessem corroborar com o objetivo central, ou seja, garantir de qualquer forma que esse processo não tivesse o desfecho que está tendo, chegando a este momento de apreciação e votação no Conselho de Ética e, dependendo do seu acolhimento,



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 60

a sua remessa para a avaliação e definição final pelo Plenário do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Para concluir, Senador.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Antes de concluir, Sr. Presidente, o Senador Romeu Tuma, nobre Corregedor, me pediu para fazer um breve esclarecimento. Em seguida, mais duas palavrinhas para concluir o nosso pronunciamento.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. DEM – SP) – Senador Nery, apenas para explicar a V. Ex^a a respeito do fato do funcionário que foi depor na Corregedoria. Eu não sabia se era um processo administrativo por quebra de respeito à autoridade superior ou se realmente ele poderia relatar fatos que tinham vinculação com o processo em exame nesta hora.

Avisei aos três Relatores, por ofício. A Senadora Marisa Serrano compareceu, assim como o Senador Renato Casagrande. O Senador Almeida Lima não compareceu. Esteve presente também o Senador Jefferson Peres. Todos acompanharam de perto e questionaram o que julgaram necessário. Entenderam que não teria uma vinculação muito forte com o processo praticamente já relatado, mas ontem ele trouxe um aditamento de foro íntimo, escrito por ele, que juntei e mandei por ofício para os que estiveram presentes. Já mandei providenciar para V. Ex^a e considerei mais correto que todos recebessem. Estou providenciando isso.

Como a Corregedoria vem funcionando há muito tempo e sempre foi uma porta aberta, creio que não há prejuízo na coleta de algumas informações. Então, estou providenciando para que todos recebam, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, para concluir.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Para concluir, Senador.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Concluo dizendo que, por todos os motivos alegados pelo PSOL na sua representação, pelos fatos que vieram à tona durante as investigações, pela perícia feita pela Polícia Federal e apresentada pelos nobres Relatores, não existe outra decisão senão a procedência da Representação e o consequente envio à CCJ para a análise técnica e jurídica-legal necessária. E, em seguida, o envio ao Plenário do Senado Federal, para que possamos ter, em relação a este primeiro processo, a conclusão esperada, que é a luta incessante...

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Para concluir, Senador.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – ...contra a impunidade, contra qualquer tipo de ação que atente contra o decoro parlamentar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Obrigado, Senador José Nery.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 61

Tenho a honra de passar a palavra agora ao Senador César Borges, o último orador inscrito.

O SR. CÉSAR BORGES (DEM – BA) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Procurarei ser breve na minha fala.

Queria, Sr. Presidente, em primeiro lugar, repetir as palavras do Líder do meu Partido, Senador José Agripino, quando afirmou que a minha condição aqui, neste momento, era de substituir, como suplente que sou neste Conselho, o nobre Senador e colega Adelmir Santana, que não pôde estar presente. Então, não me furtaria do meu dever. Creio que todos estamos neste Conselho cumprindo a nossa obrigação, fazendo, às vezes, aquilo que não vai no coração de cada um. Mas aqui não se trata disso. Trata-se de analisar atos e fatos que lamentavelmente não apenas atingem um colega e, mais do que isso, o Presidente da Casa, mas que atingem, acima de tudo, a instituição. Esta instituição está exposta há mais de cem dias a um terrível, inimaginável desgaste perante a opinião pública. É foco e alvo de todo tipo de acusações e suposições. E isso leva de roldão todo um trabalho que se faz permanentemente nesta Casa.

Essa demora, Sr. Presidente, foi muito prejudicial à Casa. O meu Partido defendeu que o Presidente Renan se afastasse para que pudesse se defender como um Senador comum, mas também porque, se assim fizesse, S. Ex^a estaria salvaguardando a história da Casa, a imagem da instituição perante a opinião pública.

Não entendeu bem assim o Sr. Presidente, mas temos que respeitar.

Estamos aqui, Sr. Presidente, para cumprir a nossa obrigação. Da mesma forma que fez o Senador Heráclito Fortes, nós refutamos, rejeitamos, repelimos com veemência qualquer vinculação de antecipação de voto.

Inclusive, sempre disse que antes do parecer dos Relatores, ninguém poderia proferir o seu voto. Precisávamos do parecer dos Relatores. E tivemos uma Comissão de Inquérito, três Relatores, todos três de alto nível. Dois deles tomaram uma posição clara, fizeram um relato preciso, baseado em fatos, em convicção que eles tiveram. Conversei, inclusive, com ambos. Eles fizeram um relato muito preciso. Tive o cuidado de lê-lo e quero apenas citar a parte de análise do laudo de exame contábil preparado pela Polícia Federal.

No laudo, os peritos criminais – cito os nomes dos peritos – apontaram várias inconsistências e irregularidades que indicam que os documentos apresentados pelo Representado – veja bem, Sr. Presidente – não provam a existência de recursos que pudessem fazer frente às suas despesas, incluída aquela com a jornalista Mônica Veloso.

Esse é o fundamento, porque toda a questão se originou exatamente... Vamos até esquecer a questão do uso ou não do lobista, porque se pode caracterizar o que é lobista ou não. É subjetivo. Mas há ou não capacidade, diante do laudo do exame contábil, e possibilidade de que os recursos fossem oriundos do Senador Renan Calheiros ou do Sr. Gontijo. E aqui o laudo



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 62

apresentado pelos Relatores, baseado no laudo da Polícia Federal, foi bastante exato, bastante objetivo, sem deixar a menor dúvida para quem estivesse acompanhando.

Gostaria de esclarecer também, Sr. Presidente, como membro da Mesa Diretora, que este órgão acatou três representações, porque houve o convencimento da Mesa Diretora de que não lhe cabia fazer juízo de valor com relação às representações, mas cumprir a formalidade de aceitação ou não da representação.

Então, foram três representações: duas do Partido PSOL e uma do Partido Democrata com o PSDB. Esses processos, quero crer que já estejam aqui, neste Conselho, sendo tratados por V. Ex^a no devido momento.

Sempre defendemos a agilidade no processo, porque entendíamos que não se poderia expor a Casa, como está, lamentavelmente, exposta. E espero que agora... Parece que há o convencimento de todos, inclusive do Representado, Senador Renan Calheiros, de que este processo deve ter o seu deslinde o mais rapidamente possível, chegando ao Plenário para a sua decisão soberana.

Então, estamos aqui para dizer, Sr. Presidente, que, com o maior respeito a todo o trabalho encaminhado pelos Relatores, Senador Almeida Lima, Senadora Marisa Serrano, Senador Renato Casagrande, e todos os demais Senadores que participaram dessas discussões, vamos cumprir com o nosso dever de Senador, com o nosso dever com a instituição, principalmente com o País, dando o nosso voto pelo parecer que me parece mais consistente por tudo o que foi apresentado, que é o parecer da Senadora Marisa Serrano e do Senador Renato Casagrande.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Obrigado, Senador César Borges.

Consulto se algum Sr. Senador ainda deseja se manifestar.

Não havendo mais ninguém que queira se manifestar, está encerrada a discussão. Vamos passar agora ao processo de votação, que deverá ocorrer por escrutínio aberto, por decisão deste Conselho.

Antes, porém, gostaria de registrar pessoalmente os meus agradecimentos aos membros deste Conselho pela compreensão e colaboração que deram à Presidência do Conselho na condução desta matéria, sobretudo aos Srs. Líderes, porque, quando assumimos, o Conselho vivia um momento de intensa ebulição e foi graças à participação e ao entendimento dos Srs. Líderes que conseguimos derivar para a constituição da Comissão de Inquérito e designar os Relatores Marisa Serrano, Renato Casagrande e Almeida Lima, a quem registro os cumprimentos pelo trabalho diligencioso, pela dedicação intensa que tiveram no exame, na análise e no aprofundamento das investigações dessa matéria, de modo que não houvesse, no processo, solução de continuidade, não houvesse nenhuma manobra, nenhuma procrastinação.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 63

Todos entendemos que houve demora, sim, mas duvido que houvesse a possibilidade de que esse processo existisse de forma mais sumária.

Os Srs. Senadores Relatores trabalharam nos fins de semana e no recesso para que nós pudéssemos chegar agora ao resultado e apresentaram as suas opiniões de forma muito clara, de modo a contribuir para a formação do juízo de valor dos eminentes membros deste Conselho.

Portanto, vamos passar agora à votação nominal.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. DEM – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

V. Ex^a vai apresentar o rito de votação?

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Vamos fazer o seguinte esclarecimento: o Regimento Interno diz que a votação é pela procedência da representação ou pelo arquivamento.

Pelo relatório, os membros da Comissão Renato Casagrande e Marisa Serrano opinaram pela procedência da representação.

Quem votar “Sim” votará com o relatório do Senador Renato Casagrande e Senadora Marisa Serrano, acolhendo a procedência da representação.

Quem votar “Não” votará pelo arquivamento da representação, acompanhando os votos do Senador Almeida Lima e Wellington Salgado.

Daremos início à votação.

Como vota o Senador Augusto Botelho?

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PT – RR) – “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Como vota o Senador João Pedro?

O SR. JOÃO PEDRO (PT – AM) – “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Como vota o Senador Renato Casagrande.

O SR. RELATOR (Renato Casagrande. PSB – ES) – Voto conhecido, Sr. Presidente: “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Senador Epitácio Cafeteira?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PTB – MA) – Sr. Presidente, vou votar, mas quero prestar um esclarecimento ao microfone.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PTB – MA) – Fui o primeiro relator deste processo. Na realidade, não precisei ouvir ninguém, porque foi na minha casa, como já esclareci aqui, que o advogado da Dona Mônica Veloso, o pai do advogado, que era sócio do filho, procurou me transformar em, numa tentativa de achacar o Presidente Renan Calheiros...



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 64

Isso foi profundamente desagradável para mim. Então, votei – era meu voto – sabendo que aquilo era uma chantagem, e se o Sr. Renan Calheiros tivesse aceito a chantagem não teria nem o meu voto, nem o meu respeito.

Examinei os papéis e não os transformei numa comissão de inquérito para o futuro. Este Conselho é que criou a comissão de inquérito.

Hoje sou um homem em recuperação da sua saúde. Não culpo ninguém por isto, pois o que fiz foi cumprindo o meu dever: duas noites e dois dias sem comer e sem dormir.

Então, quero dizer claramente que o meu voto é muito mais aquilo que vi no início. E por isso voto reclamando contra o voto aberto, porque serão já conhecidos os votos em plenário, onde deviam preservar o voto dos membros deste Conselho.

Porém, se não foi, tenho a coragem de dizer: voto contra o parecer do nobre Senador Casagrande e da nobre Senadora Marisa Serrano.

Voto pelo arquivamento.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Muito obrigado, Senador Cafeteira.

Voto “Não”.

Como vota o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Eu já havia votado, Presidente: “Sim”, pelos pareces Marisa Serrano e Renato Casagrande.

Como vota o Senador Wellington Salgado?

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, sinto-me completamente desprotegido ao ter que votar em aberto, sem ser observada a Constituição.

Porém, como é decisão que tenho que acompanhar, quero deixar registrado nos Anais deste julgamento que o meu voto é “Não”, desobedecendo a Constituição Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Como vota o Senador Almeida Lima?

O SR. RELATOR (Almeida Lima. PMDB – SE) – “Não”.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Como vota o Senador Gilvam Borges?

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Acompanhando a Oposição, “Não”.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Como vota o Senador Demóstenes Torres?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Como vota o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Acompanhando o parecer Casagrande e Marisa.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissões 05/0907

SF - 65

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Senador Adelmir Santana ausente.

Como vota o Senador Marconi Perillo.

O SR. MARCONI PERILLO (PMDB – GO) – Nos termos da minha declaração de voto, acompanho os Relatores: voto “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Como vota a Senadora Marisa Serrano?

A SR^a RELATORA (Marisa Serrano. PSDB – MS) – Meu voto é conhecido: “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Como vota o Senador Jefferson Péres?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – RJ) – “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Como vota o Senador Romeu Tuma?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. DEM – SP) – “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Há apenas um titular ausente. Em seu lugar, como vota o Senador Jonas Pinheiro? (Ausente)

Como vota o Senador César Borges?

O SR. CÉSAR BORGES (DEM – BA) – Pelo relato da Senadora Marisa Serrano e do Senador Renato Casagrande, Sr. Presidente: “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Vamos proceder à apuração.

Vamos proclamar o resultado.

Votaram “Sim” 11 Srs. Senadores.

Votaram “Não” 04 Srs. Senadores.

O relatório do Senador Renato Casagrande e da Senadora Marisa Serrano foi aprovado.

O Conselho oferecerá o projeto de resolução à Comissão de Constituição e Justiça nos termos do relatório dos Senadores Renato Casagrande e Marisa Serrano.

Convido os Srs. Senadores para assinar o parecer.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas.)



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

8ª REUNIÃO

Em 5 de setembro de 2007, quarta-feira, às 10 horas,
na Sala nº 19 da Ala Senador Alexandre Costa

LISTA DE PRESENÇA

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)	
Augusto Botelho (PT)	1. (vago)
João Pedro (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	3. Ideli Salvatti (PT)
Epitácio Cafeteira (PTB)	4. (vago)
Eduardo Suplicy (PT)	5. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Valdir Raupp
Almeida Lima	2. Gerson Camata
Gilvam Borges	3. Romero Jucá
Leomar Quintanilha	4. José Maranhão
DEM	
Demóstenes Torres	1. Jonas Pinheiro
Heráclito Fortes	2. César Borges
Adelmir Santana	3. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Marconi Perillo	1. Arthur Virgílio
Marisa Serrano	2. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)	
Senador Romeu Tuma (DEM/SP)	

Visto:

Brasília, 5 de setembro de 2007



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8ª REUNIÃO

Em 5 de setembro de 2007, quarta-feira, às 10 horas,
na Sala nº 19 da Ala Senador Alexandre Costa

LISTA DE PRESENÇA

SENADORES NÃO MEMBROS DO CONSELHO

SENADOR	Assinatura
EDUARDO AZEVEDO	
ELIAS VIEIRAS	
ELISIO RESENDE	
JOÃO TENÓRIO	
JOSÉ AGUIAR	
Leopoldo Soares	
JOSÉ NERY	
TASSO JEREISSAT	
Deputado Zenon Rocha	
Patrícia Saboya	
MANOEL VASCONCELOS	
Mario Covello	

Visto

Brasília, 5 de setembro de 2007



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° REP 1 / 2007 Fls. 1904

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8^a REUNIÃO

**Em 5 de setembro de 2007, quarta-feira, às 10 horas,
na Sala nº 19 da Ala Senador Alexandre Costa**

LISTA DE PRESENÇA

SENADORES NÃO MEMBROS DO CONSELHO

Visto: M. Gullini

Brasília, 5 de setembro de 2007



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8ª REUNIÃO

Em 05 de setembro de 2007, quarta-feira, às 10 horas, na Sala nº 19 da Ala Senador Alexandre Costa

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO Relatório da Comissão de Inquérito de Fim do Senador Rômulo Casagrande e Maurice Serrano
Presidente: LEOMAR QUINTANILHA
Vice-Presidente: ADELMIR SANTANA

Titulares	Sim	Não	Abstênia	Suplentes	Sim	Não	Abstênia
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)				BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)			
Augusto Botelho (PT)	X			(Vago)			
João Pedro (PT)	X			Fátima Cleide (PT)			
Renato Casagrande (PSB)	X			Ideli Salvatti (PT)			
Epitácio Cafeteira (PTB)	AU	X		(Vago)			
Eduardo Suplicy (PT)	X			(Vago)			
PMDB				PMDB			
Wellington Salgado de Oliveira	X			Valdir Raupp			
Almeida Lima	X			Gerson Camata			
Gilvam Borges	X			Romero Jucá			
Leomar Quintanilha				José Maranhão			
DEM				DEM			
Demóstenes Torres	X			Jonas Pinheiro			
Heráclito Fortes	X			César Borges	X		
Adelmir Santana	AUSENTE			Maria do Carmo Alves			
PSDB				PSDB			
Marconi Perillo	X			Arthur Virgílio			
Marisa Serrano	X			Sérgio Guerra			
PDT				PDT			
Jefferson Péres	X			(Vago)			
Corregedor							
Romeu Tuma (DEM)	X						

TOTAL 15 SIM 11

NÃO 4

ABSTENÇÃO 0

VISTO: L. Quintanilha

SALA DE REUNIÕES, em 05 de setembro de 2007.



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PARECER N° 339, de 2007-CEDP

Sobre a Representação nº 01, de 2007, que
“Requer a instauração de processo ante a
suposta quebra de decoro parlamentar do
Senador Renan Calheiros”

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, instituído
pela Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal, em reunião
realizada em 05 de setembro de 2007, apreciando o relatório
apresentado pela Comissão de Inquérito designada nos autos da
Representação nº 01, de 2007, nos termos do artigo 15, inciso I, da
referida Resolução, da lavra dos Senadores Maria Serrano e Renato
Casagrande, decidiu, em votação ostensiva, por votos 11 SIM, 4
NÃO e 0 ABSTENÇÃO, aprovar o mencionado relatório, que conclui
pela apresentação do seguinte projeto de resolução:



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

PARECER Nº 739, de 2007-CEDP (continuação)

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 53 , DE 2007

(do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º - É decretada a perda do mandato do Senador Renan Calheiros, nos termos do art. 55, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, em 05 de setembro de 2007.

Senador Leomar Quintanilha - Presidente

Senadora Marisa Serrano - Relatora

Senador Rehato Casagrande - Relator



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº RGP1 / 2007fls. 54 de

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8ª REUNIÃO

Em 5 de setembro de 2007, quarta-feira, às 10 horas,
na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho

REPRESENTAÇÃO Nº 1, DE 2007

ASSINAM O PARECER OS(AS) SENHORES(AS) SENADOR(AS):

Presidente: Leomar Quintanilha (PMDB)	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)	
Augusto Botelho (PT)	1. (vago)
João Pedro (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	3. Ideli Salvatti (PT)
Epitácio Cafeteira (PTB)	4. (vago)
Eduardo Suplicy (PT)	5. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Valdir Raupp
Almeida Lima CONTRA	2. Gerson Camata
Gilvam Borges - CONTRA	3. Romero Jucá
Leomar Quintanilha - CONTRA	4. José Maranhão
DEM	
Demóstenes Torres	1. Jonas Pinheiro
Heráclito Fortes	2. César Borges
Adelmir Santana	3. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Marconi Perillo	1. Arthur Virgílio
Marisa Serrano	2. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)	
Senador Romeu Tuma (DEM/SP)	



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP nº 502/2007

Brasília, 05 de setembro de 2007

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 15 da Resolução nº 20, de 1993, que *Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar*, encaminho a V. Ex^a o Parecer deste Conselho referente à Representação nº 1, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador MARCO MACIEL
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
Senado Federal



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 83/07-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 5 de setembro de 2007.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Senado Federal

Assunto: Comunicado sobre a apreciação do Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no âmbito da CCJ.

Senhor Senador,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso V, do artigo 15, da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993, esta Comissão irá deliberar sobre o Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar emitido nos autos da **Representação (SF) nº 1, de 2007**, durante a 28ª Reunião Ordinária, **HOJE, quarta-feira, 5 de setembro corrente, às 18 horas**, na Sala de Reuniões da CCJ nº 3, Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II, desta Casa.

Na certeza de poder contar com a atenção de Vossa Excelência, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Senador **MARCO MACIEL**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Myra
Myra Lúcia Nascimento
Chefe de Gabinete
Presidência do Senado
05/09/07
17:55 hs

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Refº 01 DE 2007
FOLHA 5410 CPM



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 84/07-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 5 de setembro de 2007.

À Senhora
HELOISA HELENA DE MORAES CARVALHO
Presidente Nacional do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Assunto: Comunicado sobre a apreciação do Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no âmbito da CCJ.

Senhora Presidente,

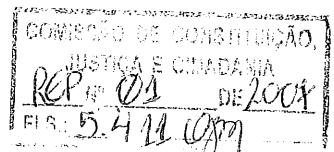
Comunico a Vossa Senhoria que, nos termos do inciso V, do artigo 15, da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993, esta Comissão irá deliberar sobre o Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar emitido nos autos da **Representação (SF) nº 1, de 2007**, durante a **28ª Reunião Ordinária, HOJE, quarta-feira, 5 de setembro corrente, às 18 horas**, na Sala de Reuniões da CCJ nº 3, Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II, desta Casa.

Na certeza de poder contar com a atenção de Vossa Senhoria, antecipo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Senador **MARCO MACIEL**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 85/07-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 5 de setembro de 2007.

Ao Senhor
EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO
Advogado

Assunto: Comunicado sobre a apreciação do Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no âmbito da CCJ.

Senhor Advogado,

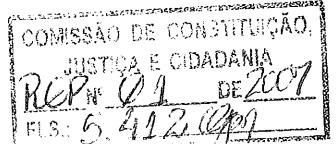
Comunico a Vossa Senhoria que, nos termos do inciso V, do artigo 15, da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993, esta Comissão irá deliberar sobre o Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar emitido nos autos da **Representação (SF) nº 1, de 2007**, durante a **28ª Reunião Ordinária, HOJE, quarta-feira, 5 de setembro corrente, às 18 horas**, na Sala de Reuniões da CCJ nº 3, Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II, desta Casa.

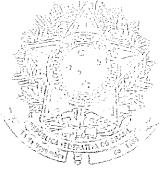
Na certeza de poder contar com a atenção de Vossa Senhoria, antecipo protestos de consideração.

Atenciosamente,

Senador **MARCO MACIEL**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR TASSO JEREISSATTI

PARECER N° 40, DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os aspectos constitucional, legal e jurídico do Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a respeito da Representação nº 1, de 2007, apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), que conclui pela cassação do mandato do Senador Renan Calheiros, por quebra de decoro parlamentar, nos termos do art. 55, II, da Constituição Federal e do art. 5º, I, da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal.

RELATOR: Senador TASSO JEREISSATTI

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico do Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre a Representação nº 1, de 2007, oferecida pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), em desfavor do Senador Renan Calheiros, em face de condutas que lhe são imputadas, consideradas incompatíveis com o decoro parlamentar.

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar concluiu nos termos do Parecer apresentado pela Comissão de Inquérito, subscrito pelos Senadores Marisa Serrano e Renato Casagrande, após apreciação da Representação e dos fatos que ali são apontados, assim como da defesa do Senador Renan Calheiros, no sentido de que o Senador acusado incorreu nas condutas aludidas, o que impõe a aplicação da pena de perda do mandato, nos termos do art. 55, II, da Constituição Federal, combinado com o art. 5º, I, da Resolução nº 20, de 1993, que institui o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

D



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR TASSO JEREISSATTI**

A competência desta Comissão de Constituição e Justiça, na espécie, cinge-se à apreciação dos aspectos constitucional, legal e jurídico do parecer proferido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme o Regimento Interno do Senado lhe assinala, em seu art. 101, I, e nos termos da específica determinação da Resolução nº 20, de 1993:

Art. 15. Recebida a Representação, o Conselho observará os seguintes procedimentos:

.....
 V – em caso de perda de mandato, o parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico, o que deverá ser feito no prazo de cinco sessões ordinárias.

O passo seguinte, antes do julgamento do mérito do Parecer, cujas formalidades aqui se examina, pelo Plenário do Senado Federal, é o encaminhamento à Mesa do Senado. Uma vez lido no Expediente, será publicado no Diário do Congresso Nacional e distribuído em avulsos, para inclusão na Ordem do Dia, conforme o inciso VI do art. 15 da mesma Resolução nº 20, de 1993. O mérito da matéria que aqui se examina será, portanto, deliberado oportunamente pelo Plenário do Senado Federal.

II – ANÁLISE

O Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar principia, de maneira tradicional e própria, por seu relatório, do qual consta a cronologia processual, relatando os atos praticados pela presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, seja pelo então Presidente Sibá Machado, seja pelo atual Presidente Leomar Quintanilha, assim como os atos praticados pela defesa.

Diversas providências são enumeradas, todas com o fito de apurar os fatos apontados e propiciar ao Senador Representado as devidas oportunidades de defesa. Destacamos os atos praticados pelo Presidente Leomar Quintanilha, a saber:

Em 28/6/07, o Presidente do CEDP determina o envio do processado à Consultoria Legislativa do Senado Federal e à Advocacia do Senado Federal, para que se pronunciem sobre os limites técnicos da



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR TASSO JEREISSATI**

Representação e sobre a existência de eventuais irregularidades na sua tramitação.

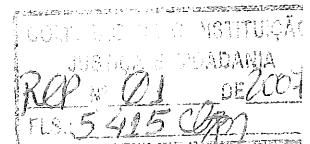
No dia 2/7/07, o Presidente do CEDP encaminha à Mesa do Senado Federal as respostas dadas pelos órgãos técnicos da Casa para a adoção das providências cabíveis, que serviram de embasamento para o saneamento do processo.

Em 5/7/07, por despacho do Senador Leomar Quintanilha foram designados como relatores da Representação nº 1, de 2007, a Senadora Marisa Serrano e os Senadores Renato Casagrande e Almeida Lima. Nessa ocasião, o Presidente também declara convalidados todos os atos do processo praticados até aquele momento, decide como prejudicados o relatório do Senador Epitácio Cafeteira e os votos em separado a ele apresentados. Determina, ainda, a realização de perícia, daí que são solicitados ao Representante, ao PSOL, e ao Representado, Senador Renan Calheiros, os quesitos a serem encaminhados e respondidos pela Polícia Federal, bem como novos documentos do Representado para que sejam também objetos da aludida perícia.

Em 11/7/07, por despacho, o Senador Leomar Quintanilha, apreciando solicitação formulada pelo Representado, deferiu a identificação dos limites objetivos da Representação, informando tratar-se daqueles descritos na peça inicial do PSOL; indeferiu o pedido de anulação da primeira perícia realizada pela Polícia Federal, informando, ainda, que a mesma seria refeita, com a participação de assistente técnico indicado pelo Representado e observância dos quesitos apresentados. Indeferiu, ainda, a solicitação de retomada do procedimento a partir da votação do Relatório do eminente Senador Epitácio Cafeteira, uma vez que esse documento houvera sido declarado prejudicado pelo referido despacho saneador.

Ainda em 11/7/07, por despacho do Senador Leomar Quintanilha, foi indeferida a solicitação de outro órgão para a realização da perícia por não haver qualquer vício na utilização da Polícia Federal, órgão cuja idoneidade é indiscutível para tal, esclarecendo que aquela instituição estaria atuando como auxiliar deste Conselho na realização de uma perícia regularmente solicitada pelo Colegiado dentro de suas atribuições regimentais. Foi, pelo mesmo despacho, deferido o acolhimento dos quesitos apresentados pelo Representado e o nome do assistente técnico por ele indicado para acompanhar os trabalhos da perícia solicitada por este Conselho.

Em 12/7/07, o Conselho de Ética e de Decoro Parlamentar encaminha à Mesa do Senado Federal a relação dos quesitos formulados, bem como toda a documentação a ser periciada.





**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR TASSO JEREISSATTI**

No dia 17/7/07, a Mesa do Senado decide acatar o pedido do Conselho e envia a solicitação de perícia ao Ministro da Justiça.

Ainda em 17/7/07, são encaminhados ao Sr. Cláudio Gontijo e a Sra. Mônica Canto Freitas Veloso os pedidos de informações relativos às pensões alimentícias pagas pelo Senador Renan Calheiros no período de 2004 a 2006.

Em 27/7/07, o Sr. Cláudio Gontijo, em resposta ao pedido formulado pelo CEDP, encaminha carta informando que não possuía os comprovantes de depósito ou recibos de entrega efetuados pessoalmente a Srª. Mônica Veloso, bem como qualquer outro esclarecimento já teria sido prestado à Corregedoria Parlamentar e ao Conselho de Ética.

Em 8/8/07, o Presidente do CEDP, Senador Leomar Quintanilha, indefere o pedido de aditamento da Representação n.º 1, de 2007, promovido pelo PSOL, para que se incluam no processo as denúncias do uso de “laranjas”, por parte do Senador Renan Calheiros, para a aquisição de veículos de informação.

Em 9/8/07, o Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, requisita ao CEDP, por pedido do Procurador-Geral da República, cópia integral do processo instaurado para apurar os fatos constantes no Inquérito aberto por aquela Corte.

Em 14/8/07, a Srª. Mônica Veloso, em resposta ao pedido formulado pelo CEDP, encaminha o cronograma de pagamento dos valores recebidos pelo Sr. Cláudio Gontijo, descrevendo os valores, forma de pagamento, bem como cópias do pagamento de aluguel residencial, empresa de serviços de segurança pessoal, fornecendo também todo sigilo bancário referente ao período descrito na Representação.

Em 17/8/07, o Senador Renan Calheiros encaminha ao CEDP os livros diários, cedidos pela empresa Costa Dourada Veículos Ltda, relativos aos anos de 2004/2005 e documentos afins, para serem considerados na análise de evolução patrimonial do Representado.

No dia 21/8/07, a Polícia Federal entrega o laudo final sobre as perícias dos documentos e provas encaminhados pelo CEDP.

Em petição datada de 22/8/07 requer o Representado, através do advogado, seu comparecimento pessoal à CEDP para prestar esclarecimentos e, por intermédio do seu assistente técnico, Dr. José João Appel Mattos, fazer as considerações contábeis necessárias à elucidação de eventuais dúvidas decorrentes do laudo elaborado pelo Instituto Nacional de Criminalística.

Em 23/8/07, os Relatores do CEDP procedem à oitiva do Representado, Senador Renan Calheiros. Fica estipulada para o dia



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR TASSO JEREISSATT**

30/8/07, a entrega do parecer da Comissão de Inquérito sobre a Representação n.º 1, 2007.

Por fim, ressalta que o Representado renunciou à faculdade processual de apresentação de alegações finais.

Em seguida, trata o Parecer da Representação, para sumarizá-la e sintetizá-la, destacando:

A Representação n.º 1, de 2007, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade, pautada em denúncias publicadas por diversos meios de comunicação, acusa o Senador Renan Calheiros de ter cometido graves irregularidades no exercício do mandato parlamentar.

De acordo com o Representante, o Sr. Cláudio Gontijo, lobista da empreiteira Mendes Júnior, no período de janeiro de 2004 até dezembro de 2006, efetuava pagamentos de despesas pessoais para o Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros. Tais despesas seriam referentes a uma ajuda financeira para uma filha do Senador de três anos de idade e para pagamento do aluguel de um apartamento onde a criança residiria com a mãe, a jornalista Mônica Veloso.

Em face da abertura do Processo, foi o Senador Renan Calheiros notificado e lhe foi aberto prazo para apresentação da defesa, o que ocorreu tempestivamente, em 21 de junho de 2007.

A defesa do Representado encaminhada ao CEDP em 11 de junho de 2007, afirma, em síntese, que a Sra. Mônica Veloso confirmou todas as assertivas do Representado quanto aos valores dos repasses que a revista VEJA publicou, não havendo nada de errado nos pagamentos efetuados e que se prestavam única e exclusivamente ao acerto de uma situação de foro íntimo do Senador Renan Calheiros, em que o sigilo de toda transação tinha o intuito de preservar a imagem da filha que tivera fruto de uma relação extraconjugal.

Em sua análise, o Parecer comenta aspectos jurídicos e políticos da quebra de decoro parlamentar, e, para ilustrar a compreensão adotada pelo Senado Federal em outras oportunidades, transcreve trecho do parecer adotado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no caso Luiz Estevão:

a falta de decoro parlamentar é a falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa, e a falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas,



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR TASSO JEREISSATI**

injustas e irremediáveis. (...) Para que se configure a quebra de decoro, não é necessário (...) conduta tipificada no Código Penal. Basta que a conduta seja considerada, em juízo político, como indecorosa. Não cabem, pois, quaisquer paralelos que se pretenda efetuar com a tipificação de natureza penal, que possui requisitos próprios.

O mesmo ocorre em relação à valoração das provas: no processo penal, a avaliação, pelo juiz, da prova produzida no processo, liga-se a procedimentos rígidos, previstos na legislação penal. Este é um processo político, que será concluído por decisão política a ser tomada por esta Comissão. Não é um processo judicial, ainda que judicialiforme. (...) Basta que haja o convencimento político de que seu proceder (do parlamentar) difere do homem honrado, do homem de bem".

São expedidas diversas considerações a respeito de aspectos políticos e jurídicos pertinentes ao decoro parlamentar, assim como informadas as manifestações do Poder Judiciário e, nomeadamente, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito de tão importante matéria.

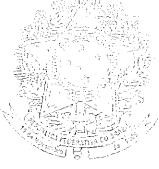
O Parecer faz síntese do processo a que se refere, de modo a registrar a sua plena regularidade, assim como o respeito aos princípios e normas processuais a que se refere a Constituição da República.

Por fim, realiza alentado juízo de mérito a respeito dos assuntos que lhe cabem examinar, para então expedir suas conclusões. Não nos cabe, em sede de juízo da Comissão de Constituição e Justiça, apreciar esse aspecto essencial do Parecer Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Finalmente, aponta o Parecer sob comentário:

Com efeito, diante das análises das condutas do Representado, o comportamento do senador Renan Calheiros configura violação aos princípios da Administração Pública, notadamente dos deveres de *honestidade, legalidade e lealdade às instituições*, tal como indica a doutrina de Ives Granda Martins, subsumida nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que dispõe:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR TASSO JEREISSATI

I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência;

Ao final, em seu voto, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado federal conclui:

Por todas as razões expostas e pela exposição dos fatos e fundamentos jurídicos e políticos contidos no presente Relatório, a Comissão de Inquérito, pelos Relatores que ora subscrevem a presente, vota, na forma do art. 15, IV da Res. 20 de 1993, pela procedência da Representação, com a consequente perda de mandato do Senador Renan Calheiros, na forma do projeto de resolução anexo.

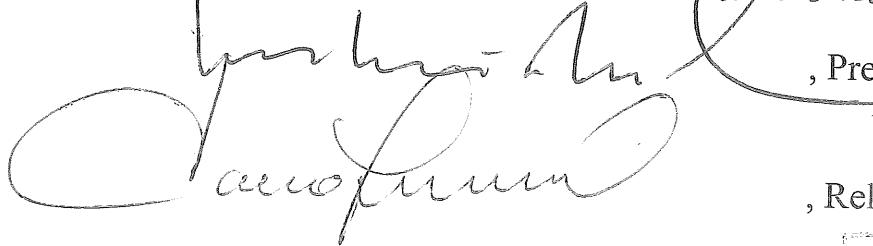
Em consequência de tal entendimento, o Parecer, em conclusão, propõe o consequente projeto de resolução, o qual nos termos do Art. 55, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o Art. 5º, inciso III, da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal, decreta a perda de mandato do Senador Renan Calheiros.

Verificou-se, portanto o rigoroso cumprimento do rito processual a que se referem a Constituição Federal, o Regimento Interno do Senado Federal e a Resolução nº 20, de 1993, em todos os seus aspectos e especialmente, quanto ao exercício do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório.

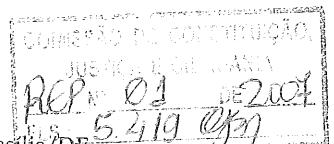
III – VOTO

Em face do exposto, conlui no sentido da inexistência de vício de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade no Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, e voto por sua aprovação.

Sala da Comissão, 05 de setembro de 2007.


, Presidente

, Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REP N° 01 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05/09/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>João Pedro Almeida</i>
RELATOR:	<i>Antônio Valente</i> <i>Sen. Valente</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1. IDELI SALVATTI
SIBÁ MACHADO	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLICY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	PSOL
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCA	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. ANTONIO CARLOS JÚNIOR
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 09/08/2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
Parkamento
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

*Moção do Conselho de Ética e Disciplina
REPOSIÇÃO: REP N° 1, DE 2007.*

ESTICA F. CIDADANIA
Parlamento sobre a PI

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TOTAL: 22 SIM: 20 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTORB.: BRUNO GOMES

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 09 / 2007

Senador MARCO MACIEL

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ CO
U:\CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 09/08/2007)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.(Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 1994)



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ata da 8^a Reunião da Comissão de Inquérito designada pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nos autos da Representação nº 1, de 2007, realizada em 28 de agosto de 2007.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e sete, às quinze horas e trinta e seis minutos, no Gabinete do Senador Leomar Quintanilha, com a presença da Senhora Senadora Marisa Serrano, dos Senhores Senadores Almeida Lima e Renato Casagrande, presentes também o Senhor Senador Leomar Quintanilha, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e os Consultores Legislativos Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago e Gilberto Guerzoni Filho, reuniu-se a Comissão de Inquérito designada nos autos da Representação nº 1, de 2007. O Senador Leomar Quintanilha abriu os trabalhos comunicando que a presente reunião tinha por objetivo a harmonização do relatório a ser produzido pela Comissão de Inquérito. O Senador Renato Casagrande aventou a possibilidade de agendar, o mais rápido possível, a apresentação das alegações finais pelas partes. O Senador Almeida Lima informou que, se houvesse concordância do PSOL, o representado também abriria mão das alegações finais, objetivando a aceleração do processo de instrução da matéria. Os demais relatores da Comissão de Inquérito concordaram com a tese, tendo a Senadora Marisa Serrano mantido contato, imediatamente, por telefone, com o Senador José Nery, que comprometeu-se a enviar documento nesse sentido. Da mesma maneira, o Senador Almeida Lima manteve contato com o Senador Renan Calheiros, que sinalizou no sentido de remeter o ofício correspondente. Pedindo a palavra, o Senador Renato Casagrande sugeriu que esse acordo fosse formalizado e passasse a constar da Ata da presente reunião. A seguir, o Presidente Leomar Quintanilha solicitou que cada relator manifestasse seu ponto de vista a respeito da representação, concedendo a palavra à Senadora Marisa Serrano que afirmou, após ter estudado a fundo os autos da representação e dentro do senso de responsabilidade da sua função, como relatora, não estar convencida a respeito da defesa apresentada pelo Senador Renan Calheiros, concluindo que seu relatório seria no sentido de acatar o pedido do PSOL. Em seguida foi dada a palavra ao Senador Almeida Lima, que afirmou estar convencido da improcedência do pedido do PSOL e que proporá relatório concluindo pelo arquivamento do pedido, com base na inexistência de prova nos autos de que o Sr. Cláudio Gontijo seja realmente um lobista,

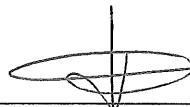
Z M 1

pois não há qualificação nos autos do Sr. Cláudio Gontijo nesta condição. Além desse argumento, S. Ex^a expôs que identificou mais ou menos trinta itens narrando fatos atribuídos ao Representado, todos sem exceção rebatidos convincentemente pelo Senador Renan Calheiros. A seguir o Senador Renato Casagrande, antes de manifestar sua opinião sobre o relatório da Comissão de Inquérito, suscitou questão de ordem indagando quantos relatórios pode apresentar uma comissão de inquérito. Os Consultores Legislativos Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago e Gilberto Guerzoni Filho esclareceram que se a votação for secreta o relatório deverá ser apenas descritivo, abstendo-se de ser conclusivo. Após debates sobre a questão dos relatórios e da modalidade de votação dos mesmos, o Presidente declara que decidirá sobre a modalidade de votação, se secreta ou aberta, somente após ouvir os debates parlamentares no decorrer da reunião do próprio Conselho de Ética no dia 30 de agosto. O Senador Renato Casagrande informou já ter um esboço de relatório pronto, mas que ainda tem dúvidas quanto a essas questões do número de relatórios possíveis e da modalidade de votação, que considera relevantes para a conclusão de seu relatório. Afirmou que o Senador Almeida Lima foi muito enfático ao declarar a sua posição e acredita que talvez seja possível produzir em conjunto com a Senadora Marisa Serrano um único relatório, tendo em vista a similitude de suas argumentações e conclusões com as de Sua Excelência. Em seguida, o Presidente Leomar Quintanilha esclareceu que no momento em que apresentar a sua decisão sobre a modalidade de votação, durante a próxima reunião do Conselho de Ética, os membros proporão recurso ao Plenário do Conselho, para que este decida se a votação será aberta ou secreta. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e vinte e um minutos a reunião foi encerrada. E, para constar, eu,
Rodrigo Cagiano Barbosa, Rodrigo Cagiano Barbosa, Assessor Técnico da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Senadores presentes.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2007.

Marisa Serrano

Senadora Marisa Serrano



Senador Almeida Lima

Renato Casagrande

Senador Renato Casagrande

Leomar Quintanilha

Senador Leomar Quintanilha

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP n° 503/2007

Brasília, 10 de setembro de 2007

Senhor Senador,

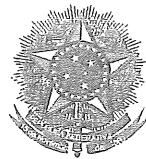
Encaminho a V. Ex^a notas taquigráficas da 8^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 05 de setembro último, em que foi apreciada a Representação n° 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

*Nyra
Marília Nyra Lascimosa
Chefe de Gabinete
...ocidência do Senado
10/09/07
17:50 hs*

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Senado Federal



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP n° 504/2007

Brasília, 10 de setembro de 2007

Senhor Advogado,

Encaminho a V. S^a notas taquigráficas da 8^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 05 de setembro último, em que foi apreciada a Representação n° 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

RECEBIDO: Debora Rosas

MATRÍCULA: _____

DATA/HORÁRIO: 11/09/07

10:00

A Sua Senhoria o Senhor
Advogado EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO
Brasília - DF



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 505/2007

Brasília, 10 de setembro de 2007

Senhora Presidente,

Encaminho a V. S^a notas taquigráficas da 8^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 05 de setembro último, em que foi apreciada a Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

Sede Nacional-DF
PSOL
Recebemos em <u>11/09/07</u>
às <u>10:20</u> h
Ass. <u>Adriana Melo</u>
<small>Castello Branco</small>
<small>Conselho</small>
<small>GRC-DF 014391/0-2</small>

RECEBIDO: _____
MATRÍCULA: _____
DATA/HORÁRIO: _____

A Sua Senhoria a Senhora
HELOISA HELENA DE MORAES CARVALHO
Presidente Nacional do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL
Brasília - DF



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
Setor de Autarquias Norte – Quadra 03 – Lote A – 4º Andar
BRASÍLIA-DF – BRASIL – CEP 70040-902

Ofício n° 2418 /2007/DG

Brasília, 10 de setembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Senado Federal
Brasília - DF

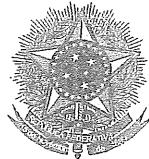
Assunto: cópia de notas taquigráficas

Senhor Senador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito o obséquio de autorizar o fornecimento a este Departamento de cópia das notas taquigráficas relativas às observações efetuadas pelo Senador Marconi Perillo na sessão do dia 5/9/2007, acerca da retomada das obras do cais do porto de Maceió pela Construtora Mendes Júnior.

Respeitosamente,

MAURO BARBOSA DA SILVA
Diretor-Geral



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Oficio CEDP nº 506/2007

Brasília, 11 de setembro de 2007

Senhor Diretor-Geral,

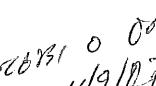
Em atenção ao Ofício nº 2418/2007/DG, de 10 de setembro de 2007, encaminho a V. S^a cópia das notas taquigráficas da 8^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada no dia 05 de setembro último.

Solicito informar a este Conselho, se possível, o resultado das averiguações a serem procedidas por esse Departamento.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S^a protestos de elevada estima e distinta consideracão.

Dr. Quintamile

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

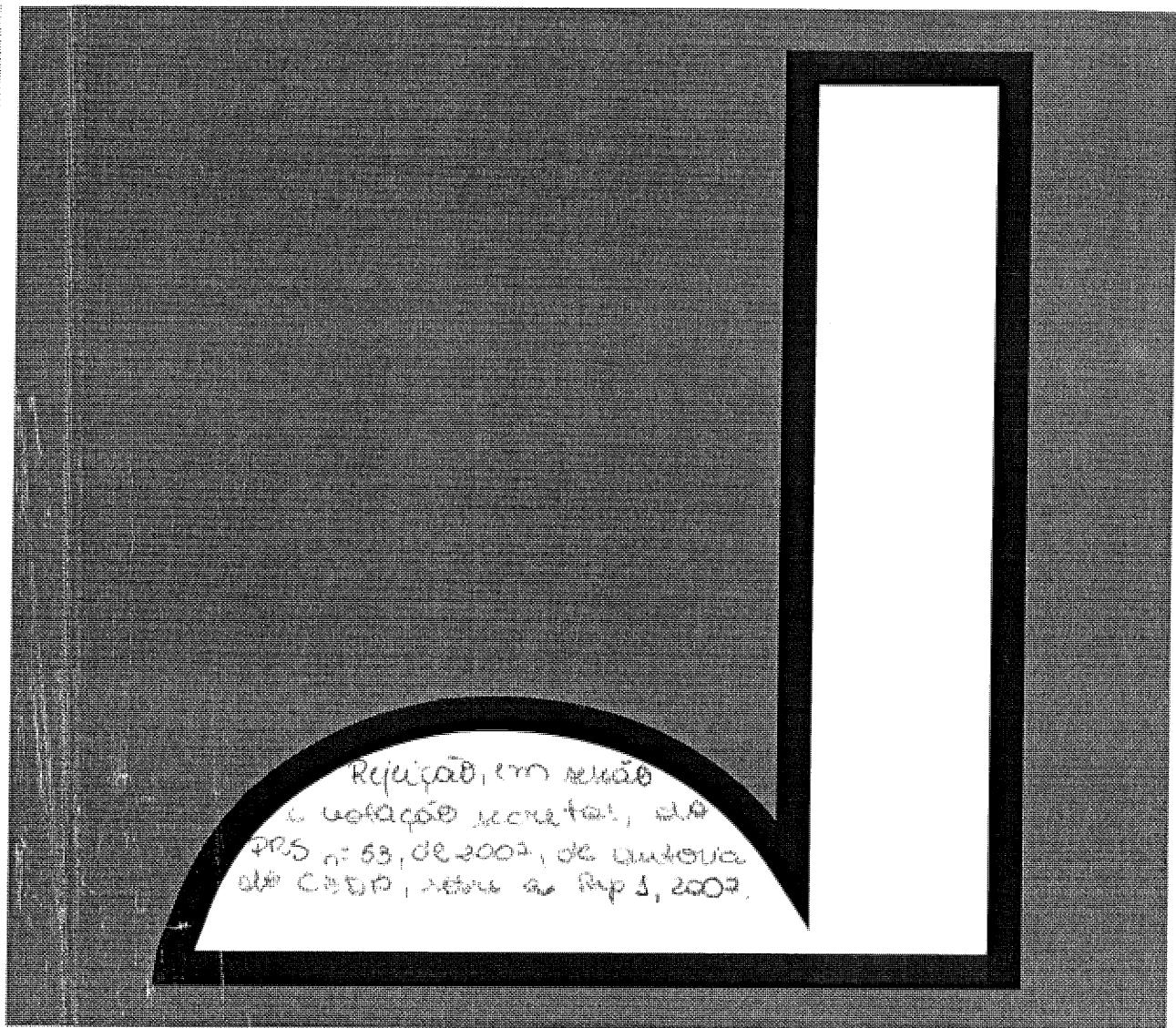
8808310 ORIGINAL
For 11/9/07

Tito Boncioli

A Sua Senhoria o Senhor
MAURO BARBOSA DA SILVA
Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes -
DNIT
Brasília - DF



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° REP 1/2007 Fls. 54.30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXII - N° 142 - QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2007 - BRASÍLIA-DF

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A lista de presença acusa o comparecimento de 81 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

A Presidência pede às Sr^as e aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares e também esclarece que esta fase preliminar da sessão é aberta; somente a partir de alguns instantes ela passará a ser secreta.

Antes de iniciarmos a sessão secreta, a Presidência tem o dever de esclarecer que, no dia de ontem, foi apresentado um requerimento à Mesa, representando os Srs. Deputados, pelo Senador José Nery, Líder do P-SOL, nos seguintes termos:

Sr. Presidente, requeiro, nos termos do art. 185 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para que os Deputados Raul Jungmann, Fernando Gabeira, Chico Alencar, Luiza Erundina, Luciana Genro, Carlos Sampaio, José Carlos Aleluia, Ivan Valente e Raul Henry assistam à sessão deliberativa secreta do dia 12 de setembro de 2007, convocada para às 11h, destinada à apreciação do Projeto de Resolução nº 53, de 2007.

Volto a fazer um apelo aos Srs. Senadores para que ocupem os seus lugares e colaborem com os trabalhos da Presidência.

A Presidência indeferiu o pedido, nos termos do art. 185, combinado com o art. 117, do Regimento Interno do Senado Federal, com a preocupação única de assegurar proteção ao processo legal, sem querer, em absoluto nada, interferir ou ter algum tipo de objeção a que os Deputados, que fazem a história do Poder Legislativo tanto quanto os Senadores, tivessem

devido acesso. Foi indeferido por mim, nos termos do Regimento do Senado Federal.

Então, o Ministro Ricardo Lewandowski respondeu ao pedido de liminar dos Srs. Deputados nos seguintes termos:

Decido.

Registro, preliminarmente, que a questão trazida ao exame desta Suprema Corte apresenta características *sui generis*, transcendendo o mero exame de matéria *interna corporis* do Senado Federal. Não se trata simplesmente de analisar a adequação de certos dispositivos do Regimento Interno daquela Casa legislativa a uma determinada situação de fato, mas de verificar se eles, tal como alegado, restringem um direito de matiz constitucional dos impecrantes.

Peço a atenção dos Senadores: ou há colaboração com os trabalhos ou eu aguardo que as conversas sejam concluídas, porque não podemos trabalhar com dezenas de conversas paralelas em se tratando de uma decisão do Supremo Tribunal Federal perante o Senado.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Depois, darei a palavra, pela ordem, ao Senador Arthur Virgílio e a V. Ex^a.

Retomo a leitura da decisão:

O que está em discussão é saber se os impecrantes têm ou não direito subjetivo de estar presentes à sessão que deliberará sobre a eventual cassação do mandato do Senador Renan Calheiros, Presidente do Congresso Nacional.

O caso, como se vê, reveste-se de especial singularidade, pois a Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal, destinada à apreciação do Projeto de Resolução 53/2007, decidirá, não apenas sobre a perda de mandato de um dos integrantes da Casa, mas de um parlamentar que é, a um só tempo, Senador da República e Presidente do Congresso Nacional.

Essa dúplice condição ostentada pelo Senador Renan Calheiros faz com que todos os parlamentares, sejam eles membros da Câmara ou do Senado Federal, tenham legítimo interesse no desfecho da Sessão Deliberativa em questão, visto que, somados, compõem o Poder Legislativo, que é exercido pelo Congresso Nacional (art. 44 da CF).

A questão da presença de parlamentares nas sessões secretas é de tal relevância institucional que o art. 94 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados autoriza, expressamente, a presença de Senadores no plenário daquela Casa, nessas hipóteses.

Ainda que se possa admitir, em tese, a licitude dessa desigualdade de tratamento relativamente a situações idênticas, por parte dos Regimentos Internos de ambas as Casas Legislativas, tendo em conta a autonomia que a Constituição lhes assegura na matéria (art. 51, III, 52, XII, da CF), não vejo como dar guarda à proibição da presença dos Deputados na Sessão Deliberativa em que se discutirá a perda do mandato do Presidente do colegiado maior do qual fazem parte.

quero acreditar que um Senador não tenha a capacidade de enfrentar a opinião pública, se for o caso – e se ele achar que sua convicção lhe manda fazer isso –, e, protegido pelo voto secreto, ele faça algo contrário à própria opinião pública.

Acredito nos meus colegas. Seria terrível imaginar que essa sessão se processasse de um jeito se o voto for aberto e de outro se o voto for fechado.

Por isso, o PSDB está apresentando um projeto de resolução para propor a sessão aberta e uma PEC propondo a mudança, para Câmara e Senado, para que a votação seja aberta quando se tratar de matéria deste porte.

No mais, que cada um vote de acordo com a sua consciência.

Devo dizer que, se, por outro lado, a sessão é fechada, ela propicia que todos nós falemos com o máximo de sinceridade, até porque, de outra forma, não justificaria sequer que ela fosse fechada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência vai conceder a palavra, pela ordem, ao Senador Cristovam Buarque, mas apela para que os Senadores se atenham à manifestação pela ordem com atenção ao Regimento e para que o tempo seja de, no máximo, dois minutos, nos termos regimentais.

Com a palavra o Senador Cristovam Buarque. Em seguida, Senador Aloizio Mercadante.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é claro que o povo inteiro percebe, no Brasil, que é um absurdo voto secreto, sessão sigilosa, mas está no Regimento, não vou discutir, até porque não aprovamos a proposta de acabar com isso. Agora, uma coisa eu quero pedir aqui, porque se não será pior do que um absurdo, será um crime: peço que a sessão seja gravada, mesmo que se guarde por 20 anos, para não se cometer um crime contra a história do Brasil. Cada um dos Senadores e Senadoras aqui presentes vai receber, um dia, biografias escritas; estudos serão feitos, e não podemos deixar essa lacuna vergonhosa. A minha sugestão é que a sessão seja gravada e a Mesa decida por quantos séculos vai querer guardar isso, porque um dia o povo brasileiro terá o direito de saber como foi esta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência esclarece que o dever da Mesa, e sei que de todos os Senadores, é a proteção do processo legal. Se houver gravação da sessão, o processo legal estará sendo comprometido. Portanto, não compete a mim. Se S. Ex^a o Ministro Lewandowski determinar, no pedido de reconsideração, que a sessão seja pública, será um prazer para o Senado tornar pública a sessão.

Com a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, parabenizo a Mesa pela condução dos trabalhos e por ter respeitado a Constituição e o Regimento.

Esclareço ao Plenário que, no início desta legislatura, a nossa Bancada apresentou uma proposta para acabarmos com todo e qualquer voto secreto, porque a democracia representativa deve significar, antes de tudo, o conhecimento por parte do eleitor das decisões, dos pronunciamentos, das decisões e dos votos.

Também lembro a esta Casa que o Senador Paulo Paim reapresentou a mesma emenda constitucional que há dois anos tramita nesta Casa, com o mesmo sentido, de darmos transparência absoluta a toda e qualquer votação.

Espero que este momento nos leve a uma reflexão definitiva: que uma das grandes virtudes desta instituição é a transparência dos procedimentos e que deveríamos ter, efetivamente, votação aberta para todo e qualquer fim. Esta é a melhor construção do processo democrático.

Considero lamentável que a sessão não possa ser aberta. Talvez esse aprendizado nos leve a evoluir do ponto de vista do Regimento e da Constituição e avançar ao encontro da aspiração da sociedade, que é a transparência do Poder Legislativo.

Estamos em meio a um processo e hoje não tomaremos apenas uma decisão política. Também estamos aqui investidos de uma função judicante. Somos juízes de uma questão que envolve garantias e direitos individuais, portanto princípios e cláusulas pétreas da Constituição. Nessa condição, o devido processo legal deve ser preservado e respeitado desde a sua origem. É só por isso que não há a menor possibilidade de alterarmos, neste momento, as regras institucionais. Mas espero que o Senado considere a iniciativa da Bancada do PT e que possamos aprovar essa PEC e a iniciativa dos Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy e tantos outros na direção de que todas as sessões sejam abertas.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência faz um apelo para que haja manifestação de representantes ou lideranças partidárias, para que se objetivem os trabalhos que temos pela frente.

Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem.

Sem revisão do orador.) – Objetivamente, Sr. Presidente, este momento dramático que estamos vivendo nos leva também à reflexão sobre a fragilidade do nosso Regimento. A decisão do Ministro Lewandowski, que certamente não encontra respaldo de V. Ex^a e de outros Senadores exatamente por considerarem que há uma

o esforço pessoal a que o País inteiro deve ter assistido, ou dele tomado conhecimento, motivado por um fato que deve ficar claro, neste momento.

Se a sessão fosse aberta, nada disso teria acontecido. Nenhum desconforto entre Câmara e Senado teria ocorrido. Nenhuma seqüela ficaria desse episódio. Eu fui um dos que, no Conselho de Ética, defendi, pelo fato de não haver nem Regimento no Conselho de Ética, que o voto e a reunião ali fossem abertos, como deveria ser aqui.

Há um projeto em tramitação para que os processos de cassação, daqui para frente, ocorram em sessão aberta e pelo voto aberto. Que o exemplo lamentável, desinteressante, do confronto ocorrido na porta do Senado, hoje pela manhã, sirva de estímulo para que avancemos rapidamente com esse projeto e daqui para frente os indesejáveis processos de cassação de mandato ocorram em sessão aberta e pelo voto aberto.

Com essas palavras, quero manifestar, de qualquer forma, a minha absoluta solidariedade aos Deputados Federais, que aqui estão por força de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência só faz questão de deixar claro que tem o entendimento de que não houve nenhum ato violento da segurança por um propósito, por uma ação que fosse planejada contra a instituição Deputado Federal. Houve um momento de mal-entendido, de interpretação do que estava posto entre a liminar do Ministro e o que havia sido previamente estabelecido. Então, houve um momento de tensão pelas partes. Jamais os Deputados quiseram agredir qualquer segurança, ou forçar à revelia, usando à força a entrada, e qualquer segurança usou de querer agredir a dignidade de um Deputado. Foi um momento infeliz de passagem deressão que nós vivemos. Faço questão de respeitar as partes porque sei que os Deputados são invioláveis, são sagrados na vida democrática, mas também os servidores não quiseram, em nenhum momento, levar a agressão aos Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Senador Renato Casagrande tem a palavra.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES)

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito rápido, Sr. Presidente. Só para fazer o registro também de que este tumulto que vivemos aqui, no início da sessão, na porta de entrada do plenário, sem sombra de dúvida, é decorrência dessa anomalia institucional causada por decisão do nosso Regimento.

Sei que V. Ex^a não tinha outra coisa a fazer a não ser decidir pela sessão secreta, por questão regimental, mas prova concretamente a necessidade que nós te-

mos de alterar o nosso Regimento para o adequarmos até à própria Casa aqui do lado, para nos igualarmos ao comportamento com relação à Câmara, que está mais avançada do que o Senado em relação a esse ponto. Penso que a ação, a violência ali fora é muito ruim para o Senado da República.

Não vou aqui avaliar de quem é a responsabilidade, se foi de A, de B ou de C, mas, para o Senado da República, é importante que compreendamos que aquela situação ali demonstra a fragilidade e o momento institucional que estamos vivenciando, que demonstra claramente também a necessidade de tentarmos recuperar, com as nossas medidas aqui, a credibilidade e a honra desta Casa.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata, pela ordem e, posteriormente, ao Senador Jarbas Vasconcelos e José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência esclarece que tem sete e nove Senadores com presença registrada. Não consta a presença do Senador Romero Jucá e do Senador Elizeu Resende.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, eu não vou usar os dois minutos. Quero apenas testemunhar que na reunião da Mesa, realizada há pouco, V. Ex^a pretendeu, e foi voto vencido, abrir a sessão para todos os Deputados Federais. Lembro ainda que V. Ex^a é autor do mais antigo projeto de emenda constitucional, em tramitação na Casa, que propõe a abertura de todas as votações. Foi advertido pela Assessoria Jurídica que o cumprimento *lato sensu*, muito aberto, da decisão judicial...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– E permita que fosse pública inclusive.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Foi voto vencido!

O cumprimento *lato sensu*, muito aberto, da decisão judicial poderia provocar até a nulidade da sessão; que deveria ser cumprida apenas a decisão judicial sem que se abrisse totalmente, sob a pena, segundo a Assessoria Jurídica, de se provocar uma possível dúvida quanto a validade da sessão.

Então, quero, publicamente, dizer do empenho de V. Ex^a em proteção ao Regimento e às prerrogativas do Senado, mas também no desejo de abrir a sessão a todos os Deputados Federais. Foi voto vencido. Não o

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Mas, para esta sessão, infelizmente, não há outra solução.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Papaléo Paes, Senador Magno Malta e Senador Mário Couto.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero aqui registrar o que lamentavelmente houve à porta do Senado. Fui estimulado pelas palavras do Senador Jarbas Vasconcelos, quando citou que os seguranças cometem excessos.

Quero entrar em defesa dos seguranças, exatamente porque eles estavam e estão cumprindo rigorosamente o que a Mesa lhes ordenou.

Agora, se eles cometem qualquer tipo de ação que não deveriam cometer, eles têm que ser desculpados. Não serão desculpados aqueles que, investidos do cargo parlamentar, usam dessa função de Deputado ou de Senador para intimidar pessoas de outras categorias sociais e políticas. A violência que esses cidadãos causaram aí fora – os Srs. Deputados – é uma violência que esta Casa aqui tem que repudiar, porque o que vai ficar registrado é que esta é uma Casa de bagunças. Não vai ficar registrado que alguns Deputados, dois ou três, vieram provocar essa bagunça aqui na Casa.

Então, quero repudiar qualquer ação contrária aos seguranças. Temos que apoiá-los, porque eles estão cumprindo rigorosamente... Se alguém tem que ser punido é o Sr. Presidente que deu ordens para eles cumprirem. Só isso! Quero entrar em defesa desses funcionários, porque, normalmente, o pau quebra do lado mais fraco. Para resolver a questão, vão querer punir segurança, e eu não aceito isso. Tem que se ver, sim, se os Deputados não cometem falta de decoro parlamentar ao virem aqui empurrar segurança. Qualquer cidadão, independentemente de ser parlamentar ou não, tem o direito à legítima defesa. Se acontecer alguma coisa, foi por que eles fizeram.

Depois do registro dessa lamentável ação de bagunça na porta do Senado Federal, solicito a V. Ex^a o cumprimento devido do que foi programado, ou seja, do início da sessão às 11 horas, uma vez que já estamos com uma hora de atraso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A sessão já começou, lembrando ao Senador Papaléo.

A Presidência só esclarece que não pode ser feita, que não é justa, qualquer adjetivação aos Srs. Deputados que fazem parte da história da democracia brasileira. Eles vieram aqui com o melhor dos propósitos e devem receber sempre o tratamento institucional de democratas e representantes de um Poder da República, que

é o Poder Legislativo. Também não cabe aqui qualquer subtração da responsabilidade da envergadura da Segurança do Senado, que jamais teria tido a atitude de provocar violência contra qualquer Deputado.

Senador Magno Malta, faço um apelo para que partamos para a conclusão dos trabalhos.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a minha fala é a mesma da Mesa. Fiz coro com V. Ex^a novamente, aqui no plenário, quando nos falou das razões expendidas na reunião da Mesa. Sou daqueles que concordam que a sessão tinha que ser aberta. Uma vez que o voto é secreto, não havia necessidade de votação fechada. Mas, se não é aberta e o Regimento diz que é fechada, que cumpramos a lei. Se tivermos de derrubar, que o façamos daqui para frente. Não quero realizar esta discussão, até porque acho, a exemplo de V. Ex^a, de maneira muito respeitosa, que a interpretação do Ministro Lewandowski não cabia. Mas, já que concedeu a liminar, é preciso que a cumpramos. E, se deu uma liminar para treze, onde cabem treze, cabem 513. Os 513 podem muito bem assistir. Acho que não devemos ter sessão fechada em momento nenhum. Já temos o voto, que é secreto. Não há razão para haver sessão fechada se o voto é secreto, são duas coisas secretas ao mesmo tempo. Mas, se o Regimento Interno diz que é fechada a sessão, então vamos ter que cumprir.

Acertou V. Ex^a, acertou a Mesa, quando tomou a posição de recorrer, que também é direito. Então, que o Ministro, com o Colegiado, decida mais uma vez sobre o pedido da Mesa do Senado.

De maneira que eu quero que fique clara a minha posição. Acho também que não tem de cercear o direito de ninguém, a sessão tem que ser aberta – eu também creio nesse princípio – já que temos voto fechado, voto secreto. E eu chamaría de intromissão. Acho que não é um bom relacionamento, não causa saúde nem bem-estar para o relacionamento dos Poderes esse tipo de liminar que foi dada. Espero, realmente, que o Colegiado reveja e que atenda ao procedimento e ao comportamento da Mesa.

Aproveito, também, para repudiar o episódio danoso, ocorrido à porta de entrada do Senado. E não devemos também punir os funcionários, porque, na verdade, dizia o Senador Papaléo Paes, com muita propriedade, estão cumprindo é ordem. E acho que...

(Interrupção do som.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, já encerro...

(Interrupção do som.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Eu acho que deve haver respeito mútuo, para que nós possamos evitar esse tipo de cena que vimos aqui, à entrada da porta do plenário do Senado Federal.

Essa é a minha palavra, Sr. Presidente.

Eduardo Antônio Lucho Ferrão; e os Srs. Deputados, nos termos da liminar.

A Presidência faz a última leitura, do art. 10 da Resolução nº 20, de 1993, que versa:

Art. 10. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que:

I – (...)

II – (...)

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 12 horas e 10 minutos e volta a ser pública às 17 horas e 26 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Está reaberta a sessão.

A Presidência informa que o Plenário do Senado Federal, em sessão e votação secretas, rejeitou o Projeto de Resolução nº 53, de 2007, de autoria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Rejeitado o Projeto de Resolução, a matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência esclarece que não haverá sessão a seguir e que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 44, DE 2007
(Em regime de urgência, nos termos do art. 64,
§ 1º, da Constituição Federal)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição Federal)
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007 (nº 993/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio; altera a redação do art. 428

da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, e dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Pareceres nºs 735 e 736, de 2007, das Comissões

– de Educação, Relator: Senador Raimundo Colombo, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 1 e 8, parcialmente às de nºs 3, 5 e 6, nos termos da Emenda nº 10-CE (Substitutivo), que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 2, 4, 7 e 9; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, que tramita em conjunto.

– de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Ideli Salvatti, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, e às Emendas nºs 1 e 8, parcialmente às de nºs 3, 5 e 6, nos termos da Emenda nº 11-CAS (Substitutivo), que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 2, 4, 7 e 9; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, que tramita em conjunto.

(Urgência a partir de: 24-8-2007).

(Sobrestando a pauta a partir de:
3-9-2007)

2

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 473, DE 2003
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, de autoria do Senador Osmar Dias, que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências.

Pareceres nºs 735 e 736, de 2007, das Comissões

– de Educação, Relator: Senador Raimundo Colombo, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 1 e 8, parcialmente às de nºs 3, 5 e 6, nos termos da Emenda nº 10-CE (Substitutivo), que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 2, 4, 7 e 9; e pela prejudiciali-



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP nº 537/2007

Brasília, 21 de setembro de 2007.

Senhor Senador,

Em atenção ao solicitado verbalmente por V. Ex^a, devolvo os originais da documentação abaixo relacionados, entregues por V. Ex^a a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, quando da apreciação da Representação nº 1, de 2007.

- Notas fiscais de aquisição de vacina contra aftosa;
- Conjunto de documentos relativos à venda de gado nos anos de 2004, 2005 e 2006, constituídos por recibos, cópias de cheques e de comprovantes de depósitos;
- Três talonários de notas fiscais de produtor, referentes aos anos 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007;
- Livro Caixa da Atividade Rural referente ao ano de 2004;
- Livro Caixa da Atividade Rural referente ao ano de 2005;
- Livro Caixa da Atividade Rural referente ao ano de 2006;
- Livro de Movimento do Caixa, referente ao ano de 2002;
- Livro de Movimento do Caixa, referente ao ano de 2003;
- Livro Diário nº 7/2004 – Empresa Costa Dourada Veículos Ltda;
- Livro Diário nº 8/2005 – Empresa Costa Dourada Veículos Ltda;

RECEBIDO: *dia 21 de setembro de 2007*
MATRÍCULA:
DATA/HORÁRIO: *12h45m*

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- Extratos de movimento de conta do SISBB do ano 2004;
- Extratos de movimento de conta do SISBB do ano 2005;
- Extratos de movimento de conta do SISBB do ano 2006;
- Cópia de Registro constitutivo da empresa GF da Silva Costa;
- Cópia de contrato de constituição da Sociedade Limitada Mafrial;
- Cópia de alteração contratual da empresa Mafrial – Ltda;
- Cópia da ata da Assembléia Geral Extraordinária da Mafrial;
- Cópia de planilha de depósito de cheques Banco do Brasil;
- Documento de transferência de titularidade do Condomínio Flat Alvorada;
- Folha de Pagamento emitida pela Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal, referente ao ano de 2002;
- Folha de Pagamento emitida pela Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal, referente ao ano de 2003;
- Folha de Pagamento emitida pela Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal, referente ao ano de 2004;
- Folha de Pagamento emitida pela Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal, referente ao ano de 2005;
- Folha de Pagamento emitida pela Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal, referente ao ano de 2006;

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

MARISA SERRANO

Senadora

Senado Federal/CEDP/SGM

PROC. N° REP. 1/2007 fls. 5438

OF N° 475/2007 – GSMS

Brasília (DF), 18 de setembro de 2007.

Senhor Presidente,

*Autorizo
Leomar Quintanilha
25.09.07*

Com o meus cordiais cumprimentos, solicito de V. Ex.^a sua especial gentileza no sentido de autorizar a reprodução, junto à Secretaria desse Conselho, de cópias de todo o processado da Representação nº.1, de 2007, contra o Presidente desta Casa, Senador Renan Calheiros.

Aproveitando a oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e alta consideração.

M. Serrano
Senadora MARISA SERRANO

Exmº Senhor
Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Palamentar



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP nº 538/2007

Brasília, 25 de setembro de 2007.

Senhora Senadora,

Em atenção à solicitação contida no OF N° 475/2007-GSMS, encaminho a V. Ex^a cópia integral do processado da Representação nº 1, 2007, a saber:

- Volumes I a XVII, totalizando 5437 (cinco mil quatrocentas e trinta e sete) folhas;
- Apêndices I (41 folhas), II (50 folhas), III (298 folhas) e IV (287 folhas).

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

L. Quintanilha
Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Senadora MARISA SERRANO
Senado Federal

*Recd.
203.10.07
Mtemo*



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO**

Aos 03/10/07 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, foi entregue à Senadora Marisa Serrano, conforme solicitação contida no OF Nº 475/2007-GSMS e de acordo com o Ofício CEDP nº 538/2007, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Leomar Quintanilha, cópia integral do processado da Representação nº 1, de 2007, contendo diversos documentos de caráter reservado, confidencial ou protegidos por sigilo. A documentação entregue é composta de: Volumes I a XVII (totalizando 5437 folhas), Apensos I (41 folhas), II (50 folhas), III (298 folhas) e IV (287 folhas).

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: “*A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar*”; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: “*Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez*

sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária"; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: "Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa"; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: "Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobre carta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei".

Marisa

Senadora Marisa Serrano



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1506 /2007/SGM/P

Brasília, 10 de setembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Ofício n. CEDPA/P-131/07, de 05/09/2007, com solicitação de documentos existentes no Senado Federal.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Ofício supra, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, contendo solicitação de documentos existentes nessa Casa.

Atenciosamente,

ARLINDO CHINAGLIA
Presidente

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° EP 1/2007 Fls. 5442

*Mebi.
Alexandre
10/09/07.
H. SOHN*

URGENTE



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 167 1120, 2 Fls. 5983

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Of. n° CEDPA/P-131/07

Brasília, 05 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ARLINDO CHINAGLIA**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Secretaria-Geral da Mesa SERRA 06/set/2007 15:42

Ponto: 114 - 103 Ass: 6 CEDP

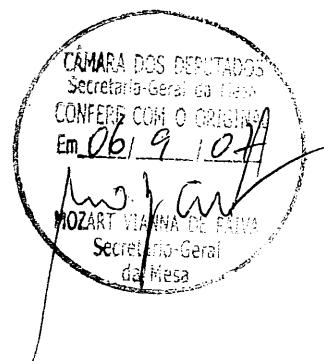
Ref.: Proc. n° 06/07 (Representação nº 13/07)
Representado: Deputado Olavo Calheiros

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, solicito a Vossa Excelência providenciar junto ao Conselho de Ética do Senado Federal cópia do relatório aprovado na data de 05 de setembro, envolvendo o Senador RENAN CALHEIROS, bem como cópias dos depoimentos e provas que subsidiaram a decisão daquela casa legislativa, com objetivo de instruir o processo disciplinar em epígrafe.

Respeitosamente,

Deputado **RICARDO IZAR**
Presidente





**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP nº 571 /2007

Brasília, 05 de outubro de 2007.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Of. nº 1566/2007/SGM/P, pelo qual V. Ex^a encaminha cópia do Of. Nº CEDPA/P-131/07, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dessa Casa Legislativa, Deputado Ricardo Izar, encaminho a V. Ex^a cópias das atas das reuniões deste Colegiado referentes à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Esclareço, na oportunidade, que as atas do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar estão publicadas no Diário do Senado Federal e disponíveis no sítio do Senado Federal na internet (www.senado.gov.br → Atividade Legislativa → Conselhos e Órgãos → Conselho de Ética e Decoro Parlamentar → Atas e Notas).

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
ARLINDO CHINAGLIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

RECEBIDO: _____
MATRÍCULA: 5409
DATA/HORÁRIO: 5/10/2007 - 10h35m



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP nº 664/2007

Brasília, 06 de novembro de 2007.

Procuradoria Geral da República

Gabinete do Procurador-Geral

Received on 07/11/07

Ass. YUSCINOMA

10:14h)

Ref.: Of. PGR/GAB N° 1249, de 01.10.2007

Procedimento Administrativo MPF/PR/DF nº 1.16.000.001549/2007-81

Senhor Procurador-Geral,

Em atenção ao ofício em referência, pelo qual V. Ex^a encaminha o OF. PR/DF N° 125/07-GAB-MB, da Procuradora da República Dra. Michele Rangel de B. Vollstedt Bastos, encaminho a V. Ex^a cópia integral do processado da Representação nº 01, de 2007, contendo 17 (dezessete) volumes, totalizando 5444 (cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro) folhas, e 04 (quatro) apensos, no total de 677 (seiscentas e setenta e sete) folhas.

Esclareço que os autos contêm diversos documentos de caráter reservado ou protegidos por sigilo, razão pela qual transfiro para essa Procuradoria, nesta oportunidade, o sigilo de referidos documentos, na forma da legislação em vigor.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

L. Quintanilha
Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Procurador-Geral da República
Procuradoria Geral da República
SAF Sul Quadra 04, Conjunto C
Brasília - DF

OFÍCIO PGR/GAB/Nº 1249

Brasília, 1º de outubro de 2007

A Secretaria fará
a projeção das
atividades
até o dia 01/10/07.

Senhor Presidente,

Cumprindo o disposto no parágrafo 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, encaminho a Vossa Excelência o Ofício PR/DF Nº 125/07-GAB-MB, de 17 de julho de 2007, expedido pela Procuradora da República Michele Rangel de Barros Vollstedt Bastos no Procedimento Administrativo MPF/PR/DF nº 1.16.000.001549/2007-81.

Atenciosamente,

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Recebido na 100º em
01.10.2007

Rodrigo Capitão Barbosa
Assistente Legislativo
Mat. 46787

Excelentíssimo Senhor
Senador LEOMAR DE MELO QUINTANILHA
Presidente do Conselho de Ética do Senado Federal
Brasília - DF



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

OF. PR/DF Nº 125/07-GAB-MB

Brasília, 17 de julho de 2007.

**A Sua Excelência o Senhor
Leomar de Melo Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética do Senado Federal
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Ala Senador Teotônio Vilela, gab. 01
70165-900 Brasília - DF**

Ref.: PA nº 1.16.000.001549/2007-81

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que foi instaurada no âmbito desta Procuradoria o procedimento administrativo nº 1.16.000.001549/2007-81, que se destina a apurar atos praticados pelo Senador Renan Calheiros que podem configurar atos de improbidade administrativa e que são objeto de investigação por parte do Conselho de Ética do Senado Federal.

Os fatos sob apuração se relacionam, em síntese, ao possível pagamento de despesas pessoais do mencionado Senador – pensão alimentícia de sua filha – não com recursos próprios, mas sim repassados pelo Sr. Cláudio Gontijo, representante da empreiteira Mendes Júnior, e às supostas irregularidades na defesa e na documentação apresentadas igualmente pelo referido Senador ao já

referido Conselho de Ética do Senado Federal.

Nesta esteira, solicito a Vossa Excelência que encaminhe, no prazo de 10 dias, cópia integral do respectivo processo em curso no Conselho de Ética do Senado Federal.

Atenciosamente,



MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
PROCURADORA DA REPÚBLICA

OF. SF Nº 1229 /2007

Brasília, 5 de setembro de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada sessão deliberativa extraordinária do Senado Federal, a realizar-se no dia 12 de setembro corrente, quarta-feira, às 11 horas, no Plenário do Senado Federal, para apreciar o Projeto de Resolução apresentado como conclusão do Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre a Representação nº 1, de 2007, tendo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar retromencionado.

A referida sessão será realizada nos termos do art. 197 do Regimento Interno.

Cordialmente,



Senador TIÃO VIANA

1º Vice-Presidente do Senado Federal

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Doc.: OF. SF Nº 1229 / 2007	
Nº de Fls.: 01 (UM A)	
Destino: SEN. RENAN CALHEIROS	
Recebido por: 3731	
Matrícula:	Data: 6.9.07
Hora: 17:15 h	

Exmº Sr.

Senador RENAN CALHEIROS

SENADO FEDERAL

N E S T A

*Martha Lura Machado
Chefe de Gabinete
Presidência do Senado*



SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Doc.: OF. SF Nº 1229 / 2007	
Nº de Fls.: 01 (UM)	
Destino: SEN. RENAN CALHEIROS	
Recebido por:	
Matrícula:	Data: 6.9.07
Hora: 17:15 h	

OF. SF N° 1230 /2007

Brasília, 5 de setembro de 2007

Senhora Presidente,

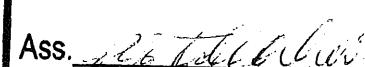
Comunico a V. Ex^a que está convocada sessão deliberativa extraordinária do Senado Federal, a realizar-se no dia 12 de setembro corrente, quarta-feira, às 11 horas, no Plenário do Senado Federal, para apreciar o Projeto de Resolução apresentado como conclusão do Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre a Representação nº 1, de 2007, tendo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar retromencionado.

A referida sessão será realizada nos termos do art. 197 do Regimento Interno.

Cordialmente,


Senador TIÃO VIANA

1º Vice-Presidente do Senado Federal

Sede Nacional-DF PSOL	
Recebemos em <u>06/09/07</u>	
às <u>15:28</u> h	
Ass. 	
Heloisa Helena Contadora	
CRC-DF 014391/O-2	

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Doc.: OF SF N° 1230 /2007	
Nº de Fls.: 01 LUMA)	
Destino: PRES. PSOL	
Recebido por:	
Matrícula:	Data: 6.9.07
Hora:	

Exm^a Sr^a

HELOISA HELENA LIMA DE MORAES CARVALHO

Presidente Nacional do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL
Avenida W-3 Sul, Quadra 508 nº 75 - Sobreloja
Brasília - DF



OF. SF N° 1231 /2007

Brasília, 5 de setembro de 2007

Senhor Advogado,

Comunico a V. S^a que está convocada sessão deliberativa extraordinária do Senado Federal, a realizar-se no dia 12 de setembro corrente, quarta-feira, às 11 horas, no Plenário do Senado Federal, para apreciar o Projeto de Resolução apresentado como conclusão do Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre a Representação n° 1, de 2007, tendo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar retromencionado.

A referida sessão será realizada nos termos do art. 197 do Regimento Interno.

Cordialmente,


Senador TIÃO VIANA

1º Vice-Presidente do Senado Federal



Ilmº Sr.

EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO
Advogado
SHIS QL 14 Conjunto 5 Casa 17
N E S T A

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Doc.: OFSE N° 1231 /2007	
Nº de Fls.: 01 (UMA)	
Destino: Ex. EDUARDO ANTÔNIO	
Recebido por: Jüber Reis	
Matrícula: 1062462	Data: 6.9.07
Hora: 15:16	

Urgente

Of. SGM nº 583 /2007

Brasília, 6 de setembro de 2007

Senhor Diretor,

Hoje, antes de iniciar-se a Sessão Deliberativa do Senado Federal, constatou-se que o sistema de som do Plenário estava ligado indevidamente, pois vazava para outros lugares da Casa.

Informo que esta é a segunda vez que o fato ocorre apenas nesta semana.

Assim sendo, e tendo em vista também a realização de sessão secreta marcada para a próxima quarta-feira, dia 12 de setembro, solicito as providências de V. S^a no sentido de sanar definitivamente o problema.

Cordialmente,


CLAUDIA LYRA NASCIMENTO

Secretaria-Geral da Mesa

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Doc.: OF. SGM N° 583/2007	
Nº de Fls.: 01 (UMA)	
Destino: STEL	
Recebido por: AGNALDO	
Matrícula: 40682	Data: 06.09.07 Hora: 15.00 HS

Ilmº Sr.

AGNALDO SCARDUA

Diretor da Secretaria Técnica de Eletrônica – STEL

Senado Federal

N E S T A





Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa

OF. 585 / 2007 - SGM

Brasília, 10 de setembro de 2007.

Senhor Diretor,

Solicito o empenho de V.S^a, no sentido de que, durante a Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal da próxima quarta-feira, dia 12 de setembro, a realizar-se às 11 horas, os sistemas de som e VIP do Plenário do Senado sejam desligados.

Cordialmente,

Claudia Lyra Nascimento
CLAUDIA LYRA NASCIMENTO
Secretária-Geral da Mesa

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Doc.: OF-585/2007
Nº de Fls.: 01(VMA)
Destino: DIR. STEL
Recebido por: Sarah
Matrícula: 17465 Data: 10.09.07
Hora: 3:30 PM

Ilmº Sr.

AGNALDO SCÁRDUA

Diretor da Secretaria Técnica de Eletrônica - STEL
Senado Federal



Of.SGM STEL sistema de som e VIP 10.09.2007

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Doc.: OF-585/2007
Nº de Fls.: 01(VMA)
Destino: DIR. PRODASEN
Recebido por: Comissão
Matrícula: Data: 10.09.07
Hora:

OF. SGM Nº 586 /2007

Brasília, 11 de setembro de 2007

Senhor Diretor,

Informo a V. S^a que a sessão deliberativa extraordinária do Senado Federal a realizar-se amanhã, dia 12 de setembro corrente, quarta-feira, às 11 horas, no Plenário do Senado Federal, para apreciar o Projeto de Resolução apresentado como conclusão do Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre a Representação nº 1, de 2007, começará como sessão pública, será transformada em sessão secreta e se encerrará como sessão pública novamente.

Assim sendo, solicito a V. S^a que as câmeras do Plenário sejam desativadas completamente, de forma segura e eficaz, tão logo a sessão se torne secreta, para se evitar vazamentos de imagem ou de som daquele recinto para outros locais.

Cordialmente,


CLÁUDIA LYRA NASCIMENTO
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal



Ilmº Sr.
JAMES BORRALHO GAMA
Diretor da Secretaria TV Senado
Secretaria Especial de Comunicação Social
SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Doc.: OF. SGM 586/07	
Nº de Fls.: 01 (Um)	
Destino: TV Senado	
Recebido por: Peterson A. Rocha	
Matrícula: 27355	Data: 11/09/07
Hora: 14:50	

OF. SGM N° 588 /2007

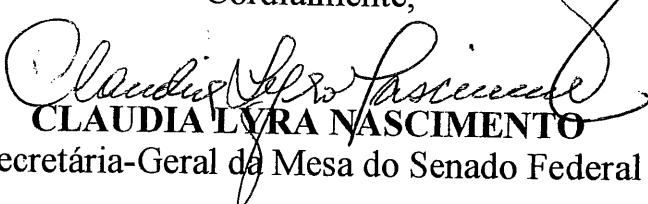
Brasília, 11 de setembro de 2007

Senhor Diretor,

Informo a V. S^a que a sessão deliberativa extraordinária do Senado Federal a realizar-se amanhã, dia 12 de setembro corrente, quarta-feira, às 11 horas, no Plenário do Senado Federal, para apreciar o Projeto de Resolução apresentado como conclusão do Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre a Representação n° 1, de 2007, começará como sessão pública, será transformada em sessão secreta e se encerrará como sessão pública novamente.

Assim sendo, solicito a V. S^a que o sistema VIP do Plenário sejam desativado completamente, de forma segura e eficaz, tão logo a sessão se torne secreta, para se evitar vazamento de imagem ou de som daquele recinto para outros locais.

Cordialmente,


CLAUDIA LYRA NASCIMENTO
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Doc.:	OF. SGM 588/07
Nº de Fls.:	01 (uma)
Destino:	Prodasen
Recebido por:	Rita Maria
Matrícula:	104180
Data:	11/09/07
Hora:	17:10

Ilmº Sr.

EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO

Diretor-Executivo da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Gabinete da Diretoria - GABPRO



Ofício nº 03344/2007 - PD/GABPRO

Brasília, 11 de setembro de 2007.

Ilma. Sra.

CLAUDIA LYRA NASCIMENTO
Secretária-Geral da Mesa
Senado Federal

*reverte
11/09/07
JPF*

Assunto: Desativação do sistema VIP do Plenário.

Senhora Secretária-Geral da Mesa,

Em atenção ao Ofício SGM N° 588/2007, informamos que tomaremos todas as providências conforme solicitado.

Atenciosamente,

_____ *_____* *_____*
Evaldo Gomes Carneiro Filho

Diretor do Prodasen



*Fernando
11/09/07
17:40h.*



Ofício nº 03343/2007 - PD/GABPRO

Brasília, 10 de setembro de 2007.

Ilma. Sra.

CLAUDIA LYRA NASCIMENTO

Secretária-Geral da Mesa

Senado Federal

Assunto: Informações sobre aspectos de Segurança do Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal – SVE.

Senhora Secretária-Geral da Mesa,

Em função da proximidade da Sessão Deliberativa Extraordinária a realizar-se dia 12 de setembro de 2007, destinada à apreciação do Projeto de Resolução nº 53, de 2007, apresentado como conclusão do Parecer nº 739, de 2007, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre a Representação nº 1, de 2007, que pode culminar em votação secreta com uso do Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal, encaminho à V.Sa. cópias de documentos relacionados aos aspectos de segurança e certificação do referido sistema, com o intuito de que a Secretaria Geral da Mesa seja municiada com informações que possam apoiar a realização da citada sessão.

As cópias em anexo são:

- Certificação do Incremento de Segurança do Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal, emitida pela Unicamp/Funcamp em 09 de outubro de 2002;
- Análise das modificações propostas no Firmware dos terminais do Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal (SVE-SF), emitida pela Unicamp/Funcamp em 15 de agosto de 2003;





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Gabinete da Diretoria - GABPRO



- Anexo II ao Contrato nº 30/2002 – Especificações Necessárias ao Incremento da Segurança do Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal – SVE-SF.

Atenciosamente,

Evaldo Gomes Carneiro Filho

Diretor do Prodasen





UNICAMP

Folha N°	<i>16</i>
Processo N°	<i>33.000.000</i>
Rubrica	<i>[Signature]</i>

CERTIFICAÇÃO DO INCREMENTO DE SEGURANÇA DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA DO SENADO FEDERAL

RELATÓRIO TÉCNICO

SUMÁRIO EXECUTIVO

Interessados:

**Centro de Informática e Processamento de Dados do
Senado Federal – PRODASEN**

Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal - SGM

Conteúdo:

- Apresentação
- Metodologia
- Conclusões



APRESENTAÇÃO

Folha Nº	142
Processo Nº	11113-0
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

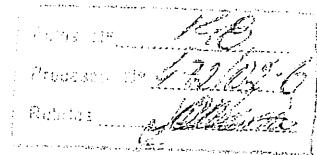
O presente documento sumariza os resultados do processo de certificação dos incrementos de segurança do Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal (SVE-SF). O objeto da certificação foi o sistema desenvolvido e instalado pela empresa Visual Sistemas Eletrônicos, em decorrência da Concorrência Nº 05/2001, realizada pela Comissão Especial de Licitação do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN.

Os trabalhos de certificação foram desenvolvidos durante a Fase 7 (*"Implementação e entrada em operação dos aperfeiçoamentos do SVE-SF"*), constante do Anexo V do Edital da Concorrência supra citada, no período de 28 de agosto a 08 de outubro de 2002.

A equipe responsável pela certificação foi composta pelos professores doutores José Raimundo de Oliveira, Mario Jino e Marco A. A. Henriques, da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação da Universidade Estadual de Campinas, e pelo professor doutor Alvaro Penteado Crósta, do Instituto de Geociências da mesma Universidade. O trabalho foi realizado por meio de contrato celebrado entre o PRODASEN e a Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP (FUNCAMP).

Para o desenvolvimento dos trabalhos de certificação, contou-se com o suporte técnico e operacional da empresa Visual Sistemas Eletrônicos, por meio de seu diretor-técnico, Sr. Olegário Amorim Pereira, e da Comissão Técnica Especial nomeada pelo Ato 42/2002 do Sr. Diretor-Executivo do PRODASEN, por intermédio de seus membros Mário Sérgio Pereira Martins (Presidente da Comissão), Cristóvão A. S. de Araújo Costa (Vice-Presidente) e Carlos Eduardo Boratto Postiga (Gestor do contrato FUNCAMP/PRODASEN).





METODOLOGIA

Os trabalhos de certificação consistiram na análise dos componentes de hardware, software, sistema operacional, instalações físicas e dos procedimentos operacionais da nova versão do SVE-SF.

Para tanto, foram feitas quatro visitas técnicas pelos membros da equipe ao Prodasel e ao Senado Federal, durante as quais foram examinados os aspectos operacionais e as instalações físicas do SVE-SF. A análise detalhada dos componentes de hardware, software, sistema operacional e dos procedimentos envolvidos no desenvolvimento, implantação e operação do SVE-SF foi feita também em uma bancada de testes montada em ambiente reservado da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação da UNICAMP, no qual foram reproduzidas as características do SVE-SF.

Durante este processo de certificação a equipe fez sugestões de melhorias que foram discutidas e implementadas pela Visual e pelo PRODASEN.

CONCLUSÕES

A nova versão do SVE-SF não apresenta os problemas de segurança apontados por esta mesma equipe para a versão anterior do Sistema (ver "Relatório Final da Análise do Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal", de 12/04/2001). Os pontos de vulnerabilidade então apontados, referentes ao programa de controle (software), ao ambiente operacional e à operação da versão anterior do SVE-SF, foram satisfatoriamente eliminados.

A análise dos componentes de hardware e software como parte do processo de certificação da nova versão do SVE-SF, bem como a análise das instalações físicas, mostrou que o novo sistema possui um nível de segurança adequado às necessidades estabelecidas pelo PRODASEN e pela SGM. A segurança desses



itens é complementada pelas normas estabelecidas pelo PRODASEN e pela SGM, constantes dos documentos sobre a política de segurança preparados respectivamente pelo PRODASEN/SGM e pela Visual Sistemas Eletrônicos. Esse conjunto de normas estabelece padrões apropriadamente seguros de operação do SVE-SF.

Em conclusão, pode-se afirmar que a nova versão do SVE-SF satisfaz os requisitos de segurança exigidos pelo tipo de uso a que se destina, possuindo condições de ser utilizada em toda sua funcionalidade pela Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal, nas votações secretas, votações nominais e para o registro de comparecimento às sessões.

CAMPINAS, 9 DE OUTUBRO DE 2002

Prof. Dr. Alvaro Penteado Crósta

Prof. Dr. José Raimundo de Oliveira

Prof. Dr. Marco A. A. Henriques

Prof. Dr. Mario Jino



Veja também
a Análise do
Relatório Final

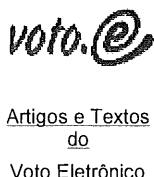
- Sumário Executivo - **Análise do Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal**

Elaborado pelo Departamento de Engenharia de Computação e Automação
Industrial - DCA
da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação - FEEC
da Universidade Estadual de Campinas - **Unicamp**

Interessada: **Comissão de Inquérito do Senado Federal**
instituída pelo Ato do Presidente nº 30 de 2001 e pela portaria do Primeiro
Secretário nº 25 de 2001

- Campinas, março de 2001 -

Apresentação



Artigos e Textos
do
Voto Eletrônico

Análise do
Relatório Final

Este documento descreve de forma resumida os resultados da análise do Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal (SVE-SF). Esta análise tem como objetivo responder às seguintes questões

1. O Sistema de votação eletrônica instalado no plenário do Senado Federal permite a violação do sigilo das votações secretas realizadas?
2. Há alguma evidência de violação do sigilo?

Os resultados deste trabalho servirão de subsídio para as investigações realizadas pela Comissão de Inquérito do Senado Federal instituída pelo Ato do Presidente nº 30 de 2001 e pela portaria do Primeiro Secretário nº 25 de 2001.

O trabalho de análise foi realizado pela equipe de especialistas formados pelos professores doutores José Raimundo de Oliveira, Marco Aurélio Amaral Henriques e Mário Jino, todos membros do Departamento de Engenharia de Computação e Automação Industrial (DCA) da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação (FEEC) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Também colaborou nos trabalhos de levantamento de dados o professor Dr. Álvaro Penteado Crósta, chefe de gabinete adjunto da Reitoria da Unicamp. Os quatro membros foram designados para este trabalho pelo professor Dr. Hermano Ferreira Tavares, reitor da Unicamp.

Metodologia

Dentre os procedimentos adotados nesta análise, são destacados neste sumário executivo aqueles que visam preservar intactas todas as informações contidas nos discos rígidos dos cinco computadores do SVE-SF e dos dois outros presentes na sala de controle do sistema.

- Os computadores não foram religados com seus discos originais para evitar que qualquer sobre-escrita em áreas consideradas livres nos discos pelo sistema operacional.
- Os sete discos rígidos originais foram removidos e instalados como discos secundários em um computador especialmente configurado para realizar cópias fiéis dos mesmos (cópias no nível de trilhas e setores, que geram uma imagem precisa dos discos originais).
- Foram feitas duas cópias de cada disco; a primeira foi levada



Artigos e Textos
do
Voto Eletrônico

[Análise do
Relatório Final](#)
[Voltar ao Índice](#)

- para análise nos laboratórios da FEEC/Unicamp e a segunda foi instalada nos computadores do SVE-SF.
- Os discos originais foram embalados, lacrados e entregues à Comissão de Inquérito.

É importante ressaltar que todos os procedimentos efetuados no Senado Federal tiveram o acompanhamento dos membros da Comissão de Inquérito e de representantes do Prodasel (Processamento de Dados do Senado Federal) e das empresas Eliseu Kopp e Panavídeo. Além disso, tais procedimentos foram detalhadamente documentados em fotografias e vídeo pelos funcionários da TV Senado.

Pontos de Vulnerabilidade detectados no Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal

1. Vulnerabilidade físicas

São vulnerabilidades relativas aos equipamentos (hardware e cabeamento) e às instalações físicas.

- 1.1 Existência de pontos de comunicação de dados entre computadores do SVE-SF em locais de acesso pouco restrito a rede dos sistema poderia se acessada, por exemplo, a partir dos cabos que chegam aos painéis eletrônicos situados nas galerias.
- 1.2 Existência de portas de comunicação abertas (não utilizadas) no equipamento de rede (HUB) do SVE-SF, localizado na sala de controle de votação; isto permitiria, por exemplo, que qualquer computador pudesse ser conectado à rede por estas portas.
- 1.3 Existência de vários cabos de rede não utilizados na sala de controle do SVE-SF. Os cabos estendem-se desde a sala de controle até as mesas dos senadores e até os painéis eletrônicos estes cubos facilitariam o acesso ao SVE-SF a partir de suas extremidades.
- 1.4 Existência de unidades de disquetes e discos ZIP nos computadores do SVE-SF; estas unidades não estão bloqueadas física nem logicamente, o que facilitaria a retirada ou a inserção de arquivos alheios ao sistema.
- 1.5 Existência na sala de controle do SVE-SF de dois computadores estranhos ao sistema e que estão conectados a uma rede externa a conexão destes computadores à rede externa é feita por uma interface padrão Token-Ring, incompatível com o padrão Ethernet da rede do SVE-SF. Apesar desta incompatibilidade, seria possível conectar as duas redes usando equipamentos de conversão de padrões, ou, de forma mais simples, um disquete poderia ser copiado no SVE-SF e lido em qualquer um dos dois computadores.

2. Vulnerabilidade dos Programas de controle (software) do SVE-SF

São vulnerabilidades relativas ao projeto e à implementação dos programas que controlam o SVE-SF.

- 2.1 A comunicação de dados no SVE-SF é feita de forma aberta, sem uso de criptografia; todos os dados



[Artigos e Textos
do
Voto Eletrônico](#)

[Análise do
Relatório Final](#)

[Voltar ao Índice](#)

transitam pela rede sem codificação que dificultaria sua coleta e interpretação.

2.2 A armazenagem de dados no SVE-SF é feita de forma aberta, sem uso de criptografia, todos os arquivos do SVE-SF poderiam ser lidos diretamente, sem esforço de decodificação.

2.3 Um arquivo de rascunho temporário de votação secreta ou votação nominal é gerado no disco do computador principal do SVE-SF; este arquivo temporário contém a vinculação votante-voto e poderia ser copiado e editado enquanto a votação não fosse encerrada.

2.4 Os nomes dos arquivos (com informação sensíveis ou não) usados pelo SVE-SF (por exemplo votação.db, cadastro.db, entre outros) são muito óbvios isto facilitaria inferir a natureza de seus conteúdos.

3. Vulnerabilidade na utilização do sistema de votação (ambiente operacional e operação do SVE-SF)

São vulnerabilidades relativas ao ambiente operacional e à utilização do SVE-SF

Ambiente Operacional

3.1 Inexistência de um procedimento formal para controle da instalação de novas versões dos programas do SVE-SF.

3.2 Os códigos-fonte dos programas de votação estão armazenados nos mesmos discos rígidos em que se encontram os próprios programas de votação; isto facilitaria a geração de novos programas executáveis ou uso indevido dos códigos-fonte.

3.3 O ambiente de desenvolvimento de programas (compiladores, depuradores, entre outros) está instalado nos computadores do SVE-SF, isto daria acesso a ferramentas que facilitam a leitura dos dados e a geração de versões que permitiriam o uso indevido do sistema.

3.4 Todos os operadores do SVE-SF utilizam uma única conta para ingresso no sistema operacional, esta conta é do "administrador" do sistema operacional, a qual a possibilita total controle dos operadores do sistema.

3.5 A senha escolhida para a "administrador" do sistema operacional é de fácil dedução e de conhecimento de todos os operadores.

3.6 Os arquivos relativos ao SVE-SF são compartilhados de forma irrestrita entre todos os computadores conectados à rede isto permitiria que estes arquivos fossem visualizados até mesmo por um computador intruso na rede, como descritos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3.

Operação do SVE-SF

3.7 O procedimento de definição e atribuição de senhas aos senadores é inadequado o senador não escolhe de forma privada sua própria senha.

3.8 O acesso às senhas dos senadores pode ser feito através de listas impressas ou cadastro armazenado em disco rígido de computador isto permite que elas sejam conhecidas por pessoas que não seus titulares.

3.9 Com o conhecimento da senha de um senador, é



[Artigos e Textos
do](#)

[Voto Eletrônico](#)

[Análise do
Relatório Final](#)

[Voltar ao Índice](#)

possível a alteração de seu voto durante o tempo em que a sessão de votação estiver aberta, em qualquer terminal de votação no plenário.

Resposta à questão: "O Sistema de votação eletrônica instalado no plenário do Senado Federal permite a violação do sigilo das votações secretas realizadas?"

A análise realizada pelos especialistas constatou que o sistema instalado apresenta vários pontos de vulnerabilidade, explicitados na seção anterior Pontos de vulnerabilidade no Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal - o SVE-SF. Esses pontos permitem a violação do sigilo das votações secretas.

Resposta à questão: "Há alguma evidência de violação do sigilo?"

Considerando a fragilidade na segurança de acesso aos computadores do SVE-SF, que permite a alteração de qualquer informação de sistema (data, hora e outros dados) dos arquivos neles residentes, pode-se afirmar que

1. a existência de arquivos com listas de votação não demonstraria irrefutavelmente que houve uma violação de sigilo, já que estes arquivos poderiam ter sido fabricados externamente e implantados no sistema de votação em qualquer momento.
2. a inexistência de arquivos com listas de votação também não demonstraria irrefutavelmente que não houve uma violação de sigilo, já que seria possível violar o sistema e copiar a lista para qualquer meio magnético removível (disquete, por exemplo), ou imprimir a lista diretamente sem gravá-la em nenhum disco rígido.

Os dois argumentos acima levariam a que se considerasse inócuas a busca de arquivos contendo listas de votação, pois seria impossível identificar de forma inequívoca seus autores e suas datas dentre outros atributos.

Contudo, é importante destacar que, durante a busca de arquivos apagados realizada nos discos rígidos, foram encontrados fragmentos de arquivos com nomes como "?enador.doc", "?enh_sen.doc" e "?adeiras.xls", cujas datas de criação coincidem com ou são próximas às de votações secretas. Os atributos recuperáveis desses arquivos poderiam ser usados como indícios para investigações de outra natureza.

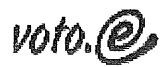
Comentários finais

Todas as vulnerabilidades do SVE-SF apontadas neste documento são sérias e comprometem a segurança e o sigilo das votações.

Entretanto, recursos já investidos na instalação, manutenção e adaptações às características do Senado Federal justificariam a continuidade de sua utilização, desde que sejam corrigidas as falhas descritas nesta análise.

A correção das falhas e a recuperação do atual sistema teriam um custo sensivelmente inferior ao da instalação de um novo. Além disso, esta solução propiciaria ao Senado Federal a utilização de um sistema cujo funcionamento seria bem conhecido por seus técnicos, com suas vulnerabilidades já mapeadas e corrigidas.





[Artigos e Textos do
Voto Eletrônico](#) [Análise do
Relatório Final](#) [Voltar ao Índice](#)



Texto original
disponível para
download
(.RTF, ZIP, 6 Kb)

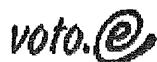
Análise Sucinta do Relatório Final da Unicamp sobre o Sistema de Votação Eletrônico do Senado Federal

elaborado a pedido do Senador Romeu Tuma
Corregedor do Senado Federal

por
Eng. Amilcar Brunazo Filho
Assessor da Subcomissão do Voto Eletrônico da CCJ do Senado

Eng. Dr. Walter Del Picchia
Professor Titular - Escola Politécnica da USP

- São Paulo, 14 de maio de 2001 -
(revisado em 06 de junho de 2001)



Índice

Artigos e Textos
do
Voto Eletrônico

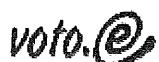
- 1. Introdução
- 2. Análise sobre o Relatório da UNICAMP
 - 2.1 Equipe, Recursos e Procedimentos
 - 2.2 Quesitos e Conclusões
 - 2.3 Amplitude e Profundidade da Perícia
 - 2.4 Lista dos Votos
 - 2.5 As Vulnerabilidades
- 3. Conclusões e Propostas

1. Introdução

A presente análise foi feita a pedido do Senador Romeu Tuma com a finalidade de avaliar a "Relatório Final da Análise do Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal - SVE-SF", de agora em diante designado por "relatório", elaborado em abril de 2001, pela equipe designada pelo Reitor da UNICAMP, Prof. Dr. Hermano Tavares, em atenção à solicitação da Mesa do Senado Federal.

Esta análise não tem caráter de perícia ou auditoria, pois se restringiu apenas ao estudo do texto do relatório supra citado, não tendo sido feito nenhum levantamento de dados em campo ou conferência de informações.

Obs. 1: Antes deste relatório final sob análise, foi produzido um Sumário Executivo liberado para conhecimento público.



Artigos e Textos
do
Voto Eletrônico

Baixar arquivo
para imprimir

Voltar ao Índice

Obs 2.: Nesta análise também foram consideradas algumas informações genéricas conhecidas pelo Eng. Amilcar Brunazo Filho em encontro pessoal com equipe da UNICAMP, mas ressalte-se que, no momento deste encontro, nem ele nem a equipe da UNICAMP tinham conhecimento da solicitação que gerou a presente análise.

2. Análise sobre o Relatório da UNICAMP

2.1 Equipe, Recursos e Procedimentos

A Perícia Técnica sobre o SVE-SF, que resultou no relatório



[Artigos e Textos
do
Voto Eletrônico](#)

[Baixar arquivo
para imprimir](#)

[Voltar ao Índice](#)

sob análise, foi desenvolvida por uma equipe da UNICAMP, de agora em diante designada apenas por "equipe", constituída por quatro técnicos dessa universidade coordenados pelo Prof. Dr. Álvaro P. Crósta, Chefe de Gabinete Adjunto da Reitoria da UNICAMP. Esta equipe demonstrou capacidade técnica adequada para alcançar os objetivos para os quais foi montada e atuou de forma coesa e consistente.

Os recursos técnicos - equipamentos e programas utilizados como ferramentas pela equipe - foram adequados para a profundidade exigida na perícia executada. Sempre que o andamento dos trabalhos exigiu ferramentas de análise mais poderosas, a equipe a elas recorreu, não tendo suas conclusões sofrido qualquer comprometimento por falta de recursos técnicos.

Também os procedimentos de segurança, adotados pela equipe, foram adequados para se evitar a perda ou destruição de informações úteis antes das mesmas serem recuperadas.

2.2 Quesitos e Conclusões

Segundo o relatório sob análise, a perícia desenvolvida pela equipe da UNICAMP foi executada para responder a dois quesitos específicos:

- **Quesito 1** - "O sistema instalado permite violação do sigilo das votações secretas?"
- **Quesito 2** - "Há alguma evidência de violação do sigilo?"

O objetivo do relatório, qual seja, responder a estas duas questões, foi atingido, tendo sido dada resposta afirmativa a ambas. As conclusões específicas foram:

- **Conclusão 1** - "... o sistema instalado apresenta vários pontos de vulnerabilidade explicitados... Estes pontos permitem a violação do sigilo das votações secretas."
- **Conclusão 2** - "Os vários indícios apontados pela análise dos discos e computadores do SVE-SF permitem concluir que ocorreu a violação do sigilo do sistema durante a votação secreta do dia 28/06/2000."

Estas respostas estão devidamente embasadas nos dados apresentados, havendo coerência lógica entre os dados e as respostas.

É importante ressaltar que todas as conclusões deste relatório da UNICAMP abordam apenas o problema da violação do sigilo do voto e que não há nenhuma conclusão, seja afirmativa ou negativa, que se refira à adulteração dos votos, como se vê a seguir.

[Artigos e Textos
do](#)

[Voto Eletrônico](#)

[Baixar arquivo
para imprimir](#)

[Voltar ao Índice](#)

2.3 Amplitude e Profundidade da Perícia

Em função dos dois quesitos apresentados à equipe, a amplitude da perícia ficou restrita à procura por evidências de violação do sigilo do voto. Não foram procuradas evidências de violação da qualidade do voto, ou seja, não se procurou descobrir se, em algum momento, houve modificação do voto dos senadores.



Obs.: No presente texto, estamos usando as expressões:

- violação do sigilo do voto: com o significado de identificação do voto;
- violação da qualidade do voto: com o significado de alteração

*voto.e**do voto.*

Artigos e Textos
do
Voto Eletrônico

Baixar arquivo
para imprimir

Voltar ao Índice

A equipe da UNICAMP também restringiu a amplitude de sua perícia à votação secreta do dia 28 de junho de 2000, concentrando, deliberadamente, sua análise nos dados gravados em disco que:

- aparentassem estar relacionados à quebra do sigilo;
- estavam ativos em torno de tal data.

Desta forma, o relatório não é conclusivo sobre nada que não seja quebra do sigilo do voto no dia 28 de junho de 2000, ficando em aberto eventuais questões sobre outras violações ou relativas a outras datas.

A profundidade da perícia foi suficiente para se obter os dados que embasaram as conclusões. Assim que se obteve a convicção das respostas apresentadas, o aprofundamento das análises técnicas foi suspenso, não se procurando outros dados ou indícios num nível de profundidade mais avançado. Esta limitação da profundidade da análise técnica não compromete a qualidade das conclusões do relatório, as quais foram apoiadas em dados suficientes para sustentá-las.

2.4 Lista dos Votos

O relatório faz referências ao arquivo "votos.db" e, possivelmente, ao arquivo "Prs66_00.txt", como aqueles que contiveram a qualidade dos votos dos senadores na data de 28/06/2000, mas a lista específica, em forma impressa, não é apresentada porque não pôde ser reconstruída a partir dos dados obtidos nos computadores do SVE-SF.

No entanto, declarações posteriores à emissão do relatório, feita por depoentes na Comissão de Ética do Senado, revelaram detalhes sobre a forma física da tal lista impressa, as quais sugerem que ela teria sido editada antes de ser impressa, em um programa instalado em outro computador.

O Senador Antônio Carlos Magalhães e a Sra. Regina Célia Peres Borges declararam que a lista impressa tinha apenas uma folha com os nomes dos 81 senadores ao lado de seus votos. O arquivo em formato "txt", que é gerado a partir do arquivo da base de dados "votos.db" através de uma função do SVE-SF, não é formatado e portanto teria que ser editado para que fosse disposto em colunas.

A Sra. Regina Célia declarou que uma cópia do arquivo com os votos dos senadores, sem dizer qual o nome do arquivo, foi tirada do computador da sala de controle do painel do Senado e levada a outro local para ser impressa. Mas como não seria possível imprimir o arquivo antes de uma formatação adequada, poderia haver pistas sobre o conteúdo de tal lista no computador onde foi feita a impressão que, por ser externo ao SVE-SF, não foi coberto pela perícia da UNICAMP.

2.5 As Vulnerabilidades

O relatório da UNICAMP apresentou uma lista de vulnerabilidades do SVE-SF dividida em três blocos:

- **Vulnerabilidades físicas:** cinco brechas para conexão ou comunicação externas.
- **Vulnerabilidades dos programas:** armazenamento e comunicação de dados em aberto, nomes óbvios de arquivos



e existência do "botão macetoso" para registro da presença do senador.

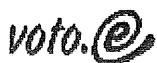
- **Vulnerabilidades de operação:** facilidade de adulteração de programas, controle de senhas de acesso demasiadamente frágil, inclusive com a impressão da lista das senhas dos senadores.

O relatório também apresentou algumas sugestões para a correção destes problemas. Mas deve-se ressaltar que a fraude que foi apontada, qual seja, a geração da lista impressa com os votos dos senadores por adulteração do programa por membros escolhidos pela diretoria do Prodasen (órgão responsável pela guarda e operação do SVE-SF), poderia ocorrer mesmo que tais vulnerabilidades não existissem. O ataque interno partiu da diretoria responsável pelo sistema e foi executado com os meios necessários para vencer os obstáculos e suficientes para atingir seus objetivos.

3. Conclusões e Propostas

- A composição da equipe que fez o relatório, os recursos técnicos utilizados e os procedimentos adotados foram adequados para o objetivo proposto.
- O relatório é conclusivo e afirmativo somente com relação à quebra do sigilo do voto na sessão de 28 de junho de 2000.
- O relatório não é conclusivo, nem negativa nem afirmativamente, sobre a ocorrência de modificação do voto dos senadores.
- O computador onde foi impressa a lista dos votos não foi coberto pela perícia da UNICAMP.
- A fraude descoberta fez uso de algumas das vulnerabilidades apontadas no relatório mas, contando com a participação de agentes internos ao SVE-SF, outros tipos de fraude poderiam ocorrer mesmo que essas vulnerabilidades não existissem.
- Não há mentalidade de segurança no SVE-SF, de modo que seus funcionários e usuários (senadores) não são instruídos para cuidarem da segurança geral do sistema. Convém criar programas de treinamento em segurança.
- O contrato de fornecimento do SVE-SF deveria ser avaliado para determinar as responsabilidades por vulnerabilidades dos programas; nossa impressão é que a especificação técnica do sistema (Edital de concorrência) não deu a devida ênfase à segurança.

ABF / WDP



[Artigos e Textos do Voto Eletrônico](#) [Baixar arquivo para imprimir](#) [Voltar ao Índice](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ NERY

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 185 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização do Senado Federal para que os Deputados Raul Jungmann, Fernando Gabeira, Chico Alencar, Luíza Erundina, Luciana Genro, Carlos Sampaio, José Carlos Aleluia, Ivan Valente e Raul Henry assistam à sessão deliberativa secreta do dia 12 de setembro de 2007, convocada para as 11h, e destinada à apreciação do Projeto de Resolução nº 53, de 2007.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2007.

Senador José Nery
Líder do PSOL

A Sua Excelência o Senhor
Senador TIÃO VIANA
DD. Vice-Presidente do Senado Federal
NESTA



Senado Federal - Anexo II — Ala Senador Teotônio Vilela — Gabinete nº. 17 – CEP 70.165-900
E-mail: josenery@senador.gov.br Site: www.senado.gov.br/josenery

Fone: 3311-2104
Fax: 3311-1635

*Recd.
11/08/07 + C15124
PSC
4628*



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ NERY

Indejo nos termos
dos artigos 185, com
binado com o 117, do
regimento interno do
Senado Federal.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Tião Viana

11.09.07

Requeiro, nos termos do Art. 185 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização do Senado Federal para que os Deputados Raul Jungmann, Fernando Gabeira, Chico Alencar, Luíza Erundina, Luciana Genro, Carlos Sampaio, José Carlos Aleluia, Ivan Valente e Raul Henry assistam à sessão deliberativa secreta do dia 12 de setembro de 2007, convocada para as 11h, e destinada à apreciação do Projeto de Resolução nº 53, de 2007.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2007.

Apresentado
Senador José Nery

Líder do PSOL

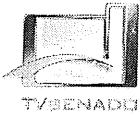
A Sua Excelência o Senhor
Senador TIÃO VIANA
DD. Vice-Presidente do Senado Federal
NESTA



Senado Federal - Anexo II — Ala Senador Teotônio Vilela — Gabinete nº. 17 — CEP 70.165-900
E-mail: josenery@senador.gov.br Site: www.senado.gov.br/josenery

Fone: 3311-2104
Fax: 3311-1635

*Recd.
11/09/07 15:24
PSS
1678*



SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SECRETARIA TV SENADO

Ofício N° 1764/2007 - STVSEN

Brasília-DF, 12 de setembro de 2007.

Senhora Secretária-Geral,

Atendendo à solicitação de Vossa Senhoria informo o nome do Operador de Áudio da cabine de som do Plenário escalado para trabalhar no Plenário nesta quarta-feira, 12/09, para documentar **o início e o encerramento da Sessão Pública** que irá apreciar o Projeto de Resolução apresentado como conclusão do Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre a Representação nº 1/2007, sessão essa que depois se tornará secreta, momento em o citado profissional deixará o recinto e somente retornará quando ela se tornar novamente pública, conforme consta no Of. SGM 586/2007.

1. Sérgio Alberto de Figueiredo

Atenciosamente,



À Senhora
CLAUDIA LYRA NASCIMENTO
Secretária-Geral da Mesa
SENADO FEDERAL

*Recd.
12/08/07
Porto C 9-511
4637*

Tv@senado.gov.br

Fones: (61) 3311-1070 / 1071 Fax (61) 3311-4559

Pç dos 3 Poderes, Senado Federal, Anexo II, Bloco "B" Térreo CEP 70165-920

26/2/07
MS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – MINISTRA ELLEN GRACIE
NORTHFLEET**

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de
Processamento Inicial
11/09/2007 16:13 145898



Raul Belens Jungmann Pinto, brasileiro, solteiro,
Deputado Federal (PPS/PE), CPF n.º 244.449.248-68, residente e
domiciliado à Academia de Tênis de Brasília – Setor de Clubes Sul,
Trecho 04, Conjunto 05, Lote 1B Apto. 533 – Brasília/DF, **Fernando
Paulo Nagle Gabeira**, brasileiro, divorciado, Deputado Federal
(PV/RJ), portador da identidade n.º 021070917-IFP, CPF n.º
667.175.587-68, residente e domiciliado à Rua Sadock de Sá, n.º



13/302, Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, **Francisco Rodrigues de Alencar Filho**, brasileiro, solteiro, Deputado Federal (PSOL/RJ), CPF n.º 264.513.797-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, **Carlos Henrique Focesi Sampaio**, brasileiro, casado, Deputado Federal (PSDB/SP), CPF n.º 061.972.778-08, residente e domiciliado à SQN 202, Bloco J., apto. 403, Brasília/DF, **Luiza Erundina de Sousa**, brasileira, solteira, Deputada Federal (PSB/SP), RG n.º 6.020.647 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Heliotropos, n.º 133, apto. 32, Mirandópolis, São Paulo/SP, **Raul Jean Louis Henry Júnior**, brasileiro, casado, Deputado Federal (PMDB/PE), CPF n.º 458.774.754-87, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, n.º 914, apto. 201, Recife/PE, **Paulo Renato Costa Souza**, brasileiro, casado, Deputado Federal (PSDB/SP), CPF n.º 009.529.580-15, residente e domiciliado à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 921, apto. 11, São Paulo/SP, **Luciana Krebs Genro**, brasileira, casada, Deputada Federal (PSOL/RS), CPF n.º 619.523.700-00, residente e domiciliada à Rua Landel de Moura, n.º 1394, Porto Alegre/RS, **José Carlos Aleluia Costa**, brasileiro, casado, Deputado Federal (DEM/BA), CPF n.º 017.820.375-00, residente e domiciliado à SQN 311, Bloco B, apto. 303, Brasília/DF, **Alexandre Silveira de Oliveira**, brasileiro, casado, Deputado Federal (PPS/MG), CPF 790.224.996-34, residente e domiciliado à Rua Graciliano Ramos, n.º 208, apto. 501, Ipatinga/MG, **Carlos Fernando Coruja Agustini**, brasileiro, casado, Deputado Federal (PPS/SC), CPF sob o n.º 220.736.719-34, residente e domiciliado à Rua Leonel de Moura Brizola, s/n.º, Lages/SC, **Gustavo Bonato Fruet**, brasileiro, solteiro, Deputado



Federal (PSDB/PR), CPF n.º 644.463.799-68, residente e domiciliado à SQN 302, Bloco D, apto. 101, Brasília/DF e **José Aníbal Peres de Pontes**, brasileiro, casado, Deputado Federal (PSDB/SP), CPF n.º 106.629.522-00, residente e domiciliado à SQN 302, Bloco E, apto. 104, Brasília/DF, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., por meio de seu advogado signatário, impetrar o presente **MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO** com pedido liminar contra ato da Mesa do Senado Federal, com endereço no Palácio do Congresso Nacional, nesta Capital Federal, pelas razões de fato e de direito a seguir expandidas:

I – LEGITIMIDADE ATIVA

Inicialmente, registre-se aqui a legitimidade ativa dos impetrantes. Esta Suprema Corte já consolidou magistério jurisprudencial a respeito da legitimidade de parlamentares para impetrar mandado de segurança em defesa do devido processo legislativo constitucional, litteris:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL – PROCESSO LEGISLATIVO – CONTROLE JUDICIAL – MANDADO DE SEGURANÇA. I – O parlamentar tem legitimidade ativa para impetrar mandado de segurança com a finalidade de coibir atos praticados no processo de aprovação de leis e emendas constitucionais que não se compatibilizam com o processo legislativo constitucional. Legitimidade ativa do parlamentar, apenas. II – Precedentes do STF: MS 26257/DE



Ministro Moreira Alves (leading case), RTJ 99/1031; MS 21.642/DF, Ministro Celso de Mello, RDA 191/200; MS 21.303-AgR/DF, Ministro Octavio Gallotti, RTJ 139/783; MS 24.356/DF, Ministro Carlos Velloso, "DJ" de 12.09.2003. III – Inocorrência, no caso, de ofensa ao processo legislativo, C.F., art. 60, § 2º, por isso que, no texto aprovado em 1º turno, houve, simplesmente, pela Comissão Especial, correção da redação aprovada, com a supressão da expressão 'se inferior', expressão dispensável, dada a impossibilidade de a remuneração dos Prefeitos ser superior à dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. IV. - Mandado de Segurança indeferido". (grifamos) (STF – Mandado de Segurança n.º 24.642 – Rel. Min. Carlos Velloso – julg. em 18/02/04 – pub. em DJ de 18/06/04, pág. 45)

No caso vertente, trata-se de mandado de segurança impetrado por Deputados Federais para que sejam respeitados princípios constitucionais na Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal na qual será julgada a representação contra o Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros.

Isto porque o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) determina que somente os Senadores terão direito a ingressar no plenário e dependências anexas nas Sessões secretas (Art. 185 do RISF), entre as quais se inclui a Sessão Deliberativa sobre a perda de mandato de Senador (197, inciso I, alínea 'c').



A legitimidade ativa dos impetrantes se evidencia na medida em que **todos os parlamentares** são membros do Congresso Nacional, que é presidido pelo representado (Senador Renan Calheiros) que será julgado na Sessão secreta de quarta-feira, dia 12 de setembro de 2007, o que é **fato público e notório**.

Ou seja, mesmo não sendo membros daquele colegiado, certo é que os impetrantes, enquanto membros do Congresso Nacional, são presididos pelo Senador Renan Calheiros.

Ora, se é certo que o parlamentar tem o direito de postular em juízo o cumprimento do devido processo legislativo constitucional, exsurge a constatação de que os impetrantes detêm a legitimidade ativa para pleitear o ingresso na Sessão em que será julgado o Presidente do Congresso Nacional, do qual eles fazem parte.

II – DOS FATOS E SUA JUSTAPOSIÇÃO AO DIREITO

Eminentes Ministros, como já mencionado alhures, Senado Federal se reunirá em Sessão Deliberativa Extraordinária na próxima quarta-feira, dia 12 de setembro de 2007, para apreciar o Projeto de Resolução n.º 53/2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme cópia do ato de convocação em anexo.



O referido Projeto de Resolução do Conselho de Ética recomenda a perda do mandato do Senador Renan Calheiros, que é o Presidente do Congresso Nacional, pelo fato de ter tido despesas particulares suas – a pensão alimentícia de uma filha – pagas pelo lobista Cláudio Gontijo, ligado à Construtora Mendes Júnior.

Ocorre que o Regimento do Senado Federal, em seu art. 197, inciso I, alínea 'c' determina que a dita Sessão será secreta, *in verbis*:

"Art. 197. Transformar-se-á em secreta a sessão:

...

I – obrigatoriamente, quando o Senado tiver de se manifestar sobre:

....

c) perda de mandato (Const., Art. 55) ou suspensão de imunidade de Senador durante o estado de sítio(Const., art. 53, § 7º)"

A questão central vergastada no presente *mandamus* consiste na proibição de acesso de quaisquer outras pessoas, que não sejam Senadores, ao plenário do Senado no momento em que se realizará a Sessão, nos termos do art. 185, vejam:

"Art. 185. Em sessão secreta, somente os Senadores terão ingresso no plenário e dependências anexas, ressalvados o disposto no parágrafo único do art. 192 e os casos em que o Senado conceda autorização a



outras pessoas para a ela assistirem, mediante proposta da Presidência ou de líder.

A regra do art. 185 contém duas ressalvas. A primeira é a do art. 192 do RISF, que se refere à presença de servidores do Senado que sejam necessários para o andamento dos trabalhos. A segunda ressalva abre a possibilidade de uma proposição de autoria do Presidente ou de líder, abrindo a Sessão para alguém que não seja Senador. Proposição esta que, saliente-se, pode ser aprovada ou não.

Constata-se, portanto, que os Deputados Federais ficaram de fora das ressalvas previstas no RISF.

Ocorre que a mencionada proibição colide-se com dispositivos da Constituição Federal que caminham na direção diametralmente oposta a este dispositivo regimental.

Há que se considerar, neste sentido, o princípio da publicidade dos atos da administração pública, notadamente sobre os atos legislativos, inofismavelmente infringido pela proibição insculpida no RISF. Não há nenhuma razão plausível para que se proceda a uma deliberação recôndita sobre o destino político do Presidente do Congresso Nacional.

O inciso LX do art. 5º da Constituição determina:



"a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem."

A mais simples leitura do dispositivo constitucional retro invocado já denota que a Sessão Deliberativa Extraordinária que se realizará no dia 12 de setembro de 2007 não poderá ser secreta.

A uma porque defesa da intimidade do Senador Renan Calheiros – supostamente envolvido em peripécias extraconjugais – não pode se sobrepor ao interesse público de que sejam apuradas as acusações de que teria recebido dinheiro de um lobista.

A duas porque o interesse social não exige que a Sessão seja secreta. Ao revés, a prevalecer o interesse social, deverá a Sessão ser aberta, para que toda a nação brasileira tenha conhecimento do posicionamento de cada Senador em um grave escândalo de corrupção.

Nesta perspectiva, indaga-se: a quem interessa que a Sessão seja secreta?

Sobre a necessária publicidade também no processo legislativo, a jurisprudência deste Pretório Excelso já assentou que:

"EMENTA: PRETENDIDA INTERDIÇÃO DE USO, POR MEMBROS DE CPI, DE DADOS SIGILOSOS A



QUE TIVERAM ACESSO. INVIABILIDADE. POSTULAÇÃO QUE TAMBÉM OBJETIVA VEDAR O ACESSO DA IMPRENSA E DE PESSOAS ESTRANHAS À CPI À INQUIRIÇÃO DO IMPETRANTE. INADMISSIBILIDADE. INACEITÁVEL ATO DE CENSURA JUDICIAL. A ESSENCIALIDADE DA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANDO EM DEBATE O INTERESSE PÚBLICO. A PUBLICIDADE DAS SESSÕES DOS ÓRGÃOS DO PODER LEGISLATIVO, INCLUSIVE DAS CPIs, COMO CONCRETIZAÇÃO DESSA VALIOSA FRANQUIA CONSTITUCIONAL. NECESSIDADE DE DESSACRALIZAR O SEGREDO. PRECEDENTES (STF). PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INDEFERIDO" (grifamos) (STF MS 25832 MC, Min. Rel. Celso de Mello, DJ 20.02.2006)

Importante salientar ainda que o Art. 55, § 2º da Constituição Federal determina que a perda de mandato de Senador ou de Deputado será decidida pelo voto secreto da maioria absoluta dos membros da respectiva Casa. Mas não há determinação de que a Sessão seja secreta.

Notem que não se está questionando aqui a autonomia do Senado para elaborar seu Regimento Interno.



Todavia, não se pode admitir que, a pretexto de exercitar e concretizar um ato *interna corporis* (a elaboração do Regimento Interno), o Senado exorbite suas competências constitucionais, criando mecanismos totalmente divorciados dos mais comezinhos primados do Estado Democrático de Direito. A respeito do tema vertente, o Ministro Cézar Peluso já teve a oportunidade de se manifestar, por ocasião de seu voto no Mandado de Segurança n.º 24.832/DF, *litteris*:

*"O princípio constitucional da universalidade da jurisdição garante que nenhuma lesão a direito individual fica imune à apreciação judicial. A jurisprudência assentada da Corte é que não é a natureza da norma que a matéria **interna corporis** ou não, mas a questão de saber se o ato fundado aparentemente na Constituição ou Regimento pode, em tese, violar ou não direito subjetivo dos próprios congressistas ou de terceiros."* (STF – MS-MC 24.832/DF, Tribunal Pleno, Min. Relator Cézar Peluso, DJ 18.03.2004)

Com efeito, não é lícito que ato fundado no Regimento Interno contrarie a Carta Política. E efetivamente não há dispositivo constitucional que ampare, ainda que por vias transversas, esta absurda proibição regimental.



Inexoravelmente, o RISF está a violentar o direito líquido e certo dos impetrantes, na condição de membros do Congresso Nacional.

De bom alvitre insistir no ponto de que, na hipótese em mira, apenas o voto deve ser secreto. Diga-se a propósito que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados não prevê regra semelhante a esta do Senado Federal, no sentido de determinar que a Sessão Deliberativa sobre a perda de mandato de Deputado Federal seja secreta. Apenas o voto é secreto.

O que a Constituição efetivamente resguardou é o segredo do voto. Mas a condução dos trabalhos e a discussão sobre a apreciação do Projeto de Resolução do Conselho de Ética do Senado (n.º 53 de 2007), que recomenda perda do mandato do Senador Renan Calheiros, devem ser públicos.

Ad argumentandum, mesmo que se admita que a Sessão deve ser secreta, certo é que os Deputados Federais, membros do Congresso Nacional, não podem ser impedidos de acompanhar os trabalhos no plenário do Senado.

Mesmo não sendo Senadores, é mister considerar que, *in casu*, quem está sendo acusado e será julgado é o Presidente do Congresso Nacional, do qual os impetrantes fazem parte.



Urge indagar: mesmo nesta circunstância peculiar do caso concreto, estariam os impetrantes impedidos de assistir à Sessão na qual será discutida a perda do mandato do Presidente do colegiado maior, do qual também os Deputados Federais fazem parte?

Em uma situação como a que ora se coloca em debate, é preciso ter sempre em mente o princípio da razoabilidade. A proibição de acesso ao plenário do Senado no dia da Sessão Deliberativa, até mesmo para os Deputados Federais, não faz qualquer sentido, seja do ponto de vista político, seja do ponto de vista jurídico.

O presente mandado de segurança preventivo tem, portanto, o escopo de evitar que a Mesa do Senado Federal, amparada por dispositivo regimental inconstitucional, impeça, ilicitamente, que os impetrantes sejam cerceados em seu direito líquido e certo de acompanhar a apreciação do Projeto de Resolução n.º 53/2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que recomenda a perda do mandato do Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros.

III – DO PEDIDO LIMINAR

Para a concessão do pedido liminar se faz necessária a presença simultânea dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.



O *fumus boni iuris* está fartamente demonstrado nos fundamentos jurídicos que antecedem este pedido.

Já o *periculum in mora* surge na mais perfunctória análise. Ora, a Sessão Deliberativa Extraordinária destinada à apreciação do Projeto de Resolução n.º 53 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal está marcada para quarta-feira, dia 12 de setembro de 2007, às 11 horas, conforme cópia do ato de convocação em anexo.

Portanto, não há motivo que justifique a imposição aos impetrantes de terem que aguardar o julgamento do mérito. Ademais, a liminar pretendida é satisfatória e, na hipótese de ser indeferida, **haverá a perda do objeto.**

Destarte, pede e esperam os impetrantes o deferimento *initio litis* e *inaudita autera pars* de medida liminar, determinando-se à Mesa do Senado Federal que a Sessão Deliberativa Extraordinária destinada à apreciação do Projeto de Resolução n.º 53 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, marcada para as 11 horas do dia 12 de setembro de 2007 seja pública ou, sucessivamente, que seja franqueado aos impetrantes o acesso ao plenário do Senado por ocasião da referida Sessão, determinando-se ainda à Mesa do Senado que se abstenha de proibir a entrada dos impetrantes naquele recinto.



IV – DOS PEDIDOS FINAIS

Por derradeiro, pede seja concedida em definitivo a segurança ora pleiteada, confirmando-se a medida liminar, determinando-se à Mesa do Senado Federal que a Sessão Deliberativa Extraordinária destinada à apreciação do Projeto de Resolução n.º 53 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar seja pública e ainda que o art. 197, inciso I, alínea ‘c’ do Regimento Interno do Senado Federal seja declarado inconstitucional em sede de controle incidental.

Sucessivamente, caso não seja acolhido o pedido anterior, pede-se que seja franqueado aos impetrantes o acesso ao plenário do Senado por ocasião da referida Sessão, declarando-se o direito dos Deputados Federais, enquanto membros do Congresso Nacional, de assistir à Sessão em que será decidido o destino do Presidente do Congresso Nacional .

Requer a notificação da Mesa do Senado Federal, na pessoa do Presidente em exercício por ocasião da Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 12 de setembro de 2007, Senador Tião Viana (PT/AC), para ser intimado do eventual deferimento de medida liminar e para, desejando, prestar as informações pertinentes no prazo legal.

Para prova do alegado apresenta os documentos em anexo.



Dá à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para efeitos meramente fiscais.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Brasília, 11 de setembro de 2007.


Leila de Souza Portella

OAB/DF n.º 4.992



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **Raul Belens Jungmann Pinto**, brasileiro, solteiro, Deputado Federal (PPS/PE), CPF n.º 244.449.248-68, residente e domiciliado à Academia de Tênis de Brasília – Setor de Clubes Sul, Trecho 04, Conjunto 05, Lote 1B Apto. 533 – Brasília/DF, **Fernando Paulo Nagle Gabeira**, brasileiro, divorciado, Deputado Federal (PV/RJ), portador da identidade n.º 021070917-IFP, CPF n.º 667.175.587-68, residente e domiciliado à Rua Sadock de Sá, n.º 13/302, Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, **Francisco Rodrigues de Alencar Filho**, brasileiro, solteiro, Deputado Federal (PSOL/RJ), CPF n.º 264.513.797-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, **Carlos Henrique Focesi Sampaio**, brasileiro, casado, Deputado Federal (PSDB/SP), CPF n.º 061.972.778-08, residente e domiciliado à SQN 202, Bloco J., apto. 403, Brasília/DF, **Luiza Erundina de Sousa**, brasileira, solteira, Deputada Federal (PSB/SP), RG n.º 6.020.647 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Heliotropos, n.º 133, apto. 32, Mirandópolis, São Paulo/SP, **Raul Jean Louis Henry Júnior**, brasileiro, casado, Deputado Federal (PMDB/PE), CPF n.º 458.774.754-87, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, n.º 914, apto. 201, Recife/PE, **Paulo Renato Costa Souza**, brasileiro, casado, Deputado Federal (PSDB/SP), CPF n.º 009.529.580-15, residente e domiciliado à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 921, apto. 11, São Paulo/SP, **Luciana Krebs Genro**, brasileira, casada, Deputada Federal (PSOL/RS), CPF n.º 619.523.700-00, residente e domiciliada à Rua Landel de Moura, n.º 1394, Porto Alegre/RS, **José Carlos Aleluia Costa**, brasileiro, casado, Deputado Federal (DEM/BA), CPF n.º 017.820.375-00, residente e domiciliado à SQN 311, Bloco B, apto. 303, Brasília/DF, **Alexandre Silveira de Oliveira**, brasileiro, casado, Deputado Federal (PPS/MG), CPF 790.224.996-34, residente e domiciliado à Rua Graciliano Ramos, n.º 208, apto. 501, Ipatinga/MG, **Carlos Fernando Coruja Agustini**, brasileiro, casado, Deputado Federal (PPS/SC), CPF sob o n.º 220.736.719-34, residente e domiciliado à Rua Leonel de Moura Brizola, s/n.º, Lages/SC, **Gustavo Bonato Fruet**, brasileiro, solteiro, Deputado Federal (PSDB/PR), CPF n.º 644.463.799-68, residente e domiciliado à SQN 302, Bloco D, apto. 101, Brasília/DF e **José Aníbal Peres de Pontes**, brasileiro, casado, Deputado Federal (PSDB/SP), CPF n.º 106.629.522-00, residente e domiciliado à SQN 302, Bloco E, apto. 104, Brasília/DF nomeiam e constituem sua procuradora a advogada **Leila de Souza Portella**, OAB/DF n.º 4.992, conferindo-lhe poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicia”, estando a mandatária autorizada a impetrar e a acompanhar Mandado de Segurança perante o Supremo Tribunal Federal contra quem de direito, usando dos recursos legais, e acompanhando-os, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

Raul Belens Jungmann Pinto

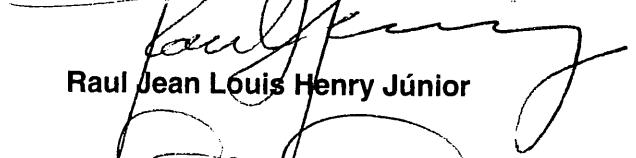
Fernando Paulo Nagle Gabeira




Francisco Rodrigues de Alencar Filho


Carlos Henrique Focesi Sampaio


Lujza Erundina de Sousa

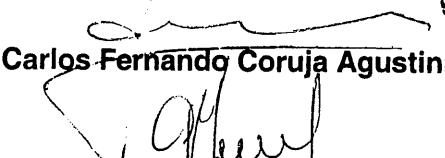

Raul Jean Louis Henry Júnior


Paulo Renato Costa Souza


Luciana Krebs Genro


José Carlos Aleluia Costa


Alexandre Silveira de Oliveira

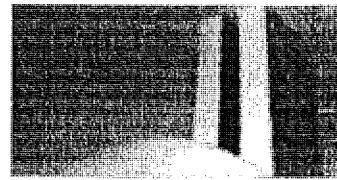

Carlos Fernando Coruja Agustini


Gustavo Bonato Fruet

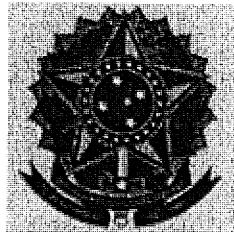

José Aníbal Peres de Pontes


José Campos





terça-feira, 11 de setembro de 2007

ÍNDICE :: **PESQUISA** :: **ANTERIOR** :: **PRÓXIMO** ::

**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
53ª LEGISLATURA**

O Senado está convocado para Sessão Deliberativa Extraordinária a realizar-se amanhã, dia 12, às 11 horas, destinada à apreciação do Projeto de Resolução nº 53, de 2007, apresentado como conclusão do Parecer nº 739, de 2007, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre a Representação nº 1, de 2007.

A referida sessão será realizada nos termos do art. 197, do Regimento Interno.

Em 11 de setembro de 2007
(terça-feira)





Supremo Tribunal Federal

Of. nº 5678 /R

Brasília, 11 de Setembro de 2007.

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26900
IMPETRANTES: Raul Belens Jungmann Pinto e outro(a/s)
IMPETRADA: Mesa do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da decisão cuja cópia segue anexa, deferi em parte o pedido liminar para que seja garantido aos impetrantes o livre acesso e presença ao Plenário do Senado por ocasião da Sessão Deliberativa Extraordinária destinada à apreciação do Projeto de Resolução 53/2007, apresentado como conclusão do Parecer 739/2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre a Representação 1/2007.

Ademais, requisito-lhe informações, nos termos da letra "a" do artigo 1º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, sobre o alegado na petição cuja cópia acompanha este ofício.

Aproveito o ensejo para externar meus protestos de estima e consideração.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
(Art. 38, I, do RISTF)



A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Senado Federal

/kcmp

MED. CAUT. EM MANDADO DE SEGURANÇA 26.900-6 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. EROS GRAU
IMPETRANTE (S) : RAUL BELENS JUNGMANN PINTO E OUTRO (A/S)
ADVOGADO (A/S) : LEILA DE SOUZA PORTELLA
IMPETRADO (A/S) : MESA DO SENADO FEDERAL

Trata-se de mandado de segurança preventivo com pedido de medida liminar impetrado, em 11/9/2007, por Raul Belens Jungmann Pinto e outros Deputados Federais, contra ato da Mesa Diretora do Senado Federal.

Alegam, em suma, que no dia 12 de setembro de 2007, às 11 horas, terá lugar, no Senado Federal, a Sessão Deliberativa Extraordinária, na qual será apreciado o Projeto de Resolução nº 53/2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que recomenda a perda do mandato do Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros.

Dizem, mais, que, segundo dispõem os arts. 185, 192 e 197, I, c, do Regimento Interno do Senado Federal, nas sessões secretas, como é o caso daquelas em que se delibera sobre a perda de mandato de Senador, somente os Senadores têm ingresso no Plenário e nas dependências anexas, ressalvada a presença dos servidores necessários ao andamento dos trabalhos e de outras pessoas expressamente autorizadas, mediante proposta da Presidência ou de líder da Casa.

Sustentam que os referidos dispositivos do RISF violam o princípio da publicidade dos atos da administração pública, notadamente dos atos legislativos, aduzindo que têm o direito de acompanhar a Sessão Deliberativa em comento, ainda que secreta, visto que são parlamentares, membros do Congresso Nacional, presidido pelo Senador Renan Calheiros.

Asseveram, ainda, que o § 2º do art. 55 da Constituição, apenas estabelece que a perda de mandato de Senador ou de Deputado será decidida pelo voto secreto da maioria absoluta dos membros da respectiva Casa, mas não determina que a sessão para tanto seja secreta.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "A. LIMA".

Com base em tais argumentos, requerem a concessão de medida liminar, *initio litis e inaudita altera pars*, sob pena de perda de objeto do mandado de segurança, para que se determine "à Mesa do Senado Federal que a Sessão Deliberativa Extraordinária destinada à apreciação do Projeto de Resolução nº 53 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, marcada para as 11 horas do dia 12 de setembro de 2007 seja pública ou, sucessivamente, que seja franqueado aos impetrantes o acesso ao plenário do Senado por ocasião da referida Sessão, determinando-se ainda à Mesa do Senado que se abstenha de proibir a entrada dos impetrantes naquele recinto".

No mérito, pedem a confirmação da medida liminar, declarando-se a inconstitucionalidade, em sede de controle incidental, do art. 197, I, c, do Regimento Interno do Senado Federal.

É o relatório.

Decido.

Registro, preliminarmente, que a questão trazida ao exame desta Suprema Corte apresenta características *sui generis*, transcendendo o mero exame de matéria *interna corporis* do Senado Federal. Não se trata simplesmente de analisar a adequação de certos dispositivos do Regimento Interno daquela Casa legislativa a uma determinada situação de fato, mas de verificar se eles, tal como alegado, restringem um direito de matiz constitucional dos impetrantes.

O que está em discussão é saber se os impetrantes têm ou não direito subjetivo de estar presentes à sessão que deliberará sobre a eventual cassação do mandato do Senador Renan Calheiros, Presidente do Congresso Nacional.

O caso, como se vê, reveste-se de especial singularidade, pois a Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal, destinada à apreciação do Projeto de Resolução 53/2007, decidirá, não apenas sobre a perda de mandado de um dos integrantes da Casa, mas de um parlamentar que é, a um só tempo, Senador da República e Presidente do Congresso Nacional.

Essa dúplice condição ostentada pelo Senador Renan Calheiros, faz com que todos os parlamentares, sejam eles membros da Câmara ou do Senado Federal, tenham legítimo interesse no desfecho da Sessão Deliberativa em questão visto que, somados,



A handwritten signature in black ink, appearing to be "A. LIMA".

compõem o Poder Legislativo, que é exercido pelo Congresso Nacional (art. 44 da CF).

A questão da presença de parlamentares nas sessões secretas é de tal relevância institucional que o art. 94 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados autoriza, expressamente, a presença de Senadores no Plenário daquela Casa, nessas hipóteses.

Ainda que se possa admitir, em tese, a licitude dessa desigualdade de tratamento relativamente a situações idênticas, por parte dos Regimentos Internos de ambas as Casas Legislativas, tendo em conta a autonomia que a Constituição lhes assegura na matéria (art. 51, III, 52, XII, da CF), não vejo como dar guarida à proibição da presença dos Deputados na Sessão Deliberativa em que se discutirá a perda do mandato do Presidente do colegiado maior do qual fazem parte.

A vedação em tela, com efeito, sobre não se mostrar razoável, seja do ponto de vista político, seja sob o prisma jurídico, afigura-se atentatória ao sistema bicameral adotado pela Constituição.

Em face do exposto, com base no art. 7º, II, da Lei 1.533/1951, e sem prejuízo de ulterior análise da questão pelo Relator sorteado, **defiro em parte** o pedido liminar para que seja garantido aos impetrantes o livre acesso e presença ao Plenário do Senado por ocasião da Sessão Deliberativa Extraordinária destinada à apreciação do Projeto de Resolução 53/2007, apresentado como conclusão do Parecer 739/2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre a Representação 1/2007.

Requisitem-se informações de estilo.

Após, ouça-se a Procuradoria-Geral da República.

Comuniquem-se.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

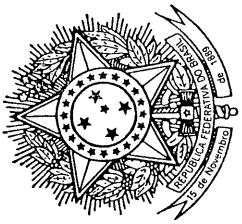
Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
(Art. 38, I, do RISTF)



Projeto de Resolução nº 53, de 2007,
apresentado como conclusão do Parecer nº 739,
de 2007, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
sobre a Representação nº 1, de 2007.

Ata da Sessão Secreta para deliberar sobre o PRS nº 53, de 2007, apresentado como conclusão do Parecer nº 739, de 2007 - CEDP, anexa ao PDF.





SENADO FEDERAL

Discurso da sessão solene
dos arts 195 e 198, do Regimento Inter-
no

Discurso anexo ao PDF.



CERTIDÃO

Certifico que, por solicitação verbal do Senador Renan Calheiros, e após autorização do Primeiro Vice-Presidente Senador Tião Viana, que presidiu a Sessão Deliberativa Extraordinária (secreta) realizada em 12.09.2007, obtida mediante ligação telefônica feita para o número 8159-5333, abri, às 17 horas e 15 minutos de hoje, envelope lacrado contendo o discurso do Senador Renan Calheiros proferido na referida Sessão, de quatorze folhas, mais documentos pertinentes, sendo estes: uma folha do SINTSEPA/AL; uma folha com cópia de jornal onde consta a manchete "PSOL enfrenta divergências internas"; duas folhas grampeadas junto com mais três pequenos pedaços de folhas arrancadas. Após extraídas cópias dos documentos relacionados, eles voltaram a ser guardados no envelope original, que foi guardado em sobrecarta lacrada. As cópias foram entregues ao Senador Renan Calheiros. E, por ser verdade, eu, Claudia Lyra Nascimento, Secretária-Geral da Mesa, lavrei a presente Certidão. Em 13 de setembro de 2007. Claudia Lyra Nascimento *(Assinatura)*, Secretária-Geral da Mesa. x.x.x.x.X.



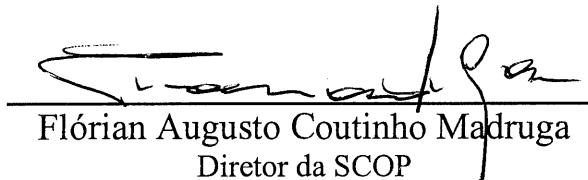


**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Representação nº 1, de 2007

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e oito, eu, Flórian Madruga, Diretor da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, faço o encerramento do Volume XVII do processado Representação nº 1, de 2007, à fl. 5500.



Flórian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da SCOP